

DIARIO OFFICIAL

Consulado Inglez.
Rua General Camara n. 2, sobrado.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21ª DA REPUBLICA N. 308

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 29 DE DEZEMBRO DE 1908

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegações Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 2.210, que orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1910, e dá outras providencias.

Decreto n. 2.158, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 716:60\$20, complementar ao § 11 do art. 12 da lei n. 2.051, de 31 de dezembro de 1908.

Decreto n. 2.201, que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com dois terços de vencimentos, ao agente do Corpo de Segurança Publica Tiburcio Ferreira Dias.

Decreto n. 2.229, que releva a prescrição em que incorreu D. Euphrosina de Miranda Lima.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.748, que abre ao Ministerio da Vição e Obras Publicas o credito de 6:666:666 para pagamento da subvenção devida pelo serviço de navegação a vapor entre os portos do Rio de Janeiro e Paraty.

Decreto n. 7.749, que abre ao Ministerio da Vição e Obras Publicas o credito de 10:000\$ para ser applicado no serviço de limpeza e dragagem do rio Cuyabá, no Estado de Matto Grosso.

Decreto n. 7.753, que abre ao Ministerio da Guerra o credito de 716:60\$20, complementar á verba 11 do art. 12 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 23 do corrente — Rectificação.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Decreto de 23 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade e Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Federal, das Rendas Publicas e Recebedora do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Vição e Obras Publicas—Expediente das Directorias da Contabilidade e Obras e Vição — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Expediente da Directoria do Expediente.

DIARIO DOS TRIBUNAES—TRIBUNAL DE CONTAS — MARCAS REGISTRADAS—NOTICIARIO—RENDAS PUBLICAS—EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia Metropolitana. SOCIEDADE S CIVIS — Estatutos da Igreja Evangelica Presbyteriana de Nova Friburgo.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 2.210 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1908

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1910, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada, em ouro, 84.940:526\$87, papel, 299.558:400\$ e a destinada á applicação especial é de, ouro, 19.463:333\$33 e, papel, 13.560:000\$, que serão realizadas com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio de 1910, sob os seguintes titulos:

ORDINARIA

Importação

Ouro

Papel

I. Direitos de importação para consumo, de accordo com a tariffa expedida pelo decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, com as modificações introduzidas pelas leis numeros 1.144, de 30 de dezembro de 1903, 1.313, de 30 de dezembro de 1904, 1.452, de 30 de dezembro de 1905, 1.616, de 30 de dezembro de 1906 e 1.837, de 31 de dezembro de 1907, cujas taxas permanecem em vigor pelo decreto n. 1.636, de 12 de agosto de 1917, e mais as seguintes alterações: perchlorato de amoníaco, nitronaphtalina e trinitrotoluol, 40 réis por kilogramma, peso bruto; coitho liquido ou em pó para fabrico de queijos, 50 réis por kilogramma, peso liquido; placas photographicas sobre vidro, 100 réis; sobre celluloides ou outra materia, 200 réis; e continuando como até agora, em vigor a taxa cobrada sobre o radio vacuum de corte, desde 15 de fevereiro de 1905, em conformidade com o art. 23 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904; bem assim substituidos os §§ 1º e 2º do art. 12 das preliminares da Tariffa pelo seguinte:

§ 1.º Os tecidos nos quaes os fios da urdidura forem de seda e os da trama de outra materia ou vice-versa, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos analogos e compostos unicamente de seda, com abatimento de 50 %.

Si, porém, do lado da seda houver fios visiveis de outra materia, o abatimento será de 60 %;

	Ouro	Papel
§ 2.º Os tecidos mixtos, cujas trama e urdidura forem compostas de outras materias e que contiverem na trama ou na urdidura ou em ambas apenas alguns fios ou pequena mescla de seda, pagarao os direitos, segundo a materia mais tributada, com o augmento de 30 %....	78.750:000\$000	135.000:000\$000
2. 2 %, ouro, sobre os ns. 93, 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da Tarifa (cereaes), nos termos do art. 1º da lei numero 1.452, de 3) de dezembro de 1905.	1.000:000\$000	
3. Expediente de generos livres de direito de consumo....		4.000:000\$000
4. Expediente de capatazias....		1.500:000\$000
5. Armazenagem. Ficando isentas nas Alfandegas do Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, até seis mezes, as mercadorias destinadas aos paizes vizinhos, e até duas mezes, as mercadorias destinadas ás localidades brazileiras da fronteira, de conformidade com as instrucções que o Governo Federal expedir para acautelar o deposito, transporte e entrega das mesmas, processado nas ditas Alfandegas o respectivo despacho, si as Mesas de Renditas não estiverem habilitadas a fazel-a		4.500:000\$000
6. Taxa de estatistica.....		400:000\$000
<i>Entrada, sahida e estadia de navios</i>		
7. Impostos de pharões. Sendo abolida a cobrança nos portos dos rios e lagôas onde não houver pharões, salvo quando, para demandar esses portos, for necessario penetrar em barra ou porto que tenha pharol....	300:000\$000	
8. Ditos de docas	150:000\$000	10:000\$000
<i>Addicionaes</i>		
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos		400:000\$000
<i>Exportação</i>		
10. 20 % sobre a exportação de borracha no territorio do Acre.....		17.000:000\$000
<i>Interior</i>		
11. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil.....		31.000:000\$000
12. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas.....		3.000:000\$000
13. Dita da Estrada de Ferro D. Thereza Christina.....		100:000\$000
14. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.....		200:000\$000
15. Dita da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.....		20:000\$000
16. Dita do Correio Geral de accôrdo com a tabella.		

Cartas, 100 réis por 15 grammas ou fracção : cartas-bilhetes, 100 réis cada uma ; bilhetes postaes, 50 réis os simples e 100 réis os duplos ; manuscritos, amostras e encomendas, 100 réis por 50 grammas ou fracção ; impressos, 20 réis por 50 grammas ou fracção : jornaes impressos no Brazil, 10 réis por 10 grammas.

Correspondencia official — Officios ou cartas, 100 réis por 25 grammas ; manuscritos, amostras e encomendas, 50 réis por 50 grammas : impressos, 10 réis por 50 grammas.

Correspondencia expressa — 500 réis a 2\$ por objecto, conforme a distancia, além das taxas a que estiver sujeita, conforme a sua natureza, e a de 500 pela resposta.

Taxa da correspondencia para exterior, cobrada de accôrdo com os seguintes equivalentes — 25 centesimos de franco, 10 réis ; 10 centesimos de franco, 80 réis ; 5 centesimos de franco, 40 réis, e o Correio passará a cobrar por porte simples de carta 200 réis, assim discriminados: 25 centesimos (taxa), 160 réis ; 5 centesimos (sobretaxa), 40 réis.

Premios de registro, 200 réis por objecto ; dinheiro ou valores em carta, além do porte e premio de registro, 2% nas seguintes proporções — Até 10\$, 200 réis ; mais de 10\$ a 15\$, 300 réis ; mais de 15\$ a 20\$, 400 réis ; mais de 20\$ a 25\$, 500 réis ; e assim por diante, augmentando sempre 100 réis por 5\$ ou fracção.

Encomendas com valor — Além da taxa do porte e do premio fixo de registro, pagarão mais 3 % do valor, na proporção seguinte: Até 10\$, 300 réis ; mais de 10\$ a 15\$, 450 réis ; mais de 15\$ a 20\$, 500 réis ; mais de 20\$ a 25\$, 750 réis ; mais de 25\$ a 30\$, 900 réis ; mais de 30\$ a 35\$, 1.050 ; mais de 35\$ a 40\$, 1.200 ; e assim por diante, accrescendo sempre 150 réis por 5\$ ou fracção.

Premios dos vales postaes — Até 25\$, 300 réis ; até 50\$, 800 réis ; até 100\$, 1\$; até 150\$, 1\$500 ; até 200\$, 2\$; até 300\$, 2\$500 ; até 400\$, 3\$; até 500\$, 3\$500 ; até 600\$, 4\$; até 700\$, 4\$500 ; até 800\$, 5\$; até 900\$, 5\$500 ; até 1.000\$, 6\$, e assim por diante, accrescendo 500 réis por 100\$ ou fracção desta quantia.

Cheques postaes — De 1\$ a 5\$, 100 réis ; de 5\$ a 10\$, 200 réis ; de 10\$ a 20\$, 300 réis

Avisos de recebimento de cartas ou de pagamentos de vales e cheques — 100 réis cada um.

Cobranças — Pela cobrança de cada titulo ou obrigação: 2 % do valor do documento da seguinte forma : Até 25\$,

500 réis; de mais de 25\$ a 50\$, 1\$; de mais de 50\$ a 75\$, 1\$500 e assim por diante accrescendo sempre 500 réis por 25\$, ou fracção.

Assignaturas de jornaes — 2% sobre a importancia integral da assignatura; 1% para transferencia do dinheiro.

Assignaturas de caixas — pagas por semestres adiantados — No Districto Federal, 20\$; nas administrações e agencias de 1ª classe, 10\$; nas outras administrações, sub-administrações e agencias onde houver distribuição domiciliar, 5\$

17. Renda dos Telegraphos:

Fixada a tarifa seguinte:

Taxa fixa — 600 réis por grupo ou fracção de 100 palavras, fixado o limite maximo de 200 palavras por telegramma;

Taxa de percurso — 100 réis por palavra dentro de um Estado, bem como para a correspondencia trocada entre estações limitrophes situadas proximo da fronteira dos Estados, excluindo-se o Districto Federal do percurso taxado em geral, bem como o Triangulo Mineiro do percurso taxado dos telegrammas de e para os Estados de Coiaz e Mato Grosso; 200 réis por palavra dentro de dois e tres Estados e 300 réis por palavra dentro de quatro e mais Estados; mantido o abatimento de 75% de que gozam os governos estaduais e a imprensa;

Taxa inter-urbana — Mantida a creada pelo decreto n. 4.611, de 5 de novembro de 1903;

Taxa urbana — 500 réis por telegramma até 20 palavras e 200 réis por grupo ou fracção de 10 palavras excedentes, incluídos na categoria dos telegrammas urbanos os trocados entre a Capital Federal e as localidades seguintes: Niterói, Fortaleza de Santa Cruz e ilhas situadas na bahia do Rio de Janeiro; 600 réis por telegramma até 20 palavras e 600 réis por grupo ou fracção de 20 palavras excedentes, trocado na mesma localidade entre estações da Repartição Geral dos Telegraphos e outras administrações em trafego mutuo;

Taxa semaphorica — Mantida de um franco por telegramma, além da taxa do percurso electrico, quando houver, e a de 5\$ mensaes para a assignatura de avisos maritimos dentro da zona urbana;

Taxa radio-telegraphica — 6 francos por telegramma até 10 palavras, e 60 centimos por palavra excedente, comprehendida nessa taxa a da transmissao entre a estação costeira e a estação telegraphica a qual se achar aquella directamente ligada, cobrando-se tambem a taxa do percurso

Ouro

Papel

10.000:000\$000

electrico ulterior, quando houver;

Taxa exterior — Mantidas: a taxa terminal de franco 1,25, a de transito de 1 franco, a de 25 centimos para os telegrammas da imprensa, a do art. 20 da lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908 e as estabelecidas nos convenios com as republicas limitrophes, todas por palavra;

Taxas diversas — Mantidas: a de 25\$ annuaes por enlreço registrado; a de 500 réis por copia de telegramma interior até 3) ou fracção de 30 palavras e a de 50 centimos por copia de telegramma exterior até 100 ou fracção de 100 palavras.....

	Ouro	Papel
18. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras.....	600:000\$000	6.500:000\$000
19. Dita da Casa de Correção....		30:000\$000
20. Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>		10:000\$000
21. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....		236:000\$000
22. Dita dos arsenaes.....		160:000\$000
23. Dita da Casa da Moeda, sendo gratuita a cunhagem da moeda de ouro.....		5:000\$000
24. Dita do Gymnasio Nacional.....		10:000\$000
25. Dita dos Institutos dos Surdos Mudos e dos Meninos Cegos.....		65:000\$000
26. Dita do Instituto Nacional de Musica.....		4:000\$000
27. Dita das matriculas nos estabelecimentos de instrucção superior.....		12:000\$000
28. Dita da Assistencia a Alienados.....		330:000\$000
29. Dita arrecadada nos Consumidos.....		150:000\$000
30. Dita de proprios nacionaes..	1.100:000\$000	
31. Imposto de sellos.....		170:000\$000
32. Dito de transportes.....	10:000\$000	14.000:000\$000
33. Dito de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as estaduais.....		4.200:000\$000
34. Dito sobre subsidios e vencimentos exceptuados os dos juizes federaes, dos desembargadores da Corte de Appellacão e dos juizes do Direito do Districto Federal, a razão de 2 % sobre todos os subsidios e sobre todos os vencimentos que excederem de 3:000\$ annuaes, ou 250\$ mensaes, ficando isentos do referido imposto os vencimentos até 3:000\$ annuaes, cobrando-se o imposto sobre os que excederem essa importancia apenas sobre o excesso.....	25:000\$000	1.320:000\$000
35. Dito sobre o consumo de agua.....		1.700:000\$000
36. Dito de 2 1/2 % sobre os dividendos dos titulos de companhias ou sociedades anonymas.....		3.600:000\$000
37. Dito sobre casas de sports de qualquer especie, na Capital Federal.....		1.500:000\$000
		6:000\$000

	Ouro	Papel
53. Contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro, das companhias de seguros, nacionaes ou estrangeiras, pagando cada uma 2:400\$, e outras. . . .	103:663\$667	1:031:400\$000
39. Fóros de terrenos de marinha.		20:000\$000
40. Laudemios.		40:000\$000
41. Premios de depositos publicos.		30:000\$000
42. Taxa judiciaria.		120:000\$000
43. Dita de aferição de hydrometros.		6:000\$000
44. Rendas federaes do Territorio do Acre.		10:000\$000
45. Taxa sobre fumo.		5.700:000\$000
46. Dita sobre bebidas.		6.600:000\$000
47. Dita sobre phosphoros.		8.500:000\$000
48. Dita sobre o sal.		4.300:000\$000
49. Dita sobre calçado.		2.000:000\$000
50. Dita sobre velas.		350:000\$000
51. Dita sobre perfumarias.		530:000\$000
52. Dita sobre especialidades pharmaceuticas.		700:000\$000
53. Dita sobre vinagre.		200:000\$000
54. Dita sobre conservas.		1.400:000\$000
55. Dita sobre cartas de jogar.		200:000\$000
56. Dita sobre chapéos.		1.700:000\$000
57. Dita sobre bengalas.		25:000\$000
58. Dita sobre tecidos.		11.000:000\$000
59. Dita sobre vinho estrangeiro.		4.800:000\$000

EXTRAORDINARIA

60. Montepio da marinha.	1:000\$000	140:000\$000
61. Dito militar.	250\$000	250:000\$000
62. Dito dos empregados publicos.	10:000\$000	700:000\$000
63. Indemnizações.	2:000\$000	1.500:000\$000
64. Juros de capitães nacionaes.	200:000\$000	500:000\$000
65. Ditos dos titulos das Estradas do Ferro da Bahia e de Pernambuco.	1:614\$220	
66. Remanescente dos premios de bilhetes de loteria.		30:000\$000
67. Imposto de transmissão de propriedade no Districto Federal.		2.500:000\$000
68. Dito de industrias e profissões no Districto Federal.		3.500:000\$000
69. Producto do arrendamento das areias monaziticas.	150:000\$000	
70. Contribuição do Estado de S. Paulo para pagamento dos juros, amortização e respectivas commissões do emprestimo de £ 3.000.000	2.533:996\$000	

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

1. Fundo de resgate do papel-moeda:		
1. Renda proveniente do arrendamento das estradas de ferro.	83:333\$333	420:000\$000
2. Producto da cobrança da divida activa.	10:000\$000	600:000\$000
3. Toda e quaesquer rendas eventuaes.	20:000\$000	2.000:000\$000

	Ouro	Papel
4. Quota de 5 % de ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.	11.250:000\$000	
5. Dividendo das acções do Banco do Brazil pertencentes ao Theouro.		1.500:000\$000
6. Os saldos que forem apurados no orçamento.		
2. Fundo para caixa do resgate das apolices das estradas de ferro encampadas:		
Arrendamento das mesmas estradas de ferro.	160:000\$000	3.000:000\$000
3. Fundo de amortização dos emprestimos internos:		
1.º Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes.		40:000\$000
Depositos:		
2.º Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições.		3.000:000\$000
4. Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União:		
Rio de Janeiro.	4.000:000\$000	3.000:000\$000
Pará.	1.000:000\$000	
Bahia.	800:000\$000	
Rio Grande do Sul.	1.000:000\$000	
Recife.	800:000\$000	
Maranhão.	70:000\$000	
Ceará.	70:000\$000	
Rio Grande do Norte.	5:000\$000	
Parahyba.	40:000\$000	
Espirito Santo.	5:000\$000	
Paraná.	40:000\$000	
Santa Catharina.	40:000\$000	
Matto-Grosso.	30:000\$000	
Alagôas.	40:000\$000	

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A emitir, como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Theouro até a somma de 30.000:000\$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio;

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens; os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás amortizações dos emprestimos internos ou os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio;

III. A cobrar do imposto de importação para consumo, 35 ou 50 %, ouro, e 50 ou 65, papel, nos termos do art. 2º n. 3, letras a e b da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

A quota de 5%, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo será destinada ao fundo de garantia, a de 20%, ás despesas em ouro e o excedente será convertido em papel para attender ás despesas desta especie.

Os 50% ouro, serão cobrados emquanto o cambio se mantiver acima de 15 d. por 1\$, por 30 dias consecutivos, e, do mesmo modo, só deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 15 d. Para o effeito desta disposição tomar-se-ha a média da taxa cambial durante 30 dias.

Si o cambio baixar a 15 d. ou menos, cobrar-se-hão do imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a letra a 65% em papel e 35 % em ouro;

IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executados á custa da União:

1.º, a taxa até 2%, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das Alfandegas do Pará, Recife, Bahia e Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso e Alagoas, exceptuadas as mercadorias de que trata o n.º 2, do art. 1.º;

2.º, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas segundo seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas poderá o Presidente da Republica aceitar donativos ou mesmo auxilio a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, comtanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada;

V. Aplicar o fundo de resgate do papel moeda em ouro, á medida que as circumstancias o aconselharem, de accordo com o art. 9.º, § 2, da lei n.º 1.575, de 6 de dezembro de 1906;

VI. A activar, reduzindo o prazo para a cobrança amigavel, a cobrança da divida activa, adoptando para isso as medidas que julgar convenientes, tomando as providencias para que não continuem accumulando-se sem arrecadação sommas enormes e no sentido de que o ultimo conhecimento de qualquer imposto represente a quitação geral dessa mesma contribuição.

Paragrapho unico. Nas dividas provenientes de multas, impostos e outras contribuições, a cobrança amigavel se deve fazer pela seguinte forma:

- a) para multas e impostos não lançados, dentro de 30 dias;
- b) para os impostos lançados;

1.º, os de responsabilidade pessoal:

a) si pagos em duas ou mais prestações, a cobrança amigavel só terá logar até o vencimento de outras prestações;

b) si em uma só prestação, dentro de 60 dias;

2.º, para os impostos de garantia real, a cobrança amigavel se fará até 31 de março de cada anno, isto é, até ao encerramento do exercicio á que corresponder a divida.

Para os impostos lançados de responsabilidade individual, cujo pagamento não se realizar no prazo determinado no regulamento e se houver de promover a domicilio a cobrança ou for satisfeita fóra do respectivo prazo, a multa será, em vez de 10 %, 20 %, que se elevará á 30 %, no caso de ser judicialmente arrecadada.

As dividas remetidas pelas estações fiscaes arrecadadoras ás Delegacias e á Directoria do Contencioso para a cobrança executiva, serão, dentro do prazo maximo de 15 dias, enviadas ao juizo competente, devendo os procuradores fiscaes promover a immediata cobrança executiva;

VII. A consolidar a legislação sobre rendas internas e outras contribuições, de modo a orientar a cobrança e a fiscalização, reunindo os respectivos regulamentos, praticas, doutrinas e interpretações fundadas em ordens e decisões do Thesouro, podendo reformar qualquer regulamento no sentido de harmonizalo com as leis em vigor;

VIII. A revêr a Consolidação das Leis das Alfandegas, harmonizando as suas disposições com o novo regimem, incorporando as decisões firmadas em assumptos aduaneiros e incluindo disposições esparsas em varias leis e regulamentos. Os actos expedidos em virtude desta autorização e do numero anterior serão submettidos á approvação do Congresso Nacional, independente da sua immediata execução, que o Presidente da Republica poderá ordenar;

IX. A modificar a taxa dos direitos de importação, até mesmo dar entrada, livre de direitos, durante o prazo que julgar necessario, para os artigos de procedencia estrangeira, que possam competir com os similares produzidos no paiz pelos trusts;

X. A conceder franquia postal:

a) aos jornaes, revistas e publicações de caracter agricola, industrial e commercial e boletins officiaes publicados pelos governos dos Estados e no Districto Federal, desde que tenham distribuição gratuita, assim como á correspondencia e remessa de sementes distribuidas gratuitamente pela Sociedade Nacional de Agricultura e pelas sociedades congêneres dos Estados;

b) aos livros impressos, de qualquer natureza, remettidos para as bibliothecas publicas da União, dos Estados e dos Municipios, a correspondencia e publicações do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, bem assim as publicações de distribuição gratuita das ligas contra a tuberculose desta Capital, Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro, e das associações e sanatorios de S. Paulo.

XI. A conceder isenção de direitos aduaneiros:

1.º Aos instrumentos de lavoura e machinismos destinados ao fabrico e beneficio dos productos agricolas e da borracha, assim como aos aparelhos para o fabrico de lacticinios, directamente importados pelos agricultores ou respectivas empresas, e aos ma-

chinismos e aparelhos para a montagem de xarqueadas, para o fabrico de adubos, de cellulose e papel de bagaço de canna de a-sucar, bem assim aos productos chimicos para a sua fabricação, pagando 5% de expediente;

2.º As drogas e aos utensilios que forem importados para uso das associações ou ligas contra a tuberculose, do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro e do Dispensario de S. Vicente de Paulo desta Capital;

3.º A's sementes e aos exemplares de plantas vivas, de reproductores finos de gado vaccum, cavallar, muar, lanigero e suino;

4.º Aos óvulos do bicho da seda e aos enxames de abelhas de raça e ao seu acondicionamento, bem como aos aparelhos para apicultura e ao vasilhame apropriado ao acondicionamento dos respectivos productos, quando importados por profissionais;

5.º Ao material importado para a construção de engenhos centrais, assim como para a construção e prolongamento de estradas de ferro e obras de portos, por concessão a particulares, pagando 5% da taxa do expediente, bem assim ao material destinado á navegação de rios, importado por empresas de exploração agricola ou industrial;

6.º A's folhas estampadas e aos accessorios para a fabricação de latas para manteiga, banha e toucinho, quando directamente importados pelos productores destes artigos, que pagarão 5 % do expediente;

7.º Ao material importado por individuos ou empresas que se propuzerem a fazer instalação de fabrica de conserva de peixe, mariscos, legumes e fructas, e a realizar a cultura racional e economica do café, cacao, fumo, algodão, canna de assucar, arroz, cevada, alfafa, trigo e fibras textis, animaes e vegetaes, e a proceder as seu beneficiamento em instalações centrais, convenientemente montadas, promovendo tambem o Presidente da Republica, junto ás estradas de ferro federaes e ás companhias de navegação subvencionadas ou de qualquer outra forma auxiliadas pelo Estado, uma redução razoavel nas tarifas de transporte para os productos beneficiados nesses estabelecimentos;

8.º A quaesquer machinismos e instrumentos importados pelos Estados, municipios e particulares, que se destinem ás suas fabricas de sericultura, desde que empreguem na fiação e tecelagem unicamente casulos de produção nacional;

9.º A' requisição dos governos dos Estados, dos municipios e do Districto Federal, pagando 5 % de expediente, ao material importado para ser applicado pelos mesmos em suas obras, feitas por administração ou contracto e que tenham por fim o saneamento, embelezamento, abastecimento de agua; ao material metallico para rede de exgottos; ao material para calçamento, inclusive britadores, motores respectivos e rolos ou compressadores para macadamização, melhoramentos e conservação de barras e portos, construção de fornos para incineração do lixo, pontes, iluminação, estradas de ferro e viação electrica, inclusive o que se destinar ao desenvolvimento de força para estes fins; ao destinado a laboratorios de analyses; ao material para colonias correccionaes e casas de prisão com trabalho; aos animaes e material destinados aos corpos de policia e de bombeiros; ao mobiliario escolar importado pelos governos estaduais ou municipaes, o qual terá pelas Alfandegas transitio livre de direitos, isentos de qualquer despezas, inclusive capatazias, armazenagens ou quaesquer outras contribuições, salvo a taxa de expediente que é reduzida a 1 %; ao material necessario á praticagem de portos e á desobstrução de baixios e canaes.

A mesma isenção e para os mesmos fins poderá ser concedida pelo Governo da União para serviços de sua competencia;

10. Aos canos e a todo material ceramico necessario para serviço de exgotto nos Estados da Bahia, Ceará, Maranhão, Pernambuco, Santa Catharina, Amazonas, Rio Grande do Sul, Paraná, Matto Grosso, Parahyba e Rio Grande do Norte, na cidade de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, e na capital do Estado do Espirito Santo;

11. A's machinas de elevação de agua, de qualquer systema, comprehendido o respectivo motor; aos cataventos, poços tubulares, bombas, encanamentos e mais accessorios destinados ao abastecimento de agua nos diversos municipios do Estado do Ceará e nos que forem flagellados pela secca, e que forem importados pelas respectivas camaras com o fim de entregal-os á servidão publica; igual favor será concedido á pessoa que os importar por sua conta e para seu uso, nos referidos Estados.

A dispensa dos direitos, nesses casos, incluindo o de expediente, será solicitada ao ministro da Fazenda pelos intendentes municipaes;

12. Aos motores, carburadores, fogões, fogareiros, lampadas de quaesquer utensilios que utilizem como combustivel o alcool puro, carburado ou desnaturado, pagando 10 % de expediente;

13. Aos animaes destinados aos jardins zoologicos e aos que forem importados para exhibições zoologicas e scientificas.

Paragrapho unico. Os animaes de que trata este numero, uma vez mortos, serão entregues aos museus das respectivas circumcrições;

14. Aos objectos importados pelos governos dos Estados para as colonias indigenas e civilização dos indios;

15. Aosapparelhos, machinas e instrumentos agricolas destinados ás fazendas e aos campos de experimentação estabelecidos pelos Estados;

16. Aos pratinhos de betume destinados a alvos volantes ou esferas de vidro para o mesmo fim, importados pelos clubs de tiro ao alvo, bem como aos cartuchos carregados, destinados ao referido sport, pagando apenas 2 % de expediente;

17. As quartolas e os barris de toda especie, novos e desmontados, destinados ao acondicionamento de vinho nacional, que forem importados por syndicatos agricolas ou outros productores e por xarqueadores para o acondicionamento de sebo ou graxa, pagando somente 5 % de direitos de expediente, sendo o despacho autorizado pelo inspector da Alfandega ou administrador da Mesa de Rendas;

18. Aos machinismos e accessorios destinados ao estabelecimento de fabricas de ferro esmaltado e cimento;

19. Ao material importado por individuos ou associações que se proponham a construir, nesta Capital e nas cidades de população superior a 50.000 habitantes, casas hygienicas para proletarios, contanto que se obriguem os ditos individuos e associações, por contracto, que assignarão no Thesouro Nacional, a alugar taes habitações por preços modicos, segundo condições e tabellas que o Governo fixará, exercendo a devida fiscalização em todas as phases dessa concessão.

Essa concessão só se tornará effectiva nos municipios que concederem isenção de imposto predial por 10 annos;

20. Ao material que os Clubs Militar e Naval importarem, destinado á construcção dos respectivos edificios na Avenida Central;

21. Ao material importado pela Escola de Enxofaria de Porto Alegre para a construcção do edificio do Gymnasio que mantem;

22. Ao material e objectos destinados á installação dos hotéis a que se refere o decreto legislativo do Districto Federal n. 1.160, de 23 de dezembro de 1907, polendo estender o mesmo favor a estabelecimentos da mesma natureza que se fundem nos Estados e gozem de iguaes favores estaduais e municipaes. O plano dos hotéis deve tambem ser submettido á approvação do Governo Federal, que poderá desapropriar os terrenos necessarios de accordo com os decretos ns. 6.264, de 13 de dezembro de 1893, e 1.021, de 23 de agosto de 1903, e vender os mesmos terrenos, a prazo ou não, a quem se propuzer construir o primeiro hotel na Capital Federal;

23. Aos marmores destinados ao monumento comemorativo do quarto e centenario do descobrimento do Brazil, erigido em Niteroy pelos padres Salesianos;

24. Aos pulverizadores e enxofradores e ao enxofre em pó, ao sulfato de cobre e aos preparados de sales de cobre, quando destinados á viticultura e importados por viticultores ou syndicatos agricolas;

25. As machinas destinadas ao supprimento de agua para irrigações e outros misteres da lavoura, que não tenham cylindro, embolo, alavanca, polia e que por isso não possam ser equiparados ás bombas á mão, aspirantes-calçantes, devendo, porém, pagar 5% de expediente;

26. O material importado pela Camara Municipal de S. Paulo, para as obras do Theatro Municipal, pagará somente em papel os direitos de expediente de 5%, sendo o despacho autorizado pelo inspector da Alfandega.

XII. A regular as isenções de direitos, introduzindo as medidas que forem necessarias para acautelar os interesses da Fazenda Publica, e no sentido de pôr em execução o art. 12 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903 e o art. 8º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890;

XIII. A adoptar para a borracha exportada do Acre uma tarifa movel, baseada no preço do producto e em que o direito actual possa ser reduzido até 14% em favor dos productores que se constituírem em syndicato, na forma da lei n. 979, de 6 de janeiro de 1903;

XIV. A não admittir a despacho nas Alfandegas os cognacs e armagnacs, que contiverem mais de cinco grammas de impurezas toxicas (ethers da serie graxa, furfurol, alcools superiores, etc.), de que trata o art. 11 da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, por 1.000 grammas de alcool a 100 grãos, ou duas grammas e 50 centigrammas por 1.000 grammas de alcool a 50 grãos;

XV. A desmonetizar as moedas de prata do antigo cunho, do valor de \$500, 1\$ e 2\$, substituindo-as por moeda do novo cunho, podendo fixar os prazos dentro dos quaes se deverá operar a substituição;

XVI. A rever a Tarifa das Alfandegas pela forma que julgar conveniente, submettendo a revisão feita á approvação do Congresso Nacional;

* XVII. A modificar o regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto de transporte, especialmente no que se refere á letra b do art. 3º e no sentido de tornar o imposto de transporte mais equitativo e proporcional ao preço das passagens;

XVIII. A expedir novo regulamento para a cobrança do consumo de agua fornecida aos predios da Capital Federal, ficando as respectivas taxas dentro dos limites estipulados no art. 1º, § 4º, da lei n. 2.639, de 22 de setembro de 1875 e § 1º do art. 7º, da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, de modo que não sejam augmentadas as taxas actualmente cobradas.

XIX. A entrar em accordo:

a) com os governos das Republicas do Uruguay e do Paraguay no sentido de liquidar os respectivos debitos para com o Brazil;

b) com os governos dos Estados productores de areias monaziticas, afim de regularizar a sua exploração e o seu commercio;

XX. A reformar a tabella dos emolumentos consulares approvada pelo decreto n. 2.833, de 14 de março de 1898;

XXI. A effectuar nas estradas de ferro federaes o transporte gratuito da moeda de cobre destinada a ser recolhida, desde que seja remettda a uma repartição fiscal federal;

XXII. A abrir os credits necessarios para dar execução ao art. 5º da lei n. 265, de 21 de dezembro de 1894.

Art. 3º. E' concedida plena isenção de direitos, inclusive os de expediente e quaesquer outras taxas de qualquer especie, ao gado de cria, vaccum, cavallar, asinino, ovelhum e caprino.

Paragraphe unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a fixar a porcentagem de reproductores que deve conter cada grupo de gado de cria importado.

Art. 4º. Continua em vigor a isenção de direitos aduaneiros, de que trata o n. 6 da rubrica XIII do art. 3º da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, referente aos clubs de regatas.

Art. 5º. São autorizadas as messes de rendas federaes da fronteira a despachar objectos conduzidos por passageiros em suas bagagens, os quaes, não podendo ser considerados de commercio e estando dispostos de factura consular, são sujeitos a direitos, desde que o valor dos mesmos não exceda de 320\$, sendo, si exceder, remettdos á alfandega mais proxima.

Art. 6º. Continua em vigor o art. 3º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1903, assim modificado:

Pagará somente 2 % de expediente, além dos artigos mencionados no art. 2º, § 33, das Preliminares da Tarifa, o fio (arame) liso, galvanizado ou não, ns. 7, 8 e 9 para cercas, o n. 14 para enfiar algodão, forragens e outros productos agricolas, fio proprio para empac de videiras, mais os seguintes:

1º, locomotivas agricolas; 2º, valvulas de borracha para bomba de ar e para outras machinas de qualquer forma ou feição; 3º, tela de arame, de cobre ou de latão, cones de papelão ou de couro para turbinas e peças componentes de baterias de diffusão; 4º, escovas de arame, ferro ou latão, ou raspadeiras para limpeza de tubos; 5º, manometros para indicar pressão de vapor e de vacuo, indicadores de temperaturas; 6º, tubos de cobre, ferro ou latão, para caldeira e para apparelhos de concentração e evaporação; 7º, moinhos para quebrar e pulverizar assucar; 8º, crivos e seus supportes e travessão para fornalhas; 9º, taxas, moedas e engranagem com os seus accessorios; 10, apparelhos de movimento ou transmissão, comprehendendo polias, eixos, mancaes, luvax, chavetas, aneis e collares de suspensão; 11, trilhos com todos os seus accessorios, grampos, chapas de junção, parafuso, desvios, contratrilhos, cruzamentos ou corações, agulhas para desvios e apparelhos de manobral-os; 12, locomotivas e vagões com seus accessorios; 13, alambiques e columnas destilatorias com seus accessorios; 14, formas e passadeiras, crystalizadores para purgar e refinar assucar e cal especial para fabricação; 15, bombas de ferro ou outro metal para qualquer liquido ou massa, ou abastecimento de agua quente ou fria; 16, vidros e tubos de vidro para apparelhos de evaporação e concentração, para indicadores de nivel de agua ou de outro liquido dentro dos apparelhos ou caldeiras; 17, arame farçado e ovalado sendo este ultimo das seguintes dimensões 18 x 16 e 19 x 17, inclusive grampos, moirões de ferro ou aço para cercas e os respectivos esticadores; 18, os desnaturantes e carburetantes de alcool; 19, os toneis de ferro; estanhados, para o transporte de alcool; e os apparelhos destinados ás applicações industriais do alcool; 20, productos chimicos para a fabricação de assucar, como o bisulfito de cal e sulfitos impuros; 21, ferramentas, enxadas e foices, destinadas á lavoura, quando os machinismos, apparelhos e objectos acima discriminados forem importados por syndicatos agricolas ou directamente pelos agricultores, gerentes de empresas agricolas, proprietarios de campos de criação, bem assim pelos Governos dos Estados e municipios.

Paragraphe unico. Provado que o syndicato, prevalecendo-se do favor da lei, importou qualquer dos obestos mencionados, com a redução do imposto, para vendel-o ou concedel-o a pessoa extranha á associação, será imposta a multa de 3:000\$ aos importadores, sendo pelo pagamento responsaveis solidariamente os associados.

No caso de reincidencia, a multa será no dobro e o syndicato será dissolvido por acto da administração publica.

Art. 7º. O despacho das mercadorias de que trata o art. 3º da lei n. 1.452, de 1905, com as modificações desta, será autorizado pelos inspectores das repartições aduaneiras, precedendo a

prova da qualidade de importador, sendo os mesmos funcionarios tambem competentes para conceder a isenção de que trata o decreto n. 1.686, de 12 de agosto de 1907, quando as referidas mercadorias forem importadas por syndicatos agricolas ou directamente pelos agricultores, gerentes de empresas agricolas, proprietarios de camios de criação, bem assim pelos governos dos Estados e municipios nos termos do paragrapho unico do art. 6.º desta lei.

Art. 8.º Ficam isentos de emolumentos e sellos, nos consulados, todos os documentos relativos a despachos dos navios e vapores brasileiros, que explorem o serviço de navegação entre portos estrangeiros ou entre portos estrangeiros e nacionaes.

Paragrapho unico. Gostarão da isenção deste artigo tambem os despachos das mercadorias a transportar pelos navios ou vapores a que se refere o referido artigo, mercadorias que, no entanto, continuam sujeitas aos emolumentos e sellos das facturas consulares.

Art. 9.º As disposições relativas aos favores concedidos ás sociedades de agricultura, no que respeita a isenções de direitos, franquia postal, etc., comprehendem tambem os congressos scientificos e industriaes e as exposições.

Art. 10. Para o despacho nas alfandegas da Republica sobre o ouro amoeado ou em barra para o exterior, poderá o Governo estabelecer uma taxa de sello proporcional até 5 %, si as condições do mercado o exigirem.

Paragrapho unico. Exceptua-se desta disposição o ouro exportado directamente pelas companhias de mineração e por ellas extrahido de suas minas.

Art. 11. Continúa em vigor o art. 14 da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, que creou o imposto de consumo interno:

De 1\$500 por kilo de manteiga de produção nacional que não seja de leite puro;

De 640 réis por kilo de banha artificial (similares da banha), de produção nacional.

§ 1.º Este imposto será cobrado na forma dos regulamentos vigentes e das instruções que forem expedidas pelo Governo.

§ 2.º A manteiga e a banha, de que trata este artigo, só poderão ser expostas ao consumo, tendo nas respectivas latas ou quaesquer outros envoltorios a declaração de modo visível de « manteiga artificial » e « banha artificial ».

§ 3.º Os productos nocivos á saúde não poderão ser entregues ao consumo, incluindo o café moído que contiver qualquer outro producto de mistura. Aos infractores applicar-se-hão as penas de 100\$ a 500\$ e o dobro nas reincidencias, sem prejuizo da penas criminaes em que incorrerem, sendo taes multas cobradas executivamente, na forma dos regulamentos vigentes.

§ 4.º Serão apprehendidos e inutilizados os productos que não contiverem o rotulo de que trata o § 2.º, precedendo a necessaria analyse.

§ 5.º Aos infractores applicar-se-hão as penas de 1:000\$ a 5:000\$, e o dobro nas reincidencias, sem prejuizo das penas criminaes em que incorrerem, sendo taes multas cobradas executivamente, na forma dos regulamentos vigentes.

§ 6.º Não é permittido registro de marcas de generos que alterem ou imitem os productos naturaes destinados á alimentação.

Art. 12. Nas estradas de ferro da União far-se-ha o transporte gratuito de alienados que se destinem aos manicomios mantidos ou subsidiados pela União ou pelos Estados.

§ 1.º A concessão do transporte gratuito dependerá de requisição dos chefes de Policia dos Estados ou do Districto Federal ao director da Estrada.

§ 2.º Só se concederá o transporte gratuito para os enfermos que tenham de ser gratuitamente tratados, em virtude do seu estado de pobreza, nos manicomios a que se refere este artigo.

Art. 13. Continuum em vigor o art. 9.º da lei n. 1.616 de 30 de dezembro de 1903, bem assim o art. 15 da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, estendida a sua disposição á Estrada de Ferro Oeste de Minas; o art. 6.º da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, e o art. 13 da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, que manda prorogar o prazo de que trata o art. 20 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

Art. 14. O despacho livre de direitos e da taxa de expediente dos animais destinados á reprodução e ao melhoramento das raças indigenas não depende de ordem prévia do ministro da Fazenda.

Art. 15. Ficam isentas do imposto de sello as cambiaes emitidas pelo Banco do Brazil, as operações que realizarem os bancos de custeio rural, organizados sob a forma cooperativa de credito, bem assim as caixas rurales ou urbanas que se fundarem sob a forma cooperativa de credito e sob a base da responsabilidade pessoal, solidaria e illimitada, visando mais facilitar e desenvolver o credito agricola do que lucros directos aos associados.

§ 1.º O Governo expedirá regulamento no sentido de evitar que nesses institutos a isenção de sello se possa estender a outras operações que não aquellas que, exclusivamente, se referem ao custeio rural feito com os proprios accionistas.

§ 2.º Ficam isentas de qualquer sello proporcional, a constituição de bancos de credito, hypothecario ou agricola, e as obrigações ao portador (*debentures*) por elles emitidas, uma vez que taes estabelecimentos sejam ou tenham sido fundados com a cooperação e immediata fiscalização dos governos da União ou dos Estados, afim de fornecer á lavoura o auxilio de capitais.

Art. 16. Ficam dependentes da revisão das respectivas tarifas, a juizo do Governo Federal, as isenções de direitos para importação de material, de que gozam as estradas de ferro, em virtude de disposição organamentaria, não comprehendidas as que teem em consequencia dos respectivos contractos e por força da lei que regulou a concessão.

Art. 17. Continuum em vigor todas as disposições das leis dos orçamentos antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despesa sobre autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar reparações ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 18. Permanece em vigor o art. 7.º da lei n. 1.837, de 31 de dezembro de 1907, reduzilo a quatro mezes o prazo de 10 ahi concedido.

O Presidente da Republica informará ao Congresso, em sua proxima reunião, da execução deste preceito legal.

Art. 19. Pelo percurso nas linhas telegraphicas de ligação de estações fronteiriças brasileiras ás estações limtrophes, pertencentes a administrações telegraphicas de outros paizes, será cobrada a taxa de um franco, ouro, por telegramma até 30 palavras e mais um franco, ouro, por grupo de 30 palavras ou fracção excedente.

Paragrapho unico. O Presidente da Republica entrará em accôrdo com essas administrações no sentido de ser estabelecida taxa identica para a correspondencia entre as estações fronteiriças estrangeiras e suas limtrophes brasileiras.

Art. 20. Ficam isentos do imposto de sello os requerimentos, certidões e mais documentos necessarios á habilitação de que trata o art. 2.º do decreto n. 1.687, de 13 de agosto de 1907.

Art. 21. As taxas para as cartas de saúde serão as seguintes:

Para navios estrangeiros (á vela ou a vapor) 10\$000.

Nacionaes (idem) 5\$100.

Art. 22. Fica supprimida a exigencia do despacho nas alfandegas da Republica das bagagens dos passageiros que se destinam ao exterior.

Art. 23. Os navios que entrarem nos portos da Republica para receber mantimentos para bordo, refrescar, tomar carvão, arribados para desembarque de naufragos, passageiros ou pessoas da tripulação gravemente doentes, pagarão £2, como unico imposto.

Art. 24. Na successão entre conjuges por titulo testamentario ou *ab-intestato*, no Districto Federal, o imposto de transmissão de propriedade será de 1 %.

Paragrapho unico. Nas doações *inter-vivos* realizadas entre conjuges, no mesmo Districto, aquelle imposto será tambem de 1 %.

Art. 25. A cobrança das licenças pela municipalidade do Districto Federal, uma vez que tenham relação com o imposto de industrias e profissões, não será liquidada sem que seja apresentado o documento de que este imposto foi pago no Thesour. Federal.

Art. 26. Fica elevado a 10 % a tolerancia a que se refere o art. 103 do actual regulamento dos impostos do consumo para as differenças entre as quantidades de sal constantes do manifesto e as verificadas na descarga.

Art. 27. Será isento de pagamento da taxa de expediente o carvão de pedra importado pelas companhias de navegação nacionaes ou estrangeiras, destinado a seu consumo, ficando as estrangeiras sujeitas aos mesmos onus das nacionaes.

Art. 28. Fica creado um sello de beneficencia do valor de 100 réis, anexo ao sello de consumo, por litro de cerveja e mais bebidas alcoolicas, em favor dos institutos de caridade e ensino profissional até agora auxiliados pelo jogo das loterias.

Art. 29. As bebidas denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, quando não forem preparadas exclusivamente pela fermentação de fructas ou plantas nacionaes, ficam sujeitas unicamente ás taxas de imposto de consumo, á razão de 60 réis por litro, 40 réis por garrafa e 20 réis por meia garrafa.

Art. 30. No contracto para o arrendamento dos serviços do porto do Rio de Janeiro o Governo observará as seguintes bases:

a) reduzir as taxas de modo a, como complementares do imposto de 2 %, em ouro, assegurar a receita necessaria ao custeio

do serviço e as das dividas contrahidas para a execução de obras, não devendo a nova tabella exceder ás taxas que pesam actualmente sobre os navios e mercadorias de procedencia nacional ou estrangeira.

b) perfeito aparelhamento do porto por meio de quaesquer obras complementares necessarias para facilitar e baratear os serviços, para a armazenagem a longos prazos e para a guarda e conservação de mercadorias que exijam depositos especiais ou outras condições peculiares;

c) maior facilidade ou quaesquer vantagens offerecidas á importação de carvão de pedra e exportação de fructas, café, madeira, animaes, mineraes, generos a granel e lacticinios;

d) guarda e armazenagem, independente de pagamento de direitos de importação, de mercadorias que possam ser reexportadas.

§ 1.º O governo entregará logo ao arrendatario a parte já concluída do caes e os armazens que já estiverem promptos.

§ 2.º Fica revogado o art. 19 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, pagando, porém, todos os navios que entrarem pela barra, a titulo de conservação do porto a taxa de um real por kilogramma de mercadoria embarcada ou desembarcada, exceptuadas as de produção nacional e o carvão de pedra, que ficam isentos.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1909, 88.º da Independencia e 21.º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 2.193 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1909

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 716:607\$920, supplementar ao § 11 do art. 12 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1903.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 716:607\$920, supplementar ao § 11 do art. 12 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1903; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909, 88.º da Independencia e 21.º da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

DECRETO N. 2.201 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1909

Autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com dous terços dos vencimentos do cargo, para tratamento de sua saúde ao agente do Corpo da Segurança Publica Tiburcio Ferreira Dias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Tiburcio Ferreira Dias, agente do Corpo de Segurança Publica, um anno de licença, com dous terços dos vencimentos do cargo, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909, 88.º da Independencia e 21.º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino O. T. Bandeira.

DECRETO N. 2.209 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1909

Releva a prescrição em que incorreu D. Eufrosina de Miranda Lima, para perceber o montepio a que tem direito, desde a morte de seu pae José Francisco dos Santos Miranda, empregado aposentado da Alfandega de Pernambuco.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica relevada a prescrição em que incorreu D. Eufrosina de Miranda Lima, casada com o desembargador Antonio Pedro Ferreira Lima, para perceber o montepio a que tem direito, desde a morte de seu pae, José Francisco dos Santos Miranda, empregado publico aposentado da Alfandega de Pernambuco, fallecido em 20 de abril de 1897; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909, 88.º da Independencia e 21.º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.743 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 6:636\$666 para pagamento da subvenção devida pelo serviço de navegação a vapor entre os portos do Rio de Janeiro e Paraty.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o n. XIII do art. 16 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1903, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 6:636\$666, para o pagamento da subvenção devida, no corrente anno, pelo serviço de navegação a vapor entre os portos do Rio de Janeiro e Paraty, contratado na forma do decreto n. 7.520, de 25 de agosto do referido anno.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909, 88.º da Independencia e 21.º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.749 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 100:000\$, para ser applicado no serviço de limpeza e dragagem do rio Cuyabá, Estado de Matto Grosso.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do n. 1, letra I, do art. 16 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1903, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 100:000\$, para ser applicado no serviço de limpeza e dragagem do rio Cuyabá, no Estado de Matto Grosso.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909, 88.º da Independencia e 21.º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.753 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 716:607\$920, supplementar á verba 11.ª do art. 12 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1903.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 2.198, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 716:607\$920, supplementar á verba 11.ª do art. 12 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1903.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909, 88.º da Independencia e 21.º da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que me autoriza a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 716:607\$920 supplementar á verba 11.ª do art. 12 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1903, restituo-vos dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem n. 140, de 15 do corrente.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909.

Exm. Sr. 1.º Secretario do Senado—De ordem do Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de transmitir a V. Ex. a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado, em resposta á que acompanhou o officio de V. Ex., n. 450, de 15 do corrente, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que autoriza a abertura a este ministerio do credito de 716:607\$920, supplementar á verba 11.ª do artigo 12 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1903.

Aproveito a opporrtunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.—*J. B. Bormann.*

Sr. Presidente do Senado Federal.—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional; constante do decreto n. 2.201, desta data, que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com 2/3 dos vencimentos do cargo de agente do corpo de Segurança Publica, a Tiburcio Ferreira Dias, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 14 do corrente mez.

NILÓ PEÇANHA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª secção — N. 2.345 — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal.—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a concessão de um anno de licença com 2/3 dos vencimentos do cargo de agente do Corpo de Segurança Publica, a Tiburcio Ferreira Dias.

Saude e fraternidade.—*Esmeraldino O. Torres Bandeira.*

Sr. Presidente do Senado Federal.—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que releva a prescrição em que incorreu D. Eufrosina de Miranda Lima, para perceber o montepio a que tem direito, desde a morte de seu pae, José Francisco dos Santos Miranda, empregado publico aposentado, fallecido em 20 de abril de 1897, juntos vos devolvo dous dos autographos que acompanharam a vossa Mensagem n. 133, de 15 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909, 88ª da Independencia e 21ª da Republica.

NILÓ PEÇANHA

Ministerio da Fazenda.—Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal.—N. 62 —Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que releva a prescrição em que incorreu D. Eufrosina de Miranda Lima, para perceber o montepio a que tem direito, desde a morte de seu pae, José Francisco dos Santos Miranda, empregado aposentado da Alfandega de Pernambuco.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.—*Leopoldo de Bulhões.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa esclarecida apreciação a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro da Viação e Obras Publicas sobre a necessidade de ser aberto o credito extraordinario de 46:516\$866, para occorrer ao pagamento das contas da extincta Comissão Central de Estudos e Construção de Estradas de Ferro.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909.

NILÓ PEÇANHA.

Sr. Presidente da Republica.—A Comissão Central de Estudos e Construção de Estradas de Ferro, que tinha a seu cargo diversos trabalhos dessa natureza, foi extincta por portaria de meu antecessor, de 14 de janeiro do corrente anno. Como estivesse, nessa occasião, a concluir os trabalhos de campo da exploração da Estrada de Ferro do Sul da Bahia, afim de evitar-se prejuizo maior das quantias já despendidas, foi autorizada a conservação do pessoal indispensavel para ultimar os serviços e proceder á liquidação das contas da mesma commissão. Só no mez de abril ficou concluido esse trabalho, elevando-se, então, á importancia de 37:912\$86 as contas ainda a pagar e referentes a pessoal, aluguel de casa e transportes, além de outras contas de transportes concedidos no exercicio de 1908, na importância de 8:604\$780, que tambem não puderam ser pagas em tempo, o que perfaz um total de 46:516\$866. Não havendo sido consignada verba para o custeio da referida commissão na vigente lei orçamentaria, torna-se necessario que vos dignéis solicitar do Congresso Nacional a abertura do credito extraordinario de 46:516\$866, para fazer face ás despezas de que se trata.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909.—*Francisco Sá.*

Ministerio dos Negocios da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — N. 4 — Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1909.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados. — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. a inclusa mensagem, na qual o Sr. Presidente da Republica solicita do Congresso Nacional a concessão do credito de 46:516\$866, para occorrer ao pagamento de contas da extincta Comissão Central de Estudos e Construção de Estradas de Ferro.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.—*Francisco Sá.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 23 do corrente, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO RIO GRANDE DO SUL

Comarca de S. Luiz Gonzaga

53ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitães assistentes, Virgilio Rodrigues do Amaral e Arthur Torres Cabral;

Capitães ajudantes de ordens, José Maria Schneider e Marcellino Clavi o;

Major cirurgião, Dr. Segismundo Pollak.

157ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Potenciano de Brum;

Tenente-secretario, Braz Antonio Finamor Neto;

Tenente-quartel-mestre, Francisco José de Oliveira;

1ª companhia—Capitão, Candido Luiz Ribeiro;

Tenente, Rosalvo Sanche;

Alferes, Amaro Vaz da Silveira e Aicino Soares.

2ª companhia—Capitão, Leandro Rodrigues Fortes;

Tenente, Euclides Vaz da Silveira;

Alferes, Tandelino Vaz da Rocha e Justiniano José da Oliveira.

3ª companhia—Capitão, Napoleão José de Barcellos;

Tenente, João Porfírio de Oliveira;

Alferes, Alcides Vaz da Silveira.

4ª companhia—Capitão, Henrique Vieira da Silveira;

Tenente, Belizario Luiz Ribeiro;

Alferes, Claro José Vianna e Kurtz Carlos de Athayde.

158ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Pereira de Mattos;

Major-fiscal, Liberato Garcia da Rosa;

Capitão-ajudante, Saturnino Antunes dos Santos;

Tenente-quartel-mestre, Manoel Soares de Oliveira;

Capitão-cirurgião, Pedro José Espindola.

1ª companhia — Capitão, José Maximiliano Fortes;

Tenente, João Hilario Vieira;

Alferes, André Vieira de Carvalho e Alcides Garcia de Mattos.

2ª companhia—Capitão, Ivo Antunes dos Santos;

Tenente, José Soares de Oliveira;

Alferes, Marciano Lopes Silva e Valeriano Fernandes Michado.

3ª companhia—Tenente, Cyrino Corrêa de Mattos;

Alferes, João Pereira da Cruz e Protasio Ferreira Neto.

4ª companhia—Tenente, Antonio Prestes;

Alferes, Januario da Silveira Dutra e José Baptista dos Santos.

159ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Lindolpho Antonio da Silveira;

Major-fiscal, Ignacio Alves Machado;

Capitão-ajudante, Favorino Mariano Pinto;

Tenente-quartel-mestre, Natalicio Alves Machado.

1ª companhia — Capitão, Ignacio Mariano Pinto.

2ª companhia—Capitão, Felizardo Soares Chaves.

3ª companhia — Capitão, Irineu Marques.

4ª companhia — Capitão, João Baptista Nunes;

Tenente, Appolinario Alves de Moraes.

53ª batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim Ramos;

Major-fiscal, João Eduardo Schmitz;

Capitão-ajudante, Adolpho Machado Ramos;

Tenente-secretario, Manoel Felipe Pompeu;

Tenente quartel-mestre, Manoel Castilhos de Oliveira Sobrinho;

Capitão-cirurgião, Maximiliano Carlos Stiller.

1ª companhia—Capitão, Franklin Francisco Fenck;

Tenente, Marciano Suero Lopes;

Alferes, Manoel Lopes Pedroso e Antonio José de Mello.

2ª companhia—Capitão, Paulino Cardoso da Silva;

Tenente, Sofronimo da Silva Machado;

Alferes, Romão Mariano Pinto e Geraldo Cardoso da Silva.

3ª companhia—Capitão, José Chaves Pompeu;

Tenente, José Piva;

Alferes, Francisco Pires de Arruda e José Lopes de Bittencourt.

4ª companhia — Capitão, Tamaris Machado;

Tenente, Antonio do Nascimento Vianna;

Alferes, Guilherme do Nascimento e Silva.

54ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-assistente, Pedro Mariano Pinto;
Capitão ajudante de ordens, Claudiano Machado de Souza.

160º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Lucas de Araujo Oliveira;
Major-fiscal, Apparicio Gomes;
Capitão-ajudante, Manoel Gomes;
Tenente-secretario, Hermes Shmitz;
Tenente-quartel-mestre, Jusio Araujo;
Capitão-cirurgião, Aristides de Souza Ramos.

1ª companhia — Capitão, Jorge de Araujo Oliveira;
Tenente, Alvaro Gomes;
Alferes, Francisco Antunes dos Santos e Ricardo Rodrigues de Freitas.

2ª companhia — Capitão, Leonel de Freitas Muniz;
Tenente, Homero Gomes;
Alferes, Bento Vieira da Rosa e Pedro Furquim.

3ª companhia — Capitão, Matheus Taragó;
Tenente, I. Ineu José de Oliveira;
Alferes, Amaro Fortes e Leopoldino José Romão.

4ª companhia — Capitão, o alferes João Pedro Schmitz;
Tenente, Alvaro Setembrino Gomes;
Alferes, Alcibiades Frota e Lindolpho Ferreira Brum.

161º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, João Manoel do Amaral;
Capitão-ajudante, Severino do Nascimento e Silva Primo;
Tenente-secretario, Egydio Manoel de Andrade;
Tenente-quartel-mestre, Silvestre Soares de Oliveira;

Capitão-cirurgião, Pedro da Costa Leite.
1ª companhia — Capitão, Libano Rodrigues Soares;
Alferes, Norberto Flores Pinto e Florisbello da Silva Pompeu.

2ª companhia — Capitão, Daniel Pinto de Andrade;
Alferes, Socrates Flores e Edgar do Monte Teixeira.

3ª companhia — Tenente, Antonio Manoel de Andrade;
Alferes, Theodorico Flores Pinto e Valentim Pereira de Lima.

4ª companhia — Capitão, Romalino Rodrigues da Silva;
Alferes, Pedro Carlos Flores e Evaristo Pinto de Andrade.

162º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Manoel Teixeira Mattos;
Capitão ajudante, Pedro Maciel;
Tenente-secretario, Joaquim Alves de Lara;
Tenente quartel-mestre, João Antonio da Silva;

Capitão-cirurgião, Elyseu Ambrosio Fernandes.
1ª companhia — Capitão, Romário Floriano Machado;
Tenente, Marcínio Rodrigues;
Alferes, Antenor Maciel dos Santos e Aureliano José Maria.

2ª companhia — Capitão, João Adriano Teixeira;
Tenente, Raphael Marques Corrêa;
Alferes, Laurentino Machado e Virgilio Baptista Nunes.

3ª companhia — Capitão, Mário Rodrigues;
Tenente, Serafim Alves de Oliveira.

Alferes, Jeronymo Rodrigues Soares e Januario da Silva Flores.

4ª companhia — Capitão, Manoel Padilha dos Santos Sobrinho;
Tenente, João Manoel de Oliveira;
Alferes, Adolpho Kütz e Lucio Alves Machado.

54º batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Asumção Pereira de Mattos;
Major-fiscal, Bernardino Pereira de Mattos;
Capitão-ajudante, Theodoro Mariano Pinto;
Tenente-secretario, Alfredo Ferreira Natividade;

Tenente-quartel-mestre, Horacio Monteiro;
Capitão-cirurgião, João Cancio Espindola.

1ª companhia — Capitão, Manoel Servando Garcia;
Alferes, João Pereira de Mattos e Adauto Vieira da Curvalho.

2ª companhia — Capitão, Belmiro José da Rosa;
Alferes, Francisco de Mattos Netto e João Manoel da Silveira.

4ª companhia — Tenente, Fidelis Pereira Nunes;
Alferes, Leocadio Guimarães de Mattos e Felistino Mattos Sobrinho.

56ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Frankim Falcão da Frota.

Estado-maior — Capitães assistentes, José do Amaral;

Capitães ajudantes de ordens, Claudino Gayer e Nicolau Lemes Pinheiro.

111º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Elvilio Marques Barbosa;
Major fiscal, Anibal Antunes Pinto;
Capitão ajudante, Gabriel de Paula Butriy;
Tenente secretario, Ivo do Amaral Paim;
Tenente quartel-mestre, Lino Emidio da Silva;

Capitão-cirurgião, Valentim Emidio da Silva;
Alferes veterinario, Decelecio Francisco do Amaral.

1º esquadrão — Capitão, o tenente Candido Pereira Garcia;
Tenentes, Constantino Pereira da Luz e João de Souza Baptista;

Alferes, Trajano Osorio e Serafim Damasceno Rosado.

2º esquadrão — Capitão, Horacio do Nascimento e Silva;

Tenentes, o alferes Valeriano Pereira Garcia;

Alferes, Ignacio Hemeterio Soares.

3º esquadrão — Capitão, Domingos Francisco do Amaral Sobrinho;

Tenentes, Fidencio Pereira Garcia e Franklim Pereira da Luz;

Alferes, Pedro Pereira Garcia e Lino Nero do Amaral Sobrinho.

4º esquadrão — Capitão, Thomaz Rodrigues Fortes;

Tenentes, Honorio Rodrigues de Quevedo e Alvelino do Amaral Paim;

Alferes, Virgilio Padilha dos Santos.

112º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, Luiz Antonio dos Santos;

Capitão-ajudante, Rosauero Lacorte Ferullo;

Tenente-secretario, João Cuceres Filho;

Tenente quartel-mestre, Francisco Antonio dos Santos.

1º esquadrão — Capitão, Amelio Marcellino Ribeiro;

Tenentes, Constantino Genro e Sebastião Donatto;

Alferes, Octaviano José de Vargas e João Zauzo Baptista Filho.

2º esquadrão — Capitão, o alferes Ernesto Müller;

Tenentes, Vasco Antonio de Jesus e Victor Lacorte Ferullo;

Alferes, Epifanio dos Anjos Affonso.

3º esquadrão — Capitão, Hermogildo Cardoso da Silva;

Tenentes, Cosme Rodrigues dos Santos e Cezar Sandre;

Alferes, Trajano José de Vargas e Fortunato Müller.

4º esquadrão — Capitão, Miguel Leocadio dos Santos;

Alferes, Frederico Müller e Raphael Leocadio dos Santos.

Comarca da Cachoeira

73ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Balhazar Patricio de Bem.

ESTADO DO PARANÁ

Comarca de S. José dos Pinhães

55º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Manoel Soares dos Santos.

1ª companhia — Tenente, João Cordeiro da Silva.

2ª companhia — Tenente, Narciso Barbosa Ritas.

3ª companhia — Tenente, Vicente Gradovisky.

4ª companhia — Tenente, João Tizzot.

55º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente secretario, João Candido da Silva.

1ª companhia — Tenente, Jacob Jacomil;

Alferes, Nestor Gonçalves Martins.

2ª companhia — Tenente, Virgilio Brustolin;

Alferes, Pedro da Silva Castro.

3ª companhia — Tenente, João Chrysostomo da Silva;

Alferes, Luiz de Sá Ribeiro.

4ª companhia — Capitão, João Barbosa de Almeida;

Tenente, Francisco Chagas de Oliveira;

Alferes, João Miro.

19ª brigada de infantaria

Estado-maior — Major-cirurgião, João Franco de Oliveira.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Passos

210ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Joaquim Bueno Junior.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Ananias Pereira Villela e João Candido Bueno;

Capitães-ajudantes de ordens, João Lourenço Junior e Arthur Ferreira Brandão;

Major-cirurgião, Joaquim Anacleto de Souza Netto.

628º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Candido da Silva;

Major-fiscal, Francisco Moreira de Carvalho;

Capitão-ajudante, Joaquim Anacleto Junior;

Tenente-secretario, Bento Anacleto de Rezende;

Tenente quartel-mestre, Evaristo Alves de Castro.

1ª companhia — Capitão, João Candido Bueno;

Tenente, Joaquim Diogo da Silva;

Alferes, Astolpho Gomes de Oliveira e João Baptista de Oliveira.

2ª companhia — Capitão, Antonio Clementino Ribeiro;

Tenente, João Gonçalves de Rezende;

Alferes, José Anacleto Leoncio e Osorio Pereira Goulart.

3ª companhia — Capitão, Antonio Martins Gomes;

Tenente, João Marques Bueno;

Alferes, Augusto Vieira do Couto e Ananias José Mizeranni.

4ª companhia — Alferes, Florencio Alvaro de Castro.

49º regimento de cavallaria

4ª esquadra — Tenente, Joaquim Alves de Oliveira;

Alferes, Ernesto Augusto Suzarte.

61º regimento de cavallaria

1ª esquadra — Alferes, Alvaro de Oliveira Gomes e Eduardo de Oliveira Gomes.

3ª esquadra — Tenente, Augusto José de Almeida Junior.

ESTADO DA PARAHYBA

Comarca de Campina

10ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-assistente, Ernani Lauritzen;

Capitão ajudante de ordens, Alexandre Lauritzen;

28º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Abdias Sotero de Andrade;

Tenente-secretario, Francisco Silvestre Sampaio;

Tenente quartel-mestre, Luiz Cavalcanti de Souza.

1ª companhia — Alferes, Adolpho Rodrigues de Queiroz e João Henriques de Araujo;

2ª companhia — Capitão, Antonio Rodrigues Camara.

3ª companhia — Alferes, Otilon Severiano Cavalcanti.

4ª companhia — Alferes, João Severiano Cavalcanti.

29º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Pacifico Dantas Corrêa;

Capitão cirurgião, Simeão Pereira de Almeida.

1ª companhia — Capitão, Francisco Barbosa Fontes.

2ª companhia — Alferes, Manoel Severiano Bezerra Cavalcanti.

3ª companhia — Tenente, Julio Xavier de Barros.

4ª companhia — Alferes, Faustiniano Villar de Azevedo.

30º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-cirurgião, Manoel Xavier de Barros.

2ª companhia — Capitão, Miguel Archanjo de Luna Barreto;

Tenente, Severino Affonso de Albuquerque.

3ª companhia — Capitão, José Geminiano de Luna Barreto;

Tenente, Thomaz Bezerra Cavalcanti;

Alferes, Francisco Lourenço Porto e José Nunes Nobrega.

4ª companhia — Alferes, Rodolpho Corrêa Nobrega e Antonio do Azevedo Farias.

10º batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Pondeus da Cunha Souto Maior;

Major-fiscal, José Baptista da Silva Flor;

Capitão-ajudante, Manoel Domingos Dias Corrêa;

Tenente-secretario, Francisco Cesario da Costa;

Tenente-quartel mestre, Manoel Pereira dos Santos.

1ª companhia — Tenente, Ivo da Costa Carvalho;

Alferes, João Monteiro da Silva e Ricardo Cavalcanti de Oliveira.

2ª companhia — Capitão, João da Matta Corrêa;

Tenente, Alexandrino Alves Corrêa;

Alferes, Honorio Alves Corrêa e Manoel do O' Junior.

3ª companhia — Capitão, João Francisco Regis Vidal;

Tenente, Onesindo Alves de Queiroz;

Alferes, João Justino Leite e Manoel Almeida da Silva.

4ª companhia — Tenente, José Affonso de Albuquerque;

Alferes, José Corrêa de Menlôça e Pedro Severiano Cavalcanti.

Comarca de Alagoa Grande

23ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-a-sistentes, Antonio Barbosa Pereira de Lucena e João Ramalho de Luna;

Capitães ajudantes de ordens, Vicente Pereira da Costa e Manoel Ignacio de Moraes;

Major-cirurgião, Jorge Gonçalves de Albuquerque Chaves.

67º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Avellar Cavalcante;

Major fiscal, José Zacharias Martins Casado;

Capitão ajudante, Francisco Paes de Araujo Filho;

Tenente-secretario, Francisco Xavier de Albuquerque Ramalho;

Tenente quartel-mestre, Pedro da Costa Serafim Sobrinho;

Capitão cirurgião, Cyro Ferreira de Oliveira.

1ª companhia — Capitão, Anísio Regis de Mello;

Tenente, Luiz Ferreira de Oliveira;

Alferes, Vicente Ferreira da Costa Filho e José Barbosa Pereira Freire.

2ª companhia — Capitão, Bento Marques Ferreira de Pontes;

Tenente, Sergio Nunes da Motta;

Alferes, Clementino Galvinctio de Oliveira e Avelino Orestes da Silva.

3ª companhia — Capitão, Manoel Antonio de Carvalho;

Tenente, Delfino Ferreira da Costa;

Alferes, Francisco de Souza Carneiro e José Ramalho de Lima.

4ª companhia — Capitão, Manoel Corrêa Guerra;

Tenente, Antonio Galvinctio da Trindade;

Alferes, Lourenço de Albuquerque Mello Filho e Joaquim Candido da Rocha.

68º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Pedro da Silva Gusmão;

Major fiscal, Antero Peregrino de Albuquerque;

Capitão ajudante, Arthur Carlos de Almeida e Albuquerque;

Tenente-secretario, José Miranda Henriques;

Tenente quartel-mestre, Antonio Justino de Macedo;

Capitão cirurgião, Amaro Feliciano José Coelho.

1ª companhia — Tenente, Francisco Geminiano de Albuquerque Mello;

Alferes, Severino dos Ramos Sobrinho e Manoel Filgueira de Britto.

2ª companhia — Capitão, Manoel Geminiano de Albuquerque Mello;

Tenente, Cicero Mathews Ribeiro Ramalho;

Alferes, Felix Guerra de Araujo e José de Araujo Guerra.

3ª companhia — Capitão, Manoel de Lemos Vasconcellos;

Tenente, João Barbosa de Albuquerque;

Alferes, Sirtino Ferreira de Paiva e Francisco Agrippino Cavalcante de Albuquerque.

4ª companhia — Capitão, Santino José de Aquino;

Tenente, Jorge Marques Bezerra;

Alferes, Nelson Chaves e José Salviano de Andrade Gallo Branco.

69º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Epligenio Franklin de Miranda Henriques;

Major-fiscal, Antonio Poixoto de Vasconcellos;

Capitão-ajudante, Manoel Francisco de Araujo;

Tenente-secretario, Lindolpho Barbosa Pereira Freire;

Tenente-quartel-mestre, Manoel Lucas de Macedo;

Capitão-cirurgião, José de Andrade Silva.

1ª companhia — Capitão, Manoel Ignacio da Silva;

Tenente, o alferes José de Lima Ramalho;

Alferes, Gabriel Felix Pereira e Joaquim Carlos de Albuquerque.

2ª companhia — Capitão, Sebastião Evangelista de Almeida;

Tenente, Firmino Pereira da Silva;

Alferes, Antonio de Barros e José Alves de Macedo Filho.

3ª companhia — Capitão, Joaquim Velho Pereira de Mello;

Tenente, José Paulo Travassos de Arruda;

Alferes, José Carlos de Albuquerque e Miguel Francisco dos Anjos.

4ª companhia — Capitão, Joaquim Gonçalves da Silva;

Tenente, Manoel Cabral de Vasconcellos;

Alferes, João Innocencio Cosme da Costa e Augusto Pereira de Almeida Guerra.

23º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Miguel Salustiano Gomes de Mello;

Major-fiscal, Ignacio Freire Mariz Maricajá;

Capitão-ajudante, Duarte Barbosa Pereira Freire;

Tenente-secretario, José Joaquim de Oliveira Filho;

Tenente-quartel-mestre, Macario de Castro Maroja;

Capitão-cirurgião, Ursulino de Lemos Vasconcellos.

1ª companhia — Capitão, Joaquim Pacheco de Souza;

Tenente, Manoel Demetrio Pereira Freire;

Alferes, Marçal Barbosa Pereira Freire e Francisco Xavier de Albuquerque.

2ª companhia — Capitão, Tertuliano de Athayde Cavalcante;

Tenente, Manoel Galdino Nazeazen;

Alferes, José Osorio da Nobrega e Christiniano Chaves P. quenno.

3ª companhia — Capitão, Manoel Nobrega;

Tenente, João Velho de Mello;

Alferes, José Justino de Macedo Filho e Pedro Alexandrino de Oliveira.

4ª companhia — Capitão, Rogaciano Filgueira de Britto;

Tenente, o alferes Anísio Felix do Nascimento;

Alferes, Graciano Nobrega e Amelio Ramalho de Araújo Lopes.

1ª brigada de artilharia

Estado-maior — Capitão-assistente, José Marriano da Silva Sobral e Raimundo Onofre Marinho;

Capitães ajudantes de ordens, Lourenço José Coelho e João Cabral de Vasconcellos;

Major-cirurgião, Dr. Joaquim Gentil Ferreira da Rocha.

1º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Lins de Albuquerque Mello;

Major-fiscal, Felinto Velho Pereira de Mello;
Capitão-ajudante, João Velho de Albuquerque Mello;
1º tenente-secretário, João Miranda;
1º tenente-quartel-mestre, João Manoel de Souza;
Capitão-cirurgião, o pharmaceutico Pedro Medeiros de Araujo.
1ª bateria — Capitão, João Avellar Calvalcante;
1º tenente, Elysio Augusto de Araujo Sobreira;
2ºs tenentes, Aristides Raymundo Pereira de Britto e Adelgicio Paes Barretto.

RECTIFICAÇÃO

Os cidadãos nomeados por decreto de 2 do corrente mez, para os postos de tenente coronel commandante, tenente quartel-mestre, tenente do 4º esquadrão, do 9º regimento, capitão do 3º esquadrão do 10º regimento, ambos de cavallaria e capitão da 2ª companhia do 51º batalhão de infantaria, este da comarca da capital e aquelle da de Acary, todos da Guarda Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, chamam-se Joaquim Servita Pereira do Brito, Luiz de França Dantas, Aristides Salustino Gomes de Mello, Francisco Januncio da Nobrega e Luiz Corrêa Soares de Araujo e não como foi publicado no *Diário Official* de 7 de dezembro do mesmo mez.

O cidadão Jeronymo Augusto da Costa, nomeado por decreto de 9 do corrente mez, para a Guarda Nacional na comarca da Capital, do Estado da Bahia, o foi para o posto de capitão da 4ª companhia do 1º batalhão de infantaria e não para o de tenente da 2ª companhia do 1º batalhão da reserva, como foi publicado no *Diário Official* de 22 do referido mez.

O cidadão nomeado por decreto de 14 de outubro findo, para o posto de capitão ajudante do 243º batalhão de infantaria da Guarda Nacional do municipio de Jaboatão, no Estado de Pernambuco, chama-se Alfredo Leite da Silva Zidanes e não Alfredo Leite da Silva Zedames, como foi publicado no *Diário Official* de 22 do mesmo mez.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 23 do corrente, foi concedida a Antonio José dos Santos Braga a aposentação que pediu, no lugar de telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos e a Antonio José de Lacerda, no lugar de inspector de 2ª classe da mesma Repartição.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 22 de dezembro de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado o bacharel Jayme Regueira Costa para o lugar de amanuense da Faculdade de Direito do Recife.

— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que o bacharel Augusto de Mello Rocha, juiz de direito aposentado e delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Paula Freitas, declarou optar pelos vencimentos deste ultimo cargo.

— Declarou-se :

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia que este ministerio resolveu permittir que o lente Dr. Guilherme Pereira Rebello passe o periodo de ferias fóra da sede daquelle faculdade;

Ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro que este ministerio resolveu permittir que Adhemar de Faria e Luiz de Vasconcellos Pederneiras recebam o grão antes do acto solemne.

— Providenciou-se afim de que, satisfeitas as exigencias regulamentares, seja o menor Francisco do Salto Grande admittido como alumno gratuito no Internato do Gymnasio Mineiro.

— Remetteram-se aos directores:

Da Faculdade de Direito de S. Paulo a portaria de 20 do corrente que concedeu ao lente Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima um anno de licença, em prorrogação, para tratar de sua saude;

Da Faculdade de Direito do Recife o decreto de 22 do corrente nomeando o amanuense bacharel Manoel Arthur Muniz para o lugar de sub-bibliothecario, e a portaria, da mesma data, nomeando o bacharel Jayme Regueira Costa para o lugar de amanuense.

— Solicitaram-se providencias do Ministerio da Fazenda, afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul seja autorizada a pagar a gratificação que, a contar de 23 de novembro ultimo, compete ao Dr. Arnaldo Carlos Pinto, como delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Municipal Lemos Junior. — Deu-se conhecimento ao Dr. Arnaldo Carlos Pinto.

Requerimentos despachados

Augusto de Mello Rocha, juiz de direito aposentado e delegado fiscal junto ao Collegio Paula Freitas, declarando optar pelos vencimentos do ultimo cargo. — Dirigiuse aviso nesta data ao Ministerio da Fazenda.

Ernesto Victor Franco, pedindo naturalização. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento, e prove a residencia no Brazil pelo tempo de dous annos, no minimo.

Maria Fausta dos Santos. — Dirija-se ao director da Faculdade, nos termos da circular de 22 de outubro ultimo.

Samuel Standt Baccarat, pedindo dispensa das materias facultativas. — Dirija-se ao director do estabelecimento que cursa.

Expediente do dia 23 de dezembro de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se recebido o officio do Sr. Ignacio de Moura, de 16 do corrente mez, e agradeceu-se a communicação que fez de haver assumido o exercicio do cargo de administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

— Remetteu-se ao 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que concede ao alienista adjunto do Hospicio Nacional de Alienados, Dr. Ulysses Machado Pereira Vianna Filho, seis mezes de licença, com ordenado, para tratamento de saude.

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de S. Paulo a conceder guia de mudança para a capital daquelle Estado, onde pretende fixar residencia, ao coronel commandante da 66ª brigada de infantaria da

comarca de Capivary, Theophilo Olyntho de Arruda.

— Concedeu-se a licença de um anno ao coronel da Guarda Nacional, nesta capital, Carlos Leite Ribeiro, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier.

— Communicou-se ao presidente do Supremo Tribunal Federal, para seu conhecimento, que, por não haver verba por onde possa correr a despeza, não pôde ser autorizada a impressão solicitada em seu officio de 8 do corrente mez, da jurisprudencia daquelle tribunal relativa aos annos de 1902 a 1908.

— Declarou-se ao juiz de direito da comarca do Alto Purús, no territorio do Acre, que fica aprovado o acto daquelle juiz alugando um predio para funcionamento do Forum, devendo correr a despeza por conta da verba destinada a essa e outras despesas do material.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio do Exterior, para ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juizo municipal do cível da capital do Estado do Amazonas ás justicas de Portugal, a requerimento de Domingos Maia da Costa Veiga, para citação de Bernardo Gonçalves de Araujo e D. Antonia Joaquina Duarte Mendes de Araujo;

Aos juizes federaes nas secções:

Do Amazonas o decreto de 16 do corrente mez nomeando o 2º supplente do substituto no municipio de Silves;

De Minas Geraes o decreto, da mesma data, nomeando o 2º supplente do substituto no municipio de Piranga;

De Pernambuco o decreto, de igual data, nomeando o ajudante do procurador da Republica no municipio de Panellas.

Requerimentos despachados

Manoel Duarte de Menezes e Joaquim Antonio Guimarães, sargentos da Força Policial, pedindo contagem de sargenteação. — Deferidos, na conformidade dos avisos expedidos nesta data ao commandante.

Braulio de Azevedo, sargento do Corpo de Bombeiros, pedindo cancelamento de nota. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

Expediente de 24 de dezembro de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteram-se:

Ao governador do Estado de Pernambuco, afim de ser tomado na consideração que merece o requerimento em que Francisco de Souza Ferraz, condemnado pelo Tribunal do Jury da comarca de Timbubá, no mesmo Estado, pede annullação do processo;

Ao juiz de direito da 1ª vara criminal, afim de ser informado, providenciando como no caso couber, o requerimento em que Agenor Francisco de Souza, preso na Casa de Detenção, se queixa da demora que tem havido na remessa da sua appellação ao conselho da Corte de Appellação;

Ao juiz federal na secção do Paraná nove decretos, de 16 deste mez, nomeando supplentes do juiz substituto federal e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Palmyra, Jaboatão e Lapa;

Ao da secção do Rio de Janeiro seis decretos, da mesma data, de identicas nomeações para os municipios de Pirahy, Magé e Macahé.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 10:800\$, ajuda de custo relativa á sessão extraordinaria de 1891 e subsidios

que deixou de receber José Vicente Meira e Vasconcellos, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Pernambuco;

De 91:901\$576, material adquirido pelo Corpo de Bombeiros, em novembro ultimo;

De 4:23\$5230, fornecimentos feitos à Colônia Correccional dos Dous Rios, nos meses de julho e novembro deste anno;

De 46\$100, objectos de expediente fornecidos ao gabinete do consultor geral da Republica, em novembro findo;

De 6:800\$539, material adquirido pela Escola Correccional Quinze de Novembro, nos meses de julho e setembro deste anno;

De 5:00\$, installação do gabinete de radiologia da Faculdade de Medicina desta capital.

— Consultou-se o parecer do Tribunal de Contas sobre a abertura do credito de 1:425\$, para pagamento dos subídios que o Dr. Amaro Cavalcante deixou de receber na qualidade de senador pelo Estado do Rio Grande do Norte.

Expediente de 27 de dezembro de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Devolveram-se:

— Ao Ministerio das Relações Exteriores a carta rogatoria expedida pelas justiças de Portugal ás do Estado de S. Paulo, para intimação de Joaquim Nunes dos Santos em causa contra João Gomes da Silva, o que não teve o devido cumprimento pelos motivos constantes da mesma rogatoria;

Devidamente cumpridas:

— Ao mesmo Ministerio a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 1ª vara civil da comarca de Lisboa ás justiças desta capital, a requerimento de D. Maria Guilhermina Proença Fortes, para avaliação de bens em inventario por obito de Caetano da Silva Fortes;

— Ao governador do Estado do Amazonas a carta rogatoria expedida ás justiças de Portugal, a requerimento de Francisco Gonçalves do Amorim, para citação de José Pacheco e sua mulher, D. Carlota Cordeiro da Cruz e outros;

— Ao juiz federal da 2ª vara deste districto a carta rogatoria expedida ás mesmas justiças, a requerimento de José Maria da Silva Dias e da firma commercial Dias & Moysés, para citação de D. Anna Francisca de Jesus.

Requerimentos despachados

Dativo Mauricio Wanderley, forriel do Corpo de Bombeiros, pedindo reforma; Chrisolino da Rocha Lima, ex-praça da Força Policial, pedindo cancellamento de nota.— Indeferidos.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de serem enviadas a esta repartição 20 cadernetas de passes de 1ª classe e 12 de 2ª classe, para uso dos funcionarios da 9ª delegacia de saude, durante o exercicio proximo futuro.

— Restituiu-se, informado, ao director geral de industria e commercio o memorial descriptivo de «Um systema sanitario de irrigação e lavagem geral das vias publicas», invenção do Dr. Julião Freitas do Amaral.

— Solicitaram-se ao mesmo director informações relativas á invenção denominada «Uma nova composição de sal em blocos comprimidos para a alimentação do galo», da Société Anonyme Hongroise de Commerce.

— Officiou-se ao 2º procurador da Republica, relativamente á acção movida contra a Fazenda Nacional pelo inventariante do espolio de Joaquim José de Faria.

— Comunicou-se ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros o itinerario do aparelho Clayton, do dia 27 a 31 do corrente.

Requerimentos despachados

Dia 27 de dezembro de 1909

Mancel Ribeiro Paiva (9º districto).— Certificou-se.

Carlos Augusto dos Santos Brazil (1º districto).— São concedidos 90 dias.

Anna de Lacerda Martins Moscoso (1º districto).— São concedidos 30 dias.

Carolina Torres de Faria (2º districto).— São concedidos 30 dias.

Emilia Monteiro da Silveira (2º districto).— Não pôde ser attendida.

Maria Amelia Santos Costa (2º districto).— Queira comparecer á secção de engenharia.

Dr. Abel Parente (4º districto).— Approvado nos termos da informação.

Antonio de Barros Vieira Cavalcante (4º districto).— Approvado, nos termos da informação.

Manoel Ribeiro (5º districto).— São concedidos 20 dias.

Agostinho José Alves (5º districto).— Cumpra a intimação.

José Ferraz Rabello (5º districto).— São concedidos 60 dias.

José Albino de Barros (5º districto).— São concedidos 60 dias.

Alvaro Freire Braga (6º districto).— É relevada a multa.

Santa Casa da Misericórdia (6º districto).— São concedidos 90 dias.

Antonio José da Fonseca Moreira (6º districto).— Não pôde ser attendido.

Augusto da Silva Gonçalves (6º districto).— Apresente a planta.

Carlos Gaudie Sey (7º districto).— Prove o que allega.

Jão José Arruda (7º districto).— São concedidos 60 dias.

Companhia de Seguros U. C. dos Varegistas (7º districto).— São concedidos 60 dias.

Afonso Vizeu (8º districto).— São concedidos 90 dias.

Theodulo Pupo de Moraes (8º districto).— Não pôde ser attendido.

Laurença de Souza (8º districto).— Não pôde ser attendida.

Ignacio Dias Pereira Nunes (9º districto).— São concedidos 60 dias.

Antenor Pinto Duarte (9º districto).— São concedidos 60 dias, improrogaveis.

Manoel Pereira de Magalhães (9º districto).— A medida fica adiaia para quando esta directoria julgar opportuna.

Antonio Adolpho Pereira (9º districto).— São concedidos 45 dias.

José Elias da Costa Lima (9º districto).— São concedidos 90 dias.

Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria.— Os autos já foram remetidos ao juiz dos feitos da saude publica.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 23 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença ao commissario de 1ª classe do 4º districto policial Virgilio Antonio Ferreira para tratar de sua saude, com os vencimentos que lhe competirem.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 27 foram promovidos:

Na Administração dos Correios de Sergipe: A chefe de secção, o official Arthur Fortes; A official, o amanuense José Alvares do Bomfim.

Na Administração dos Correios do Piahy: A chefe de secção, o official Adelino Moreira;

A official, o amanuense Raymundo Lopes Castello Branco.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao do dia 27 de dezembro de 1909

Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 251 — Agradeço-vos a comunicação que me fizestes pelo aviso circular n. 38, de 1 do corrente, de, na mesma data, haverdes assumido o exercicio do cargo de Ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de alta estima e consideração.

— Sr. Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro, presidente interino do Tribunal de Contas.

N. 165 — Agradeço-vos a comunicação que me fizestes no officio circular n. 733, de 1 do corrente, de haverdes, naquella data, assumido o exercicio interino do cargo de presidente do Tribunal de Contas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de dezembro de 1909

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 190 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereram Novis & Porto, arrendatarios da Estrada de Ferro de Baturité, na petição que encaminhaes com o officio n. 159, de 19 de novembro proximo findo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 27ª do decreto n. 2.836, de 17 de março de 1898, do material constante da inclusa relação, exceptuados os artigos assignalados com a palavra «não» á tinta vermelha, e os 30.000 kilogrammos de graxa.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de dezembro de 1909

Sr. Presidente do 1º Tribunal do Jury do Estado Capital:

N. 192 — Em resposta ao vosso officio sem numero, de 21 de dezembro corrente, hoje recebido, cabe-me dizer-vos que o escripturario desta directoria, Manoel Coelho de Souza Oliveira acha-se actualmente em commissão no cargo de inspector da Alfandega do Rio Grande do Norte.

Sr. Director da Casa da Moeda:

N. 980 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Itaguahy seja remettida a quantia de 18:000\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 85, de 23 do expirante, sendo: 40 sellos de 50\$, e 160 de 100\$000.

N. 981 — Providencias para que a Collectoria Federal de Iguaçu seja remettida a quantia de 425\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 140, de 22 do expirante, sendo:

25, de 10 réis; 25, de 200 réis; 550, de 300 réis; 25, de 400 réis; 25, de 500 réis 62, de 1\$; 12, de 2\$; 12, de 3\$; 12 de 4\$; e 12 de 5\$.

Recebendoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 28 de dezembro de 1909

Antonio de Almeida. Transfira-se. Impo-nho a multa de 20\$000, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel Monteiro Vieira—Pague o imposto, accusado no parecer.

Antonia Carolina Lopes Lynch.—A' vista do art. 6º do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904, nada ha que deferir.

Pedro Leandro Lamberti.—Não estando o requerente lançado pela rua General Camara n. 35, hoje 51, não pôde ser attendido.

Maria Rosa Vieira de Novas.—Transfira-se. Connuccio Sansaverino.—Transfira-se.

Carlota Carbone.—Satisfaga a exigencia. Matheus Voiga & Comp.—Transfira-se.

Marie Calame.—Officie-se á Inspectoria Geral das Obras Publicas nos termos propostos.

Antonio Rodrigues Villela.—Pague o imposto em debito.

Rocha & Comp.—Entregue-se a quantia de 250\$000, procedendo-se nos termos propostos.

Isabel Maria da Costa.—Selle o documento de fl. 1 e complete com revalidação o de fls. 2.

Gomes & Vidal.—Averbe-se a mudança. Dr. Geminiano de Lyra Castro.—Transfira-se.

Arnaldo Gomes de Souza.—Inscriva-se de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. (Representação do escripturario Celestino.)

Irmandade de São José.—Inscriva-se a penna d'agua a partir de agosto de 1905, cobrando-se a contribuição sem multa, se for paga dentro de 30 dias, findos os quaes calcule-se a multa respectiva. Intime-se a requerente a vir satisfazer o debito dentro do referido prazo.

Representação do escripturario Souza e Silva sobre a divida do predio n. 3 da rua Hermengarda.—De accordo com o parecer, annulle-se a divida referente ao exercicio de 1904, assignando-se á Directoria do Contencioso, nos termos da informação.

João de Castro Noval.—Declure o requerente si se obriga ao pagamento da analyse.

Companhia Transporte e Carruagens.—Pague a differença do imposto a que allude o parecer.

Alvaro Neves & Comp.—Pague o imposto em debito.

Leopoldo Requette.—Transfira-se.

Emilio Augusto da Silva Moreira.—Idem.

Antonio da Silva Moreira Junior.—Reduza-se para 1910 o valor locativo a 1:800\$000.

Viuva Lemos.—Pague o debito accusado.

Eduardo Trindade.—A' Sub-Directoria.

Celso Galvão.—Restitua-se a quantia de 49\$685, levando-se a despesa á—Receita a annular.

Heitor Pinto da Silva.—Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Fernando Pilar.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 3:000\$, para o exercicio de 1910.

F. P. Passos & Filhos.—Paguem o imposto em debito.

Joaquim Borges Valladão.—Transfira-se.

Emilia de Carvalho.—Satisfaga a exigencia.

Carvalhaes, Taborda & Gil.—Averbe-se a mudança com o valor locativo proposto de 1:800\$000.

F. Souza.—Concedo mais oito dias.

João Antonio Pereira Pires.—Pague as pennas de agua em debito e o imposto de transmissão de propriedade.

Celestino Bothebedel.—Em face do parecer, restitua-se a quantia de 30\$, mediante a apresentação do conhecimento original ou depois da assignatura do termo de responsabilidade, levando-se a despesa á—Receita a annular.

Francelino Corrêa.—Em face do parecer, annulle-se os lançamentos de 1908 e 1909, procedendo-se nos termos propostos.

Auto de infracção n. 111

Contra Carlos Ferreira Braga, estabelecido á rua Visconde de Santa Isabel n. 233, foi lavrado auto por estar commerciado em fumos, bebidas, phosphoros e conservas sem registro: Allexa o autoado que, tendo encarregado a uma pessoa do pagamento do registro, esta deixou por siphisma, de fazel-o em tempo, mas que no dia immediato ao do auto, ás 10 horas da manhã, parou o registro já informado pelo agente fiscal sob o conhecimento n. 8.044. Tendo parou o registro antes da entrada do auto, fica provado que não havia má fé do autoado, e sim má vontade do agente fiscal que, pela primeira vez foi ao seu estabelecimento, logo lavrando auto, apesar de suas allegações de haver requerido o registro e de satisfazel-o no dia seguinte, caso não o tivesse feito a pessoa disso incumbida. O agente fiscal informa que, de facto, o autoado pediu em 5 de julho o registro que foi processado em 10 do mesmo mez, mas não satisfiz, apesar de repetidos avisos delle autoante, sendo depois que foi lavrado auto, aproveitando-se da primeira hora e de não ter ainda sido pelo autoante entregue o respectivo auto.

A molestia de nessa encarregada não justifica a falta, tanto que sob a pressão do auto, o autoado veio promptamente pagar a patente. A informação do agente fiscal deixa evidente que o autoado, só compellido pelo meio extremo da autoação, se apresou a pagar o registro, que ha mais de tres mezes havia solicitado, e da defesa vê-se que o autoado procura encontrar má vontade no agente quando este está cumprindo correctamente o seu dever, e ao mesmo tempo esboça-se para patentear uma boa fé de sua parte que o seu procedimento não justifica nem confirma.

E' pratica dos que pretendem fugir ao pagamento do registro apremantarem seus pedidos e deixal-os processados para pagar, se por ventura são compellidos por meio de auto para allegação de boa fé, ausencia de intento contraventor e outras excusas: julgo, pois, procedente o auto e provida a infracção para impôr ao autoado Carlos Ferreira Braga, a multa de 100\$, minimo do art. 122, n. I da lettra a, do decreto n. 5.893, de 10 de fevereiro de 1903.—Intime-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 27 do corrente:

Foi exonerado Jacintho Pinto da Luz Junior do cargo de secretario da Capitania do Porto do Estado de Pernambuco.

Foram concedidos ao contra-mestre da 2ª c'asso do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada, Theophilo Antonio da Silva, 30 dias de licença, na forma da lei, para tratar de interesses de familia.

—Por outras de 28 do corrente:

Foi exonerado o 1º tenente commissario Silverio José Pontes do cargo de auxiliar da Inspectoria de Fazenda e Fiscalização.

Foi nomeado o 1º tenente commissario Joaquim Pinto de Freitas para exercer o lugar de auxiliar da Inspectoria de Fazenda e Fiscalização.

Directoria do Expeliente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de dezembro de 1909

Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.393 — Tenho a honra de communica-los que ora ficam á disposição do Ministerio a vosso cargo os proprios nacionaes situados no morro de Santo Antonio, onde funcionou o Observatorio Meteorologico da Marinha hoje transferido para o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

N. 5.398 — Solicito-vos providencias no sentido de, no Thesouro Federal ser effectuado, á conta das respectivas rubricas do orçamento em vigor, o pagamento da quantia de 59:854\$341, importancia de varios fornecimentos feitos ao Depósito Naval do Rio de Janeiro, nos mezes de outubro a dezembro, conforme consta das facturas annexas á inclusa relação n. 17.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 5.399 — Enviando-vos as inclusas cópias de documentos que se referem a acto humanitario praticado pelo sub-machinista Irineu Ramos Gomes, salvando com risco de vida o 1º tenente medico Dr. Carlos Lindgren, no dia 3 de novembro proximo findo, tenho a honra de solicitar-vos para o referido sub-machinista a medalha humanitaria de primeiro classe creada para recompensar actos semelhantes.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 5.401 — Tendo, nesta data, resolvido pôr á disposição do Ministerio da Guerra, afim de praticar na Fabrica de Polvora do Piquete, o 1º tenente da armada Luiz Autran de Alencastro Graça, assim vos declaro para os devidos effectos.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 5.400 — Tenho a honra de declarar-vos que ora mando ficar á disposição do Ministerio a vosso cargo, afim de praticar na Fabrica de Polvora do Piquete, o 1º tenente da armada Luiz Autran de Alencastro Graça, conforme solicitaes em aviso de 17 do corrente sob n. 64.

—Sr. capitão-tenente Carlos Frederico do Noronha:

N. 5.402 — Em resposta ao vosso officio de 23 de outubro ultimo, cabe-me agradecer-vos a communicação que me fizestes de haverdes assumido nessa data o exercicio pleno do cargo de prefeito do Departamento do Alto Juruá, na qualidade de 2º sub-prefeito nomeado por decreto de 15 de julho do corrente anno.

—Sr. superintendente de navegação:

N. 5.403 — Em resposta ao vosso officio n. 502, de 21 do corrente, autorizo-vos a mandar louvar o 1º pharoleiro do pharol de Cabo Frio Manoel Tavares de Oliveira pela participação que teve no salvamento do paquete *Satellite* do Lloyd Brasileiro, por occasião do encalhe de-se navio na praia de fora da barra do porto de Cabo Frio.

Requerimento despachado

Manoel Fernandes Manso.—Indeferido.

Dia 28

Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.412 — Satisfazendo o que solicitaes em aviso n. 110, de 9 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que o capitão-tenente Alfredo Amancio dos Santos recebeu durante todo o anno de 1908 os seguintes vencimentos: soldo 200\$, gratificação de posto 100\$ e cinco etapas diarias de 1\$200 cada uma, no primeiro semestre, e a 1\$300, no segundo do referido anno.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 5.413 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, as inclusas cópias dos termos de obitos dos passageiros de 3ª classe Peter Meyer, Boleslarr Butskorr, Raymundo Barroso e Felipe Januario, occorridos a bordo dos vapores *Sucra* e *Lauro Sodré*.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 5.414 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para ser tomado na consideração que merecer, acompanhado das informações a respeito, o incluso requerimento em que o sentenciado, excluido do Exercito, Tito José Bezerra pede perdão do resto da

pena que se acha cumprindo no presidio da ilha das Cobras.

N. 5.415 — Acompanhando a informação a respeito, tenho a honra de passar as vossas mãos o incluso requerimento em que o sentenciado, excluído do Exército, Amancio José Dutra pede perdão do resto da pena que se acha cumprindo no presidio da ilha das Cobras.

N. 5.416 — Tenho a honra de passar as vossas mãos, para ser tomado na consideração que merecer, accompanhado das respectivas informações, o incluso requerimento do sentenciado, excluído do Exército, Cicero Fernandes de Almeida, pedin o perdão do resto da pena que se acha cumprindo no presidio da ilha das Cobras.

Requerimentos despachados

Leolino Xavier. — Indeferido.
G. Liabastre. — Não convem.
E. Lambert. — Seja entregue ao requerente, mediante recibo.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 23 deste mez concedeu-se licença, em vista de autorização contida no decreto legislativo n. 2.199, de 23 do corrente, ao capitão do quadro, complementar da arma de cavallaria Luiz Michal de Magalhães um anno de licença para tratar de sua saúde onde lhe convier, com o soldo, etipa e gratificação de posto, em prorrogação da que lhe foi concedida para o mesmo fim.

Por outras de 27 do corrente foram nomeados:

Para a fabrica de polvora sem fumaça: sub-director o major Antonio Carlos Brazil; inspector de polvora o capitão Clementino Fernandes Guimarães, o chefe de grupo o capitão Manoel Corrêa do Lago;

Agentes: no 1º semestre do anno vindouro, das enfermarias militares de Jaguarão o 2º tenente Gustavo Pantalão da Silva, e de Cruz Alta o 2º tenente do Exército Germiano Augusto de Oliveira.

Expediente de 20 de dezembro de 1909

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Submettendo á sua consideração papeis em que o 2º tenente Joaquim Vieira Ferreira Salari ho pede que lhe seja concedida a medalha humanitaria a que se joga com direito.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio civil João Antonio Vieira, accompanhados dos titulos declaratorios das pensões distribuidas á viuva e filhos do mesmo contribuinte, o pedindo o pagamento de taes pensões, sendo deduzida a quantia de 47 \$064, de mensalidades que não foram satisfeitas em tempo opportuno (aviso n. 838);

Restituindo o processo de divida de que é credor o 2º tenente João Nunes Soares de Carvalho (aviso n. 836).

— Solicitando providencias para que:

Seja annullado e distribuido á Directoria de Contabilidade da Guerra o credito de 6:136:025, de que tratou o aviso n. 420, de 19 de julho ultimo, visto não ser o mesmo credito mais necessario á Delegacia Fiscal em Goyaz (aviso n. 840);

Sejam distribuidos ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias:

No Rio Grande do Norte, de 557:400, por conta da verba 15ª — forragens e ferragens; e em Santa Catharina de 1:824:641, por conta da consignação acima indicada;

Em Minas Geraes, de 243\$, por conta da verba 15ª, n. 21;

No Paraná, de 503\$, para pagamento ao major Herculino de Araujo.

No Rio Grande do Sul, de 11:161\$780, para pagamento de 11:021\$780 á Intendencia Municipal de Porto Alegre «asseo publico», e de 140\$ ao tenente reformado João Feliciano Bandeira.

Seja n pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 4:503\$80, sendo: 330\$ a Henrique Ch. Röke, 11 \$200 á Societê Anonyme de Travaux et d'entreprise au Brésil; 8 \$850 a Ottoni & Silva e 3:913\$750 a Moreira Barbosa (aviso n. 832);

De 23 52\$825 á Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (aviso n. 83);

De 45:445 ao soldado Luiz José dos Santos (aviso n. 841).

Submettendo á sua consideração papeis em que D. Helena Veiga Vileroy, filha do coronel Fernando Augusto da Silva e ga, pede permissão para entrar com as contribuições do montepio militar, o que deveria ter sido feito pelo mesmo coronel, logo após a concessão da licença para esse fim obtida (aviso n. 842).

— Ao Sr. ministro da Marinha, submettendo á sua consideração o memorial em que José Ambrós fez exposição de um invento sobre reflectores para navios e bombas chemicas para uso de guerra; e papeis referentes á inspecção de saúde a que se submetteu em Uruguayani o 1º tenente machinista José Fernandes Leal de Souza.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, approvando o orçamento organizado pela Repartição Geral dos Telegraphos para a instalação de campainhas electricas no edificio em que funciona o Ministerio da Guerra, devendo aquella repartição apresentar as respectivas contas para o processo e indenização pelo Thesouro Federal.

— Ao presidente do Tribunal de Contas: Consultando sobre a abertura do credito de 1:852\$, para pagamento á Sociedade «Tiro Petropolitano».

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Concedendo a Capital Federal, por menagem n. ao general de brigada Antonio Geraldo de Souza Aguiar, que se acha respondendo a conselho de guerra.

Declarando:

Que deverá ficar sem effeito a nomeação do capitão pharmaceutico Manoel de Souza Martins para o lugar de chefe da secção de reserva do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar;

Que são costas as fabricas de polvora da Estrella e de cartuchos e artificios de guerra á disposição do inspector militar das mesmas fabricas.

Mandando:

Continuar a servir addidos os 2ºs tenentes José de Andrade ao 53º batalhão de caçadores, e Estevão Chaves, até 28 de fevereiro vindouro;

Elogiar os atiradores da sociedade n. 4 da Confederação do Tiro Brasileiro, pela disciplina e acentuado grão e instrução que demonstraram por occasião da marena de guerra, que sob o commando de seu instructor 2º tenente Arthur Baptista de Oliveira, effectuaram de Porto Alegre ao povoado de Canôas, onde realizaram um combate de dupla acção cujo thema foi a defesa e ataque de uma ponte sobre o rio Gravatáhy, devendo esse elogio constar de suas cadernetas;

Recolher á Capital Federal o tenente-coronel Aristides de Oliveira Goulart, que servio na 13ª região de inspecção permanente; e ao 41º batalhão do 14º regimento de infantaria o capitão Henrique Silva, que serve á disposição do chefe da commissão construtora da Villa Militar.

Servir:

Addidos ao 50º batalhão de caçadores o capitão Francisco José Patricio, e ao 52º, por 60 dias, o capitão do 18º batalhão do 6º regimento de infantaria José Franco da Fonseca;

No Estado de S. Paulo, por quatro mezes, o 1º tenente do 1º regimento do cavallaria Antonio de Lacerda Guimarães.

Permittindo ao capitão Armando de Oliveira ir ao Estado de Pernambuco, e ao 1º tenente Maximino Ferrão de Gusmão Lima e 2º tenente Ildefonso Gomes Jardim vir á Capital Federal.

Transferindo, na arma de infantaria, os 2ºs tenentes Waldomiro de Vasconcellos Ferreira do 7º regimento para o 56º batalhão de caçadores; Cassilandro de Oliveira Wernes, deste batalhão para aquelle regimento; Fernando Coelho da Silva, do 57º batalhão para o 3º regimento; e Pedro Soares Pinto, do 3º regimento para o 57º batalhão.

— Ao director da Fabrica de Polvora sem fumaça:

Declarando que, segundo communica o Ministerio da Viação e Obras Publicas, foi o director da Estrada de Ferro Central do Brazil autorizado a acceptar do director da mesma fabrica o do seu substituto nas faltas ou impedimentos, requisição de passagens diversas e transportes de bagagens, annuo, material, etc. que se destinarem ao citado estabelecimento.

Dia 21

Ao chefe da Commissão Constructora da Villa Militar:

Mandando proceder aos reparos e adaptação na casa occupada pela agencia do correio, de accordo com o director da respectiva repartição geral.

Dia 23

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Accusando o recebimento do seu officio de 22 do mez findo, em que pede esclarecimentos, na parte referente ao Ministerio da Guerra, sobre os automoveis e carruagens em serviço, como propriedade do Estado, e enviando a informação prestada a esse respeito pela Directoria de Contabilidade da Guerra;

Enviando, para que se digne apresental-os á dita Camara, papeis em que o 2º tenente Fernando Antonio Vieira de Souza, transferido da arma de infantaria para a de cavallaria, pede ao Congresso Nacional que se lhe cante antiguidade naquella arma para a sua promoção nesta.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja posto á disposição do tenente-coronel Fernando Setembrino de Carvalho, encarregado da construcção do linhas telegraphicas no Rio Grande do Sul, o credito de 20:000\$000, deduzido do de 523:472\$051, distribuido no actual exercicio á Delegacia Fiscal no dito Estado, para obras militares, (aviso n. 846);

Sejam despatchados livres de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro os volumes de que trata o officio que se envia, por cópia do chefe do Departamento de Administração, n. 1.023 de 18 do corrente, (aviso n. 844);

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 18:728\$427, sendo: a Bernardo M. de Carvalho 6:119\$; á Companhia Ferro Carril Jardim Botânico 1:400\$; á Domingos Joaquim da Silva & Comp. 1:928\$; á Dods-worth & Comp. 1:200\$; á Jorge Baños & Comp. 510\$; á Kobler & Comp. 51\$300; Manoel Ferreira Nunes 500 500; a Mendes & Comp. 268\$370; a Peiro Richard 4:352\$ e a Silva & Granado 2:39\$537, (aviso n. 843).

De 22:43-\$970 a Bragança Cid & Comp. (aviso n. 84);

De 20:\$800 a *Brazil Great Southern Railway Company Limited* (aviso n. 249.)

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Rio-Grande do Sul:

Enviando, para informar, papeis relativos a glosas feitas na respectiva delegacia em vencimentos dos officiaes empregados na condellaria e fazenda nacional de Saycan.

—Ao Supremo Tribunal Militar:
Remettendo:

Para os fins convenientes, cópia do decreto de 27 de maio do corrente anno nomeando varios inferiores do exercito intendentes de 5ª classe;

Para consultar com seu parecer papeis em que o major graduado reformado Manoel Feliciano Ladislau dos Santos, o capitão de cavallaria Zozimo Alves da Silveira, o 1º tenente Antonio Maria Barbiere Filho e D. Francisca Gethinaner de Lima pedem, o primeiro que sua reforma seja considerada com o soldo do posto de sua graduação; o segundo que sua transferencia da arma de artilharia seja considerada sem prejuizo de antiguidade; o terceiro que a antiguidade do primeiro posto lhe seja contada da data em que foi nelle commissioned; e a ultima que seu marido capitão Julio Cesar da Silva Lima, já fallecido, seja considerado graduado no posto de major.

—Ao chefe do departamento da Guerra:

Concedendo quatro mezes de licença para tratamento de saude ao ex-alumno, empregado da Escola do Realengo Irineu da Cunha Bastos, ora em tratamento na enfermaria militar de S. João d'El-Rey, permittindo-se-lhe gozar a dita licença no Sanatorio de Lavrinhas, por onde perceberá soldo, alimentação, etc.;

Declarando que é nomeado commandante do destacamento do Alto Juruá o capitão de infantaria Fernando Guapindaya de Souza Brejnse.

Mandando:

Elojar em boletim do exercito o inspector permanente da 7ª região geral de brigada José Siqueira de Menezes, pelos relevantes serviços que prestou com a maior solicitude e patriotismo para a solução da crise que durante longos dias occasionou a perturbação e consequente interrupção do trafego na viação ferrea do Estado da Bahia;

Figurar na folha do Asylo dos Invalidos da Patria, para a percepção da importancia da etapa a que tem direito, o tenente-coronel honorario Antonio Basilio da Fonseca incluído no dito Asylo, e a quem se concedeu licença para residir em S. João d'El-Rey;

Pôr á disposição do presidente do Estado do Rio-Grande do Sul o 1º tenente do 5º regimento de cavallaria Antonio Dias Teixeira de Mesquita, afim de servir como instructor de um dos corpos da brigada militar do dito Estado, conforme pediu o mesmo presidente;

Recolher ao corpo a que pertence o capitão do 7º regimento de cavallaria José Joaquim de Andrade Neves, que deverá seguir para Porto Alegre; e á Capital Federal, o 2º tenente Augusto Corrêa Lima que serve no Alto Juruá;

Servir allidos ao 56º batalhão de caçadores os 2º tenentes Manoel do Nascimento Lins, até segunda ordem; e João Paulo de Miranda Nunes, por 60 dias, logo que concluirem, este o curso da escola de guerra e aquella a pratica da escola de applicação de infantaria e cavallaria;

Transferir quanto antes para o pombal de Sapopemba parte dos pombos correios que se acham no pombal da fortaleza de São João, visto ser grande a agglomeração neste ultimo pombal.

Permittindo ao 2º tenente medico do exercito Dr. Cesarino Corrêa de Arruda vir á Capital Federal.

Transferindo, na arma de infantaria, os 2º tenentes Arnaldo Carneiro da 5ª companhia e metralhadoras para o 1º regimento, e Hedefonso Celestino Pessoa Monteiro, deste regimento para aquella companhia.

Ministerio da Guerra—N. 52—Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1909.

Sr. commandante da escola de Estado-Maior—En a solução ao officio n. 303 de 2 do corrente, em que consultais se relativamente á accumulção de vencimentos por parte dos professores dessa escola, deveis ou não proceder de accôrdo com a circular por este ministerio dirigida ás delegacias fiscaes do Thesouro Federal nos Estados em 12 do mez findo, vos declaro que, sobre o assumpto, prevalece a doutrina do aviso que a 31 de agosto ultimo se expediu á extincta Divisão de Fundos, declarando que os docentes militares devem optar entre os vencimentos do magisterio, constantes de ordenado e gratificação, e os militares propriamente ditos, que constam do soldo, etapa, gratificação de posto e gratificação de função.

Saude e fraternidade.—J. B. Bormann.

Requerimentos despachados

Thomaz Martins da Costa, pedindo at'estado do tempo decorrido que serviu no exercito.—Como requer.

Major Joaquim Vieira de Almeida, pedindo pagamento de etapa por inteiro.—Indeferrido.

Manoel Luiz Barbosa, pedindo inclusão, como official, no quadro de uma das reservas do exercito.—Indeferrido.

Tertuliano Francisco das Virgeas, pedindo contagem de tempo.—Indeferrido.

Antonio de Cezimbra Lima, pedindo inclusão na lista dos medicamentos adoptados no exercito, de um desinfectante de que é concessionario.—Indeferrido.

Carlos da Costa Pinheiro, pedindo matrícula na Escola de Artilharia e Engenharia.—Indeferrido.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Dia 24 de dezembro de 1909

Ao Ministerio da Fazenda foi solicitado o seguinte pagamento:

De £ 1.129-10-0 ou 17:959:751 ao cambio de 153/32 á *Societã Anonyme Usins de Drainage Comte*, fornecimento á Estação de Ferro Central do Brazil em setembro ultimo. (Aviso n. 2.855.)

Dia 23

Ao Ministerio da Fazenda foi solicitado: Pagamento de £ 4.281-5-0 ou 38:055:575, onro, ao cambio de 27d. subvencão á *Amazon Telegraph Company Limited*, no 3º trimestre do corrente anno (aviso n. 2.856);

Distribuição, pondo-a á disposição do thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, da quantia de 42:000\$ para pagamento do pessoal empregado no prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil (aviso n. 2.858);

Idem, idem á disposição do mesmo thesoureiro, da quantia de 309:000\$ para pagamento do pessoal occupado na construcção do ramal de Sabará á cidade de Feios e no

prolongamento da mesma Estrada (aviso n. 2.859);

Idem, idem á disposição do mesmo thesoureiro, da quantia de 90:000\$, para pagamento de despesas eventuaes; (aviso n. 2.860);

Pagamento de 1:22\$300 a diversos, fornecimentos aos Telegraphos em setembro e outubro ultimos, (requisitalo por officio n. 1.941, aviso n. 2.851);

Requerimento despachado

Dia 27 de dezembro de 1909

Richard James Reidy, pedindo autorização para lhe ser restituído o conhecimento do deposito de 50:00 \$, feito no Thesouro Federal em virtude do disposto na clausula XXVII do decreto n. 7.620, de 21 de outubro do corrente anno.—Indeferrido.

Directoria Geral de Obras e Viacão

Expediente de 28 de dezembro de 1909

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a conceder franquia telegraphica a varios empregados da Inspectoria das Obras contra as Seccas, em varios Estados do Norte e nesta Capital.

—Communicou-se ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio ficar approvado o accôrdo celebrado entre a Inspectoria das Obras contra as Seccas e o chefe de serviço geologico e mineralogico do Brazil, para levantamento topografico e reconhecimento geologico das regiões assoladas. Deu-se conhecimento desse acto á Inspectoria das Obras contra as Seccas.

—Solicitou-se do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores cessar por venda de 6 0 0 larricas de cimento para as obras de melhoramentos do parque da quinta da Boa Vista.

—Remetteu-se á Comissão de melhoramentos do porto da Parahyba a portaria nomeando Antonio Augusto de Figueiredo Carvalho, conductor da mesma Comissão.

—A Inspectoria das Obras contra as Seccas remetteu-se a portaria de nomeação do engenheiro Pedro de Almeida Magalhães para o cargo de engenheiro de 1ª classe da mesma Inspectoria.

Requerimento despachado

Engenheiros Antonio Nozueira Penido, Frederico Ferreira de Oliveira e José Libanio Lameha Lins de Souza, pedindo privilegio com garantia de juros para construcção, uso e gozo, por 60 annos, de uma estrada de ferro, de bitola de 1m.0, que a partir de S. Luiz de Caceres, em Matto Grosso, na margem do rio Paraguay, vá á cidade de Matto Grosso na margem do rio Guaporé, com garantia de juros de 6 % ao anno durante 30 annos.—Indeferrido, em vista do disposto no art. 16, n. 11 da vigente lei organica.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Carlos Ricardo Mach do, liquidatario da massa de Bifano, Rocha & Comp. pedindo entrega de correspondencia.—«Em vista das informações, deferido».

João de Souza Martins, pedindo para ser nomeado servente ou carimbador.—Não ha vaga.

Carlos Baptista de Meira Figueiredo, pedindo o nomeado para o lugar de servente.—Não ha vaga.

Miguel Quadros, pedindo contagem de tempo de serviço.—Não tendo sido o requerente reintegrado, indeferrido.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 28 de dezembro de 1909

Manoel Timbábua da Silva e outros, constituindo um syndicato, pedindo para promover diversões no recinto da ex-Exposição Nacional de 1903.—Indeferido.

Alberto Lacurte, pedindo ser admittido no lugar de aprendiz da officina da Directoria de Meteorologia e Astronomia seu filho Octavio Lacurte.—Indeferido.

QUARTA SECÇÃO

Expediente de 28 de dezembro de 1909

Communicou-se ao Sr. ministro da Fazenda que foram nomeados auxiliares do delegado deste ministerio no territorio do Acre os Srs. Sergio Silva e Armando M. Belgrano.

Officiou-se ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Maranhão, communicando haver sido nomeado o agronomo Evandro Rocha para o cargo de ajudante do inspector agricola do 2º districto e remetendo o respectivo titulo de nomeação.

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Ceará communicou-se ter sido nomeado Domingos Barros para o cargo de ajudante do inspector agricola do 3º districto e remetteu-se o titulo de nomeação do mesmo funcionario.

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná fez-se sciente das nomeações para a Escola de Aprendizizes Artifices daquelle Estado e remetteu-se o titulo do respectivo director Paulo Hedefonso de Assumpção.

Officiou-se aos directores das Escolas de Aprendizizes Artifices dos Estados de Santa Catharina, Paraná, Goyaz, Alagoas, Rio Grande do Norte, Ceará, Parahyba e Pernambuco, remetendo titulos de nomeação de funcionarios desses estabelecimentos.

Aos delegados fiscaes do Thesouro Federal nos Estados de Mato-Grosso e Parahyba fizeram-se communicações relativamente ás nomeações de funcionarios para as Escolas de Aprendizizes Artifices desses dous Estados.

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina communicou-se a nomeação de funcionarios da Escola de Aprendizizes Artifices daquelle Estado, remetendo-se o titulo de nomeação do respectivo director, José Candido da Silva.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão Ordinaria em 24 de dezembro de 1909.

PRESIDENCIA DO SR. DIRECTOR DR. VIVEIROS DE CASTRO.

Representante do Ministerio Publico, dr. Alfredo Valladao.—Secretario, Couto Neves.

Presentes os srs. directores dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton e sub-director Francisco José Pereira de Oliveira, no exercicio interino do cargo de director da 1.ª Directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo sr. dr. Thomaz Cochrane: Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 113, de 21 do corrente, com a cópia do decr. n. 7.744, de 16, abrindo o credito de 15:108\$030, para occorrer á res-

titução de direitos pagos pela Camara Municipal de Palmyra, Estado de Minas Geraes, pela importação de material para abastecimento d'agua aquella cidade.

—O Tribunal deu registro ao credito.

Processos de distribuição dos creditos:

De 100\$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo; de 403\$670 e 5:500 á no Estado do Rio Grande do Sul; de 2:163\$350 á no Estado do Ceará e de 255\$630 á no da Bahia, para despesas de que trata o decreto n. 7.707, de 6 de dezembro corrente;

De 335\$950 á Recebedoria do Rio de Janeiro, idem da verba 33.ª.

—O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

Processo de pagamento, á conta da verba 34.ª, da quantia de 846\$540, a Antonio de Almeida, de fornecimentos feitos ao Ministerio da Marinha, em 1903.—O Tribunal autorizou o respectivo registro.

Processos de concessão:

De meio soldo:

A D. Izabel de Castro Alves Ferreira, viúva do capitão reformado e major graduado do Exército João Martins Alves Ferreira, na importancia mensal de 100\$000.

De montepio de Marinha:

Apostillas lança-las nos titulos de DD. Carlota Cardim de Souza Pimentel, Maria Leonor Amaz. nas Cardim e Amelia Amazonas Cardim, filhas do finado capitão-tenente Ernesto Ignacio Cardim, para o abono de mais 11\$636 mensaes a cada uma, pela reversão da pensão que era abonada á sua mãe D. Amelia Amazonas Cardim, fallecida a 5 de setembro deste anno.

De montepio do Exército:

A D. Maria Izabel de Oliveira Pereira, viúva do ex-alferes João José Alves Pereira, na importancia mensal de 60\$000.

De aposentadoria:

Apostilla feita no titulo do agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Augusto de Barros, elevando a 3:123\$55 o seu vencimento annual, visto passar a contar o tempo em que serviu como diarista, e até 15 de agosto de 1908, vespéra do seu fallecimento.—O Tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões de que se trata e devidamente feitas as citadas apostillas, régis-trando-se a despesa na forma dos pareceres.

De meio soldo e montepio:

A D. Maria Isael de Mattos Pitombo, mãe viúva do capitão de corveta Florio Alves de Mattos Pitombo, nas importancias mensaes de 117\$600 e 140\$000.—O Tribunal resolveu que seja annexada ao processo a petição documentada que a habilitanda apresentou, e considerou legal a concessão das alludidas pensões.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 5.221, de 15 deste mez solicitando o pagamento, á conta da verba 24.ª, da quantia de 15:880\$, proveniente de obras executadas na lancha 11, pelo industrial Vicente dos Santos Caneco.—O Tribunal negou registro á despesa, por se achar em desacordo com a quantia indicia no certificado lançada na conta que veio annexa ao dito aviso.

Ns. 5.261 e 5.279, de 17 e 18, sobre a concessão dos creditos de 420\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despesas das verbas 26.ª e 27.ª, e de 45\$ á no Estado de Santa Catharina, idem da verba 23.ª.—O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 799 e 808, de 9 e 11 do corrente, relativos á concessão dos creditos de 2:950\$689 á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, de 496\$ á no Estado do Espirito Santo e de 6:178\$053 á no de Goyaz, para despesas de que trata o decreto n. 7.536, de

9 de setembro findo; de 153\$600 á no Estado de Minas Geraes, idem da verba 34.ª, de 4:227\$96 á no do Ceará e de 2:826\$689 á no do Paraná, idem a que se refere ao supra-citado decreto, e 400:000\$ á no do Rio Grande do Sul, idem da consignação n. 25 da verba 15.ª —O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De tomadas de contas:

Dos ex-agentes do Correio:

Domingos Ferreira da Fonseca, de Ururahy, Estado do Rio de Janeiro, de 10 de junho de 1904 a 24 de maio de 1917;

D. Zelia Garcia Lacroix, de Passo-Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, de 9 de abril de 1903 a 7 de novembro de 1908.

O Tribunal julgou quitos com a Fazenda Federal os mencionados ex-agentes do correio, layrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Do ex-agente do Correio de Limoeiro, no Estado de Minas Geraes, D. Anna Vianda, de 17 de dezembro de 1899 a 30 de setembro de 1901.—Havendo sido recolhido, com os juros da mora, o alcance fixado por accordo de 1 de junho de 1906, deliberou o Tribunal expedir quitação á referida ex-agente, dando-se baixa na respectiva fiança, e que se officie ao Juizo Federal affin de sustar qualquer execução contra a responsavel de quem se trata.

Do ex-almoxarife do Arsenal de Marinha do Estado de Pernambuco Sebastião José Bezerra Cavalcanti, relativos ao exercicio de 1893.—O tribunal coartou em diligencia o julgamento, affin de requisitar ao Ministerio da Fazenda as providencias a que, em seu parecer, se refere o Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

De prestação de fiança:

Do fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, Manoel do Monte Alvares Borgeth, de 3:000\$, em tres apolices da divida publica de 1:000\$, cada uma, em substituição da anterior.

Do agente do Correio de Engenho Novo, D. Leonilia Xavier Porto, no Districto Federal, de 2:400\$, em tres apolices da divida publica, sendo duas de 1:000\$, cada uma, e a outra de 500\$, pertencentes a João Bellaguarda Lins de Vasconcellos.—O Tribunal, attendendo a que os titulos off recibos cautionam a gestão dos alludidos responsáveis e seus propositos, considerou as fianças idoneas e sufficientes.

Aviso n. 85, do Ministerio da Fazenda, de 16 de outubro ultimo, remetendo o requerimento em que Gaspar Augusto Nascimentos Ziese, pe a que lhe seja permitido recolher a quantia de 15:000\$, em moeda corrente, em substituição da hypotheca que fez do predio de sua propriedade, sito á rua Pedro Ivo n. 20, nesta Capital, para garantia da responsabilidade do thesoureiro da Imprensa Nacional Amando de Araujo Cintra Vidal Junior, na gestão desse cargo.—O Tribunal resolveu que só pde deferir a petição, depois que for lavrado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal o necessario termo de substituição da fiança e aprovada pelo dito Tribunal a referida substituição.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão de 21 do corrente, relativos ás contas do thesoureiro da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro Virgilio Ribeiro de Rezende, e dos ex-agentes do Correio D. Esmeralda Nunes Pinto, D. Maria José Soares Carricondi e João Cordeiro Alvim, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-agentes do Correio; e da ex-agente do Correio D. Maria Vieira da Veiga, fixando o alcance apurado e mar-

cando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento, accrescido dos juros da mora.

Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.796, de 16 do corrente, restando que seja adiantada ao director tecnico da commissão fiscal e administrativa das Obras da Porto do Rio de Janeiro, Dr. Francisco de Paula Bicalho, a quantia de 1.650:000\$, para occorrer ás despesas da mesma commissão no 4º trimestre deste anno.—O Tribunal mandou escripturar como —Receita especializada—a quantia de 1.711:127\$445, proveniente da renda arrecadada pela commissão, no mez de novembro findo, e do saque de £ 100.000 feito sobre o emprestimo externo, conforme a demonstração organizada pela 1ª sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal; bem assim registrar como adiantamento ao director tecnico daquelle commissão a citada importancia de 1.650:000\$000.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 362, de 14 deste mez, solicitando que, pela consignação—Inspectores e auxiliares do serviço do povoamento, etc.—da verba VI, titulo III, sejam pagas varias contas no total de 2:923\$730, relativas a fornecimentos feitos a diversos nucleos coloniaes e a transportes e passagens concedidas por conta da Directoria Geral do Serviço do Povoamento, no corrente anno.—O Tribunal deliberou sobre a importancia de 197\$, de que trata uma conta de Laport, Irmão & Comp., autorizando o respectivo registro.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 4.840, de 9 deste mez, pedindo que, pela consignação—Modelos—, da verba 29ª, se a adeantada ao secretario da Escola Nacional de Bellas-Artes, bacharel Diogo Chalréo, a quantia de 87\$, para pagamento dos salarios aos individuos que servirem de modelo vivo nas aulas da dita Escola, nos mezes de novembro e dezembro deste anno.—O Tribunal resolveu recusar o registro, visto já estarem realizadas as despesas para cujo pagamento é solicitado o adiantamento.

N. 4.924, de 16, remetendo cópia dos decretos ns. 7.731 e 7.742, da mesma data, que abrem os creditos supplementares, no total de 628:623\$, para pagamento das despesas com a prorogação da actual sessão do Congresso Nacional até o dia 31 de dezembro corrente;

N. 4.930, também de 16, com a cópia do decreto n. 7.732, da mesma data, que abre o credito especial de 2:700\$, para pagamento de subsidios de 1891, que deixou de receber o senador pelo Estado do Rio de Janeiro, João Baptista Lapér.

O Tribunal fez registrar os creditos.

N. 4.951, de 17, consultando se pôde ser aberto o credito especial de 2:225\$, para pagamento de ajudas de custo de 1890 e 1891 e subsidios de 1891 ao deputado pela Bahia almirante Custodio José de Mello;

N. 4.994, de 21, consultando acerca da abertura do credito de 150:000\$, para despesas com a remoção das Colonias de Aliados da Ilha do Governador para a Fazenda do Engenho Novo, em Jacarepaguá.

—O Tribunal resolveu responder affirmativamente ás consultas. Foi voto vencido o do Sr. Dr. Presidente interino, quanto ao pagamento de subsidios, visto considerar indispensavel o reconhecimento pela Mesa da Camara dos Deputados do direito creditorio do referido deputado.

N. 4.961, de 18 do corrente, referente á concessão do credito de 1:425\$, á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, para pagamento, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 7.720, de 9 deste mez, ao Dr. Felisbello

Firmino de Oliveira Freire.—O Tribunal deu registro á distribuição do credito.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adiantamento: que receberam.

De 200\$, pelo Superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com despesas a seu cargo, no m.º de novembro deste anno;

De 191\$, pelo porteiro da Recebedoria do Rio de Janeiro, idem, idem;

De 171\$, pelo porteiro da Caixa de Amortização, idem, idem;

De 4:282\$520, pelo Director da Bibliotheca Nacional, com despesas relativas á montagem do mobiliario do novo edificio da dita Bibliotheca, nos mezes de julho a novembro ultimo.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 28 do corrente, o Sr. Dr. Presidente deste Tribunal: Ministerio da Viação e Obras Publicas:

— Avisos:

N. 2.839, de 23 do corrente, pagamentos de 60:209\$320, a Botelho & Oliveira, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil neste mez;

Ns. 2.772 e 2.824, de 14 e de 21 do corrente, pagamento de 85:624\$948, de 90:031\$099 em apolices a Proença & Gouvêa, empreiteiros da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, de trabalhos executados em setembro e outubro ultimo;

Ns. 2.810 e 2.823, de 18 e 21 do corrente, idem de 65:815\$566 e 89:261\$982, idem, empreiteiros da Estrada de Ferro de São Luiz a Caxias e ramais de Itiqui, idem em agosto e setembro ultimo;

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 3.027, de 20 de julho ultimo, e 4.304, de 26 de outubro deste anno, pagamento de 100:010\$, á Irmandade da Santa Cruz dos Militares, pela compra do prelo n. 29, antigo, da Praça da Republica, destinado ao Corpo de Bombeiros;

N. 4.935, de 21 do corrente, idem de 6:729\$500 a J. Pereira de Barbedo, de fornecimentos á Repartição da Policia em novembro ultimo;

Exercicios findos:

Requerimentos:

Do conego Vicente Sebastião Wolfenbüttel pagamento de 1:230\$, divida de 1907 e 1908;

De José Lucio Alves, idem de 460\$, idem de 1908;

De Alfredo Gomes Cabral, idem de 432\$, idem;

De Augusto da Silva Ribeiro, idem de 436\$, idem;

De Bento José Maria, idem de 368\$, idem;

De Manoel Garcia dos Santos, idem de 464\$, idem;

Do general Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto, idem de 770\$030, idem de 1907;

De Braz da Silveira Caldeira, idem de 18\$, idem de 1908;

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juiz Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS—ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Despachos e sentenças de 13 a 19 de dezembro de 1909

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Milciades Mario de Sá Freire; pacientes, Dr. Thomaz Delphino dos Santos e outros.—Juntem certidão do accor-

dão do Supremo Tribunal de 11 do corrente ou da expedição da respectiva ordem.

Impetrante, Dr. Milciades Mario de Sá Freire; pacientes, Dr. Thomaz Delphino dos Santos e outros.—A vista da certidão de ds. não mais podendo a decisão deste juizo que deferiu o pedido do impetrante prejudicar os reclamantes, cujos direitos reconhecidos pelo accorção do Supremo Tribunal foram, aliás, por ella expressamente resalvados, cumpre-se a ordem concedida em favor dos pacientes, remetendo-se em seguida os autos ao mesmo egregio tribunal.

Justificação-prova

Justificante, D. Maria Isabel de Mattos Pitombo.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, D. Anna Maria de Meirelles.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, D. Anna Maria de Meirelles.—Julgo por sentença o deduzido na petição de fls. 2, á vista da prova dada para que produza todos os effectos legais. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado, pagas as custas.

Justificante, José Pereira Carneiro.—Julgo por sentença o deduzido na petição de folhas duas, á vista da prova dada para que produza todos os effectos legais. Entreguem-se os autos ao justificante independente de traslado, pagas as custas.

Justificante, D. Maria Isabel de Mattos Pitombo.—Julgo por sentença o deduzido na petição de fls. 2, á vista da prova dada para que produza todos os effectos legais. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado, pagas as custas.

Justificante, Albino Mendes.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Ações ordinarias

Autor, Matheus Furtado Rodrigues; réo, Dr. Juio Kasherger Soares e sua mulher D. Esil Raposo Soares.— Sellados e preparados, voltem.

Autores, Victorino Affonso Pereira Ramos e sua mulher: r. The Leopoldina Railway Corp ny Limited.—Vista aos autores para a replica.

Desapropriações

Supplicante a Companhia Brasileira de Energia Electrica; supplicado, Ignacio Basilio.—Homologo o laudo dos peritos constante do auto de fls. 30 a 31, que arbitrou em 8:000\$ a indemnização devida aos proprietarios, e como exceda ella á offerta da companhia, condemno esta nas custas, na forma da lei.

Supplicante, a Companhia Brasileira de Energia Electrica; supplicados, Domingos Augusto da Costa e outros.—Homologo o laudo constante do auto de fls. 34 e 35 que arbitrou em 4 500\$ a indemnização devida aos proprietarios, e como exceda ella á offerta da companhia, condemno esta nas custas, na forma da lei.

Supplicante, a Companhia Brasileira de Energia Electrica; supplicada, D. Maria Augusta Soares.—Homologo o laudo dos peritos, constante do auto de fls. 26 e 27 que arbitrou em 2:000\$ a indemnização devida aos proprietarios, e como exceda ella á offerta da companhia, condemno esta nas custas, na forma da lei.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado Francisco Lopes Ferraz.—Prosiga o executivo visto a materia de defesa dever ser allegada por meio de embargos, e estes só terem logar depois de feita a penhora ou seguro o juizo.

Rogatoria

Supplicante, D. Maria Guilhermina Proença Fortes.—Estando cumprida a diligencia rogada devolvam-se os autos por intermedio do Ministerio da Justiça e Neg. dos Interiores, independente de traslado.

Acção summaria especial

Autores, Lopes Corrêa & Comp.; ré, a União Federal.—Concedo a prorrogação pedida.

Autores, Drs. Antonio Angra de Oliveira e Edmundo de Almeida Rego; ré, a União Federal.—Vista ás partes para arrazoarem ou requererem o que lhes convier.

Precatoria

Deprecante, o juiz federal da secção do Rio de Janeiro; deprecado, o juiz federal da 1ª vara do Districto Federal.

AUDIENCIA ORDINARIA DO DIA 17 DO CORRENTE

Compareceu o advogado Dr. Manoel Clementino do Monte, por parte de Francisco Affonso Palla, accusou a citação feita Freitas, Oliveira & Comp. para virem fallar aos termos de uma acção ordinaria em que se lhes pede a restituição da importância de 6:434.980 na conformidade da petição articulada que ora se offerece com documento, procuração e certidão da citação e requerem que havida a citação por feita e accusada, fique, sob preção, assignado aos Réus o prazo legal para sua defesa, pena de lançamento e revelia. Apregoados não compareceram; o que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

AUDIENCIA CRIMINAL DO DIA 17 DO CORRENTE

Pelo meritissimo juiz foi dito ser a presente audiencia destinada ao fim especial de ser feito o julgamento do processo crime em que é autora a Justiça Federal e réo Luiz Valle Sabatier e pelo senhor juiz foi ordenado que se apregoassem as partes e testemunhas, o que foi feito pelo official que sua fé estarem presentes a Justiça Federal representada pelo seu primeiro procurador Dr. Cesario da Silva Pereira, o réo Luiz do Valle Sabatier, acompanhado do seu advogado Dr. Nicanor do Nascimento e as testemunhas Manoel Leite da Gama, Adolpho Lopes Ferreira Monteiro, Manoel Marinho de Vasconcellos e Sábino de Azevedo Marinho. Pelo senhor juiz foi convidado a tomarem assento em seus respectivos logares os senhores Drs. Procurador da Republica e o advogado do réo, ordenado em seguida a mim escrivão que procedesse á leitura do processo, o que foi feito de todo o processo, isto é, da formação da culpa até as ultimas respostas. Pelo juiz foram consultados os Srs. Drs. Procurador da Republica e o advogado da defesa, si era necessario o depoimento das testemunhas, sendo por ambos respondido que não era necessario esse depoimento, pelo que o Sr. Juiz ordenou a retirada das testemunhas; procedeu-se em seguida ao interrogatorio do réo, cujo auto se acha Junto ao processo. Pelo Sr. juiz foi dada a palavra ao Sr. Dr. Procurador da Republica que produziu a accusação lendo o libello e pedindo a sua condemnação nas penas estabelecidas no mesmo libello; dada a palavra ao advogado da defesa produziu a este demonstrando a innocencia do seu constituinte e pedindo a sua absolvição; terminados os debates foi pelo Sr. Juiz ordenado que subissem os autos á sua conclusão para ser proferido o julgamento.

AUDIENCIA ORDINARIA DO DIA 21 DO CORRENTE

Compareceu o advogado Dr. Ambrosio Cavalcanti de Albuquerque, por parte de Alfredo Novis lançou-se e a Mauricio Le. Toller de mais provas, na excepção opposta ao se-

questro requerido por este; requereu sob preção, se haja o lançamento por feito, e que sellados e preparados os autos, paga a respectiva taxa, subam á conclusão do meritissimo juiz para julgamento da excepção —o que ouvido pelo Juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. José Augusto Coelho da Rocha, por parte do commendador José Alves da Motta, na acção ordinaria proposta contra a União Federal, lançou a esta de mais provas por estar finda a respectiva dilação e requereu vista dos autos para arrazoar afinal.—O que ouvido pelo Juiz foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. José Augusto Coelho da Rocha, por parte do commendador José Alves da Motta, na acção ordinaria proposta contra a União Federal, lançou a esta de mais provas por estar finda a respectiva dilação e requereu vista dos autos para arrazoar afinal.—O que ouvido pelo Juiz foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. José Augusto Coelho da Rocha, por parte da Companhia Brasileira de Energia Electrica, accusou a intimação feita ao commendador Martinho José Corrêa da Veiga e sua mulher Dona Maria Izabel Conceição Corrêa Veiga, na acção de desapropriação proposta e assignou-lhe o prazo de cinco dias para declararem si acceitavam ou não o preço offerecido na petição inicial, e requereu sob preção se haja a citação por accusada e o prazo por assignado.—Apregoado não compareceu; o que ouvido pelo Juiz foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. José Augusto Coelho da Rocha, por parte da Companhia Brasileira de Energia Electrica, na acção de desapropriação movida contra os herdeiros de Dona Bibiana Pereira Gomes Picota, accusou a intimação feita ao inventariante do respectivo espólio Manoel de Jesus Fernandes e requereu, sob preção, fique o mesmo assignado até se verificar a citação dos outros interessados e herdeiros.—Apregoado compareceu o advogado Dr. Breno A. dos Santos, como advogado do Sr. Manoel de Jesus Fernandes e exhibindo procuração requereu que opportunamente lhe fosse dada vista dos autos; o que ouvido pelo Juiz foi deferido.

Compareceu o advogado Doutor Henrique Corrêa de Mello por parte de J. A. Rodrigues & Companhia; accusa a citação feita a Soares & Souza para nesta audiencia verem lhes ser proposta a presente acção summaria para nullidade da patente de invenção numero 5.609 e bem assim para deporem sob pena de confossos. Requereu que apregoados, se haja a citação por feita e accusada, a acção por proposta e a pena por comminada no caso de não conhecimento. Offereceu com libello a petição inicial e documento que a instruem e requereu se precisa nos ultteriores termos de processo. Apregoado compareceu o advogado Doutor Bento de Faria apresentou defesa documentada e requereu fossem ouvidos o tutor e as testemunhas, que offereceu e foram apregoadas e compareceram. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Acção summaria especial

Autor, Verano Gomes Alonso de Almeida; Ré, a União Federal.

Sentença

Pela presente acção summaria especial proposta contra a União Federal, pede Verano Gomes Alonso de Almeida, que seja annullado por illegal, á vista das razões que expõe, o decreto de 16 de julho de 1908 que o exonou, a bem do serviço publico, do cargo de 2º escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro, e condemnada a Ré a lhe pagar os vencimentos que tem deixado de receber, juros e custas.

A Ré contestou por negação, e, seguindo a causa seus termos, arrazoaram afin il ambar as partes;

O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que o autor era empregado de Fazenda, por concurso, desde 1884, como se vê dos documentos de fls 6 e 7;

Considerando que dispunha o art. 4 da lei 353 de 1895—«Os empregados de Fazenda de entrancias ou concurso *são poderão* ser demittidos, salvo os casos de sentença passada em julgado, mediante processo administrativo ou proposta do chefe da repartição, convenientemente justificada, ouvido o Thesouro e o empregado accusado»;

Considerando que, conforme a exposição do fls. 65, do Ministro da Fazenda ao Presidente da Republica, o autor foi demittido por decreto de 16 de julho de 1903 do cargo de 2º escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro em consequencia de um inquerito mandado abrir pelo director dessa repartição sob a direcção do sub-director que o denunciara (officio, princ. á fls. 65 v.);

Considerando que o paragrapho unico do citado art. 4 da lei 358 determinava que o processo administrativo para a demissão de empregados da Fazenda seria feito «por uma commissão de funcionarios do Thesouro, nomeada pelo ministro, sob a presidencia de um dos directores do memo Thesouro»;

Considerando que não ha assim como prevalecer o processo administrativo instaurado contra o autor e nem se póle tambem justificar a sua demissão por proposta de chefe da respectiva repartição, que, precisamente ao contrario, limitou-se apenas a pedir a sua retirada para outra qualquer repartição por «tratar-se de empregado de 27 annos de serviço, chefe de familia, em cujas passadas, a julgar pelos documentos exhibidos, nada existe em seu desabono (fls. 67)»;

Julgo procedente a acção proposta para o fim de, annullando a demissão illegalmente dada ao autor, condemnar a Fazenda Nacional a lhe pagar os vencimentos do cargo de 2º escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro que por isso tem deixado de receber, juros da mora e custas.

De conformidade com o art. 7º da lei n. 1.939 de 1908, appello desta sentença para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 11 de dezembro de 1909
— Raul de Souza Martins.

Habeas corpus

Impetrante, o Dr. Milciades Mario de Sá Freire; pacientes, o Dr. Thomaz Delphino dos Santos e outros.

Sentença

Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* impetrado pelo senador Milciades Mario de Sá Freire em favor dos intendentes diplomados Dr. Thomaz Delphino dos Santos e outros contra o decreto de 29 de novembro ultimo do Presidente da Republica, que mandou fechar o edificio do Conselho Municipal entregando ao Prefeito a inteira direcção do municipio:

Considerando que a decisão deste juizo, de 1 do corrente mez, a folhas, confirmada pelo accórdão do Supremo Tribunal Federal de 8 a folhas, julgou improcedente o anterior pedido dos pacientes contra o mencionado acto, por terem elles se apresentado com mais tres pessoas, como intendentes já empossados e em exercicio e ser manifesta a illegalidade da organização do Conselho Municipal de que assim se diziam membros;

Considerando que o pedido actual é feito, porém, na simples qualidade de intendentes diplomados pela junta apuradora das eleições municipais realizadas em 31 de outubro do corrente anno, o que está provado pela certidão de folhas, e que o Supremo Tri-

bunal por accórdão de ante-hontem no *habeas-corpus* n. 2.794, como se vê do *Diario Official* de hontem, já concedeu a ordem impetrada por outros diplomados «para que possam ter entrada na casa do Concelho Municipal afim de exercerem os direitos decorrentes dos diplomas de que são portadores».

Julgo procedente o pedido dos pacientes, concedendo-lhes nesses mesmos termos o *habeas-corpus* contra o acto em questão do Poder Executivo e sem qualquer prejuizo dos direitos reconhecidos pelo citado accórdão. E, cumprida que seja esta decisão, remetam-se os autos ao Egregio Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

Distrito Federal, 13 de dezembro de 1909.
— *Raul de Souza Martins*.

Ação ordinária

Autor, Carlos Gonzaga; ré, a União Federal.

Sentença

Pela presente acção ordinária proposta contra a União Federal, pede Carlos Gonzaga que seja declarado insubsistente o acto do Ministro da Fazenda, de 16 de outubro de 1899 que annullou o aforamento de um terreno de marilhas sito á margem do Rio Negro, em Manáos, a elle concedido pelo Delegado Fiscal do Thesouro no Amazonas em dezembro de 1898, ou condemnada a mesma União a lhe pagar o valor da indemnização, por damnos causados e lucros cessantes, que for liquidada na execução. A ré contestou por negação e, seguindo a causa seus termos, arrazouaram afinal ambas as partes.

O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que não procede a preliminar levantada de nullidade do feito pela impropriedade do processo ordinario observado, quando na especie devia ter sido o especial instituido pelo art. 13 da lei n. 221 de 1894, visto como, segundo tem decidido o Supremo Tribunal Federal, a substituição desta por aquella acção só pôde aproveitar aos direitos da ré, que na amplitude do processo ordinario encontra mais completos meios de defesa;

Considerando que é da mesma forma sem fundamento a prescripção arguida por ter decorrido mais de um anno do acto administrativo que é objecto do litigio, por isso que esse prazo é determinado, tanto pelo § 5º do art. 13 da lei 221, como pelo art. 1º da lei 1.939, de 1908, exclusivamente para o direito de usar do processo summario especial e não para o direito e acção pelo processo ordinario; e de meritis,

Considerando que, concedendo ao autor em dezembro de 1898 o aforamento de um terreno de marilhas na margem esquerda do Rio Negro, em Manáos, o delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas levou esse acto, por officio de 12 de janeiro seguinte, ao conhecimento do Ministro da Fazenda para a sua approvação, conforme declarava (fs. 79);

Considerando que por despacho de 13 de março, a fs. 81 v., o Ministro exigiu a remessa do processo de aforamento «afim de se poder verificar si estava no caso de ser approvado», e, tendo concluido o exame pela preterição de formalidades essenciaes (fs. 14), annullou a referida concessão por acto de 16 de outubro do mesmo anno de 1899 (fs. 22 v.);

Considerando que, ainda quando se pudesse reputar perfeito e acabado um acto submettido pelo seu proprio prolator expressamente á approvação da autoridade superior, o art. 15 do dec. 4.105, de 1868, que regula a concessão dos terrenos de marinha, commette á competencia exclusiva da jurisdicção administrativa «as questões sobre a validade da concessão em relação

às formalidades do mesmo decreto, interpretação do titulo e cumprimento das condições impostas pela administração aos concessionarios»;

Considerando que na concessão feita pelo delegado fiscal ao autor houve de facto manifesta postergação das disposições legais reguladoras da materia, começando por não ter o requerimento inicial della sido dirigido, como dispõe o art. 2º do referido dec. 4.105, por intermedio da Camara Municipal de Manáos (fs. 14 e 82), que, de conformidade com as proprias expressões do art. 3º, o tinha de examinar e informar circumstanciadamente emitindo a sua opinião sobre a possibilidade e vantagens da concessão;

Considerando que sem audiencia assim da Municipalidade foi concedido o aforamento por despacho de 27 de dezembro, e nessa mesma data ordenado a citação de dous confluentes do terreno para, dentro do prazo de 30 dias, allegarem ou reclamarem o que entendessem a bom de seus direitos (fs. 83), sendo, entretanto, logo no dia seguinte feitas as respectivas medição, demarcação e avaliação (fs. 85 e 86) e no immediato, 29, expedido o titulo de aforamento e aberto a conta-corrente ao autor para o pagamento dos fóros (fs. 84 v.), acrescendo ainda que só nesse dia é que se deu por feita a intimação dos alludidos confluentes, aliás sem determinar a certidão os seus nomes (fs. 83);

Considerando que foi, pois, dada a posse do terreno ao autor precisamente no dia em que devia começar a correr o prazo de 30 dias marcado aos confluentes declarados intimados em pessoa, e que absolutamente não se fez a citação edital dos demais interessados, também exigida pelo art. 14 do decreto n. 4.105;

Considerando que, sendo assim irrecusavelmente legal o acto impugnado do Ministro da Fazenda que negou approvação, annullando a concessão de aforamento feita ao autor pelo delegado-fiscal no Amazonas, não pôde, o que é nullo, conforme já reiterados preceitos das Ordenações do Reino, nenhum effeito produzir:

Julgo improcedente a acção proposta, e condemno o autor nas custas.

Distrito Federal, 16 de dezembro de 1909.
— *Raul de Souza Martins*.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes, n. 659, appellant, Messias Franco; appellada, a justiça; n. 634, appellant, Graciliano José dos Santos; appellada, a justiça; n. 687, appellant, Tobias de Santa Anna Bastos; appellada a justiça e—cíveis, n. 1.303, appellant, o juizo; appellados José Cicero Bianchi e sua mulher; n. 1.308, appellant, o juizo; appellados, Manoel da Silva Carvalho e sua mulher, terão logar na sessão da 2ª camara do dia 31 do corrente ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, em 26 de dezembro de 1909.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

SORTEIO

Recurso crime

N. 289 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Carta testemunhavel

N. 254 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 255.

Aggravos de petição

Ns 1.951 e 1.955.

Sessão da Segunda Camara, em 28 de dezembro de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Muniz Barreto. — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Lima Drummond, Celso Guimarães, B. Pedreira, Nabuco de Abreu, Gabaglia, Nestor Meira e o Sr. Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do districto.

JULGAMENTO

Habeas-corpus

N. 534 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; pacientes, Severino Camello de Rezende, Jacintho de Magalhães, Joaquim Nunes da Rocha e José Maria Pereira de Castro. — Não tomaram conhecimento por não ser de competencia da camara, unanimemente. Suspeito o Sr. desembargador Gabaglia.

Carta testemunhavel

N. 253 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; supplicante, Francisco Muniz Machado. — Não tomaram conhecimento, por não estar a carta devidamente instruida, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 1.947 — Relator, o Sr. desembargador N. Meira; aggravante Asylo da Velhice Desamparada; aggravado Antonio Xavier da Costa Lima, inventariante do espolio de Rosa Lassale Marinho. Deram provimento, para mandar que o Juiz a quo reformando sua decisão, indefira o pedido de levantamento da quantia em questão, de conformidade com o accórdão anterior, unanimemente.

Appellaçãocrime

N. 632 — Relator, o Sr. desembargador N. Meira; 1º appellant Joaquim de Lemos Guimarães. 2ºs appellantes Annibal Hildebrando e Manoel da Costa Gonçalves; appellada a Justiça. Negaram provimento, unanimemente.

Appellação civil

N. 500 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; appellant A Fazenda Municipal; appellada a Santa Casa da Misericórdia. — Negaram provimento, unanimemente.

PASSAGENS

Appellações cíveis

Ns. 1.063 e 703 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 1.192 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 1.087 e 1.153 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 1.191, 1.308, 836, 864, 248, 1.294, 1.122, 1.057, 982, 492 e 927 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações commerciaes

N. 738 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 1.189 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 516 e 445 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações crimes

N. 662 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 694 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 667 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 679, 673 e 681 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

CCM DIA

Appellações crimes
Ns. 659, 657 e 661.

Appellações civis
Ns. 1.303 e 1.303.

ACCORDÂNCIAS PUBLICADAS

Appellação civil
N. 1.023.

EDITAES

Juízo de Direito da Terceira Vara Civil

Faço publico que o julgamento dos embargos de nullidade e infringentes do julgado da 3ª pretoria, embargantes, J. P. Nheiro, Irmão & Comp. e embargado Antonio Lima dos Reis terá lugar na sessão da junta de juizes de direito das varas civis a realizar-se quinta-feira, 30 de dezembro, ao meio dia, ou nas seguintes.

Rio, 28 de dezembro de 1909.—O escrivão Manoel Estanislau Cruz Galvão.

Juízo de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação aos credores da fallencia de Augusto Cunha & Comp. para sciencia de que a primeira assembleia foi aliada para o dia 29 do corrente mez a 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum, a requerimento do syndico, na forma abaixo:

O Dr. João Rodrigues da Costa, Juiz de Direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, citam-se os credores da fallencia de Augusto Cunha & Comp., estabelecidos com o negocio de secos e molhados á rua do Riachuelo n. 423, para sciencia de que a primeira assembleia, que se acha aliada a requerimento do syndico, terá lugar no dia 29 do corrente mez, a 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum á rua dos Invalidos n. 152, ficando pelo presente convocados os mesmos credores para a dita assembleia. E, para constar, se passou o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de dezembro de 1909. Eu, Luiz Corte Real de Assumpção, escrivão interino, subscrevi.—João Rodrigues da Costa.

Juízo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de A. J. Silva Marques

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante A. J. Silva Marques, de que é unico responsavel Antonio Julio da Silva Marques, estabelecido com o negocio de carpintaria e exploração de andaimas, á rua Frei Caneca ns. 63 e 65, na forma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante A. J. Silva Marques, estabelecido á rua Frei Caneca ns. 63 e 65, por sentença deste Juizo, de 13 de dezembro de 1909, ás 3 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 3 de novembro de 1909. Foi nomeado syndico o credor José Joaquim Alves, residente á Avenida Salvador de Sá n. 48, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao

syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 13 de janeiro de 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de dezembro de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi.—Torquato Baptista de Figueiredo.

Juízo da Segunda Pretoria

De 2ª praça, com o abatimento legal de 10 % e prazo de oito dias, para vender e arrematação dos bens penhorados nos Matias Pereira & Comp. a Albino José Machado, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª pretoria desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber aos que o presente edital de praça virem, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, que no dia 2º do corrente ao meio dia, logo depois da audiencia do estylo, o official, servindo de porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação ás portas do predio n. 20 da rua da Prainha, onde funciona este juizo, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens seguintes: 14 mesas pequenas de pinho, 62 cadeiras austriacas com assento de pulinha, um etagère de mogno, um guarda-comida, uma escrevaninha, e balcão de pinho de riga, uma armação envidraçada, uma geleira de pinho, dous cabides com braços de metal, uma armação com vidros embaçados, um espelho com moldura dourada, um dito, dito um relógio de parede, cinco duzias de pratos fundos de granito, 12 moringues de barro, 10 duzias de talheres, 10 garfheiros de metal, um fogão n. 1, tres panellas de ferro, dous caldeirões n. 1, uma pipa vazia, avaliados em em 770\$ que, com o abatimento legal de 10 %, fica reduzido a 693\$. Esses bens são pertencentes á uma casa de pasto de primeira ordem e podem ser vistos á rua de S. Bento n. 51; vão a 2ª praça a requerimento dos autores, conforme se vê da petição e despacho seguintes: Illm. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria — Mathias Pereira & Comp., requer que vão a 2ª praça, com o abatimento legal, os bens penhorados na acção executiva movida contra Albino José Machado, publicando-se os editaes necessarios para o fim de ser a mesma effectuada, assim haja V. Ex. por seu respeitavel despacho ordenar o pedido para os ultteriores termos de direito. Pede deferimento. Rio, 18 de dezembro de 1909.—José Joaquim Pereira da Costa Braga, advogado, sobre uma estampilha do Thesouro Federal do valor de 300 réis completamente inutilizada. Despacho: J. C. como requer. Rio, 18 de dezembro de 1909.—Lima. Quem os mesmos quizer arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo official servindo de porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 20 de dezembro de 1909. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, o subscrevi.—Leopoldo Augusto de Lima.

Juizo de Direito da Comarca de S. João d'El-Rei

Odr. Felipe Gabriel de Castro Vasconcellos, Juiz de Direito da comarca de S. João d'El-Rei, etc.

Faço saber que por este juizo se procedeu á arrecadação dos bens de Antonio Ribeiro, fallecido, sem testamento, não deixando conjuge nem herdeiros presentes, ascendentes, descendentes ou collateraes, notoriamente conhecidos; convido, pois, pelo presente, a todos aquellos que se julgarem com direito á dita herança a virem habilitar-se perante este Juizo no prazo de trinta dias a contar desta data. E para que chegue ao conhecimento de todo, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa local e Diario Official, S. João d'El-Rei, 14 de dezembro de 1909. E eu, Luiz José da Rocha Meira, escrivão, o subscrevi.—Felipe Gabriel de Castro Vasconcellos.

Quadro geral dos credores da fallencia de Alexandre Costa & Comp.

Banco do Brazil 94:000\$, Banco Allemão 113:780\$300, Thomaz da Silva & Comp. 61:653\$500, B. Italiano 68 598\$, Walter Brothers & Comp. 26:302\$630, B. Albrquerque & Comp. 13:75\$, Gonçalves Zenha & Comp. 673\$200, Zenha, Ramos & Comp. 766\$980, Carrapatoso Costa & Comp. 1:32\$, Damazio & Comp. 113\$640, H. Marti & Comp. 82\$700, J. Lipiani 319\$, Frias & Comp. 53\$950, Fry Youle & Comp. 373\$30, Carlos Taveira & Comp. 68\$850, Francisco Leal & Comp. 432\$, Ayres da Souza & Comp. 157\$, Dias Garcia & Comp. 319\$200, Ferraz de Macedo & Comp. 180\$, Pacheco Moreira & Comp. 540\$, Antonio Luiz das Neves 3:000\$, Gervasio J. A. Almeida 230\$, José F. da Cunha 300\$, José P. de Oliveira 1\$35, José L. Santos 1\$800, Luiz Friche 1:880\$930, U. Allevato & Comp. 24\$500, A. Baldachi I. & Comp. 7\$900, José G. da Silva & Irmão 1\$, J. M. Pacheco 22\$, Coelho Martins & Comp. 289\$330, U. D. Moreira 11\$520, Teixeira Couto & Comp. 79\$800, Ferreira Braga & Comp. 124\$910, Alberto Boeche Jong & Comp. 3\$, Angelino Simões & Comp. 15\$98, Vieira Mattos & Comp. 106\$, Rodrigues Barros & Comp. 17\$500, Teixeira Borges & Comp. 12\$200, Peixoto Serra 412\$70, Silva Monarch & Comp. 318\$560, Macedo Junior & Comp. 77\$830, Julio C. Urredo da Rocha 93\$20, Gasão Washington 87\$900, Procopio Oliveira 505\$300, J. R. Liz Leitão 44\$800, Cabral Belchior & Comp. 2:635\$430, Lopes & Freire 257\$180, Santos & Comp. 79\$200, Almeida Oliveira & Comp. 242\$060, Oliveira Leite 17\$800, Machalos Mellos & Comp. 260\$, Ferreira Irmão & Comp. 181\$880, Castro Silva & Comp. 740\$, Freitas Couto & Comp. 1\$800, Diniz & Leão 175\$, Goucalves Castro & Comp. 4\$, Almeida & Comp. 167\$, J. Rinho & Comp. 30\$, J. L. Martins 143\$100, José Ayres & Comp. 42\$, Silva Pereira & Comp. 3\$, Alexandre Pereira da Costa, 36\$, Gaspar Ribeiro & Comp. 22\$700, Martinho de Souza 37\$700, J. M. Silva Pinto 4\$100, Prista & Comp. 100\$, Souza Filho 522\$880, Alvares Pollery & Comp. 250\$, A. Almeida & Comp. 27\$, Luiz A. Magalhães & Comp. 329\$, Fernandes Moreira & Comp. 189\$690. —Os liquidatarios Barbosa Albuquerque & Comp.

NOTICIARIO

Escola Polytechnica—O resultado dos exames, hoje effectuados, foi o seguinte:

Curso fundamental—1ª cadei a do 2º anno (Mechanica racional). — Approvado plenamente Luciano Lobato Heveler (grau 8). Houve um reprovado.

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.636

Transferencia de marca

J. J. Gomes, domiciliado á rua Industrial n. 19, apresenta a marca supra para distinguir um seu preparado pharmaceutico do seu fabrico e commercio, consistente em um rotulo rectangular, vendo-se, na parte superior, uma facha com a palavra «Pipe-rol» e dos lados uma roseta com cruz uma de malta, em que se lê numa:— «Deus não esquece os que soffrem» e noutra:— «In hoc signo vinces»—e no centro os dizeres—«Fulminante do Rheumatismo e outros dizeres. Esta marca poderá variar em cores e dimensões e será applicada em outros preparados do mesmo autor.—Sobre uma estam- pilha de 300 réis, inutilisava o seguinte:— Rio de Janeiro 12 de maio de 1908.— J. J. Gomes

Apresentada na secretaria da Junta Com- mercial da Capital Federal, as 11 horas do dia 18 de maio de 1903.—O secretario Fabio Leal.

Registrada sob n. 5.636 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje Est- avão colladas quatro estampilhas no valor total de 6\$600 inutilisadas da maneira se- guinte:—Rio de Janeiro, 21 de maio de 1903. O secretario Fabio Nunes Leal.—A margem estava o carimbo da Junta Commercial — Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca registrada sob o n. 5.636, de J. J. Gomes para Francisco Rodrigues Baptista na qualidade de cessionario, que provaram ter feito a sua aquisição legal.— Rio, 13 de dezembro de 1909.—O secretario, Fabio Leal.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 28 de dezembro de 1909:

Em ouro....	97:453\$732	
Em papel....	150:076\$393	247:530\$125

Renda arrecadada de 1 a 28 de dezembro de 1909....	6.442:674\$380
Em igual periodo de 1908..	5.434:739\$845
Diferença a maior em 1909	1.007:934\$535

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 28 de dezembro de 1909

Interior.....	11:509\$393
---------------	-------------

Consumo:

Fumo.....	2:046\$500	
Bebidas.....	2:335\$800	
Phosphoros....	24:000\$000	
Calçado.....	2:050\$000	
Perfumarias..	208\$000	
E. pharmaceu- ticas.....	343\$000	
Vinagre.....	46\$800	
Conservas.....	1:510\$000	
Chapéos.....	1:600\$000	
Tecidos.....	13:125\$000	
Registro.....	530\$000	48:240\$100

Extraordinaria.....	8:920\$591
---------------------	------------

Renda com applicação espe- cial.....	581\$614
---	----------

69:251\$698

Renda de 1 a 27 de dezem- bro de 1909.....	1.681:168\$512
---	----------------

1.750:420\$210

Em igual periodo de 1908....	1.479:425\$996
------------------------------	----------------

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Ministro, são convidados a comparecer nesta directoria, afim de assi- gnar contractos, no prazo de 5 dias contados da data da publicação deste, sob pena da perda da caução, os seguintes commercian- tes: Rodrigues Teixeira & Borges, para o grupo 3º, café; Antonio de Almeida, para o grupo 8º, pão, e Augusto Maria da Motta, para o grupo 9º, carne fresca.

Directoria de Contabilidade, 23 de dezem- bro de 1909.—J. C. de Souza Bordini, dire- ctor geral.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da Escola, faço publico para conhecimento dos interes- sados que, amanhã, quarta-feira, 29 do cor- rente, as 10 horas da manhã, dar-se-há ponto para prova oral aos seguintes senho- res:

CURSO FUNDAMENTAL

1ª cadeira do 2º anno (Mechanica racional)

Sabino Mangeon.
Ernani Bittencourt Cotrin.
Abelardo Lima Cavalcante.
Dulcideo de Almeida Pereira.
Vicente de Oliveira Xavier Cardoso.

Turma suplementar

Arthur Cesar de Andrade Junior.
Augusto Paranhos Fontenelle.
Luiz Cordeiro.
Raul de Caracas.
Reginaldo Marques Pardeho.

Curso de engenharia civil (Regul. 1901)

3ª cadeira do 1º anno (Estradas)

Eduardo Pompeia de Vasconcellos.
Herminio Matharós Fernandes Silva.

CURSO DE ENGENHARIA MECHANICA

(Regul. 1901)

3ª cadeira do 1º anno (Estradas)

Eusebio Naybor.
O secretario, João Cancio Povoas.

Externato Nacional Pedro II

Quinta-feira, 30 do corrente, effectuam-se os seguintes exames:

3º anno—Oraes de francez e geographia, ás 9 horas; Bernardino Oliva da Fonseca Filho, Carlos da Silva Araujo, Edgard Pe- cego, Euclides Vianna, Euclides da Silva, Francisco de Almeida Cardoso, Francisco Vasconcellos, Genaro Mattos, Henedino Mar- gal, Henrique Camargo, Homero Carneiro, Horacio da Silva; mathematica os que ainda não tiverem feito.

4º anno—Oraes de inglez, allemão e ma- thematica, ás 9 horas; Godofredo Graça, Horacio Bason, Lourival de Andrade, Luiz da Fonseca, Mario dos Santos, Octavio Joa- quim de Carvalho, Odilo Pinto, Olavo Freire Junior, Olavo Enéas, Pedro S. Paulo, Raul Maia, Renato Lago, Robowal de Fa- rias e Samuel Moss.

5º anno—Oraes de historia natural, phy- sica, chimica e latin, ás 9 horas; Alfredo Veiga, Antonio Braga, Arnaldo de Moraes, Caetano Gomes, Carlos de Figueiredo, Ciro Farina, Eduardo Veiga, Ernesto Uriben, Francisco Werneck e Guilherme Jorge.

1º anno—Escriptos de arithmetica ao meio-dia.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 28 de dezembro de 1909.—Paulo Tavares, secretario.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

Amanhã, 30, ás 10 horas, haverá as se- guintes provas oraes: Litteratura, Allemão e Grego do 5º anno; Portuguez, Francez e Inglez do 4º anno.

Secretaria do Internato Nacional Ber- nardo de Vasconcellos, 29 de dezembro de 1909.—Sylvio Bevilacqua, secretario.

Instituto Benjamin Constant

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
DIVERSOS PRODUCTOS

Em obediencia ao aviso n. 4.879, de 11 de dezembro corrente, do Sr. ministro da Jus- tiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 5 de janeiro de 1910, serão recebidas neste Instituto propostas para o forneci- mento durante o anno de 1910, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo I—Fazendas e armarinhos

Cobertores de lã vermelha para solteiro, preço por unidade.
Travessieiros de paina, idem.
Colchões de crina vegetal, brim de linho, idem.
Colchas brancas de algodão, idem.
Cretone para lençóis e fronhas, preço por metro.
Morim marca AR, para saias, peça de 20 metros.
Morim marca Verdade, para camisas, idem.
Fustão branco para vestido de meninas, metro.
Zéphir, idem, metro.
Algodão Mariposa, metro.
Algodão trançado, alvejado, metro.
Toalhas de algodão alvejado, para rosto, duzia.

Guardanapos de algodão, duzia.
Camisas brancas para rapazes, duzia.
Lenços de algodão, preço de duzia.
Meias pretas idem, para rapazes, duzia.
Meias pretas de algodão para meninas, duzia.
Linha para serzir meias, caixa.
Linha de carretel, Clark, de 500 jardas, duzia.
Linha de novello, Clark, marca ancora, para tricot.

Botões de madreperola para fronhas e ca- misas, groza.
Botões de osso para ceroulas, groza.
Colchetes para vestidos, groza.
Elastico para ligas, metro.
Aguilhas, alfinetes, cadarço de linho para saias e calças de meninas, fivellas para cal- ças de rapazes, lã para tricot, preços respec- tivamente por unidade (papeis, peças, gro- zas, kilos, etc.).
Missangas, para trabalhos, preço por kilo.

Grupo II—Calçados

Botinas pretas para rapazes e meninas (bezerro, cangurú, carneira), preço por par.
Chinelos de carneira, idem.

Grupo III—Costumes para rapazes

Dolman e calças de brim de linho pardo.
Dolman e ditas de panno azul com pe- queno emblema na gola.
Bonets com armação, capa de linho branco, iniciaes IBC.
Bonets idem, capa de panno azul, mesmas iniciaes.

Grupo IV

Ferragens, tintas, bateria de cosinha, pratos de louça branca (granito) das diversas formas para a mesa, chiecaras brancas de porcellana e granito para chá e café, bacias de ferro-esmaltado para banho e lavatorio,

jarros idem, bacia e jarro de louça branca, bacias estanhadas segundo o tamanho, baldes idem, bandejas, copos e calices de vidro e meio-crystal, ouriões de granito branco, tamanho médio sem tampa, camas de ferro Berta n. 7 Rio Grande, colla em laminas.

Grupo V

Objectos para iluminação agua e esgoto (gaz e electricidade), preço, unidade.

Grupo VI

Material para officinas: papel para impressão em pontos, palha para vassouras, palhinha para cadeiras (rotim), piassava, raiz, cabelo (para escovas e vassouras), pennas para espanadores, cepos para as diversas qualidades de escovas e vassouras, cabos para as mesmas, cabos para espanadores e chapas para vassouras.

CONDIÇÕES

1.ª Os artigos serão de boa qualidade, em relação aos diversos fins a que se destinam.

2.ª Os proponentes apresentarão provas de sua idoneidade, inclusive a de serem regularmente negociantes do genero que se propuzerem fornecer.

3.ª Os proponentes dos grupos ns. 1 e 4 depositarão previamente, no Thesouro Federal, uma caução de 300\$ em moeda corrente. Os demais grupos, (2.ª, 3.ª, 5.ª e 6.ª) depositarão, do mesmo modo, 150\$, para garantia de suas propostas.

4.ª As propostas serão escriptas em duas vias, ambas datadas e assignadas, sendo uma dellas com o sello competente.

5.ª As propostas para fornecimento dos generos constantes dos grupos I, II e III, deverão ser acompanhadas das respectivas amostras.

6.ª As propostas serão recebidas no Instituto, no dia 5 de janeiro de 1910, onde serão abertas ás 2 horas da tarde, perante os concurrentes presentes, sendo, depois de regularizadas, enviadas ao Ministério do Interior, para a competente approvação.

7.ª Nos contractos que oppo, unamente se assignarem com os proponentes preferidos, se declararão as condições sobre aquisição entrega e multas, relativas ao cumprimento dos clausulas que forem estipuladas.

Instituto Benjamin Constant, 21 de dezembro de 1909.—*Jesuino da Silva Mello*, director.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

De conformidade com o aviso n. 4.879 de 11 de dezembro deste anno, do Sr. ministro do Interior e Justiça, faço publico que no dia 4 de janeiro de 1910 serão recebidas neste Instituto propostas para o fornecimento durante o anno de 1910 dos artigos seguintes:

Paletot e calças de zuarte, bonet com armação e capa de panno azul, cobertores de lã, colchas brancas de algodão, (duzia), guardanapos de algodão, (duzia) toalhas de algodão para rosto e para banho, camisas brancas e de chita, (duzia) lenços e meias de algodão, (duzia) travesseiros grandes e pequenos de clina vegetal, fronhas grandes e pequenas de algodão, ferragens, bateria de cozinha, pratos de ferro esmaltado de diversas formas para mesa, chicanas de ferro esmaltado para café e para chá, copos e calices de vidro ou meio crystal e cama de ferro para menores.

Condições:

Os artigos serão de boa qualidade, em relação aos fins a que se destinam.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em enveloppes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presença dos concurrentes, devendo ser acompanhadas do deposito de 300\$000 previamente feito neste Instituto.

Esta caução poderá ser levantada depois de assignado o contracto de fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar documentos que provem estar quites com a Fazenda Municipal, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O proponente que, uma vez aceita as suas propostas (no todo ou em parte) não assignar o contracto dentro do prazo de 3 dias, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para o patrimonio do Instituto.

Os proponentes preferidos depositarão, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500\$000 para garantir o fiel cumprimento do mesmo.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1909.
— O director, *Dr. Custodio José Ferreira Martins*.

Assistencia a Alienados

FORNECIMENTO AO HOSPICIO NACIONAL DE ALIENADOS E ÁS COLONIAS DE ALIENADOS

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 3 de janeiro de 1910 serão recebidas no Hospicio Nacional de Alienados propostas para o fornecimento, durante o anno de 1910, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo I

Material para usina electrica; lubrificantes, castopa, fios e lampadas.

Grupo II

Ferragens, tintas, carrinhos de mão, panelles, pratos de ferro, folhas de flandres, potassa, vassouras, louça esmaltada, camas de ferro e encerados.

Grupo III

Louças, vidros e porcellanas, copos de meio crystal.

Grupo IV

Alfinetes, agulhas, fazendas, botões de osso, brim branco, brim pardo, linho, colchetes, cobertores, colchas, chinillos, capim para colchões, crina animal, crina vegetal do Rio Grande, chapéus de palha para campo, guardanapos e toalhas de rosto.

Grupo V

Cigarros, fumo, rapé e mortallas para cigarros.

Grupo VI

Arcia doce, tijolos, barro, cal, cimento, cimento hydraulico, madeira de lei e pinho de riga.

Grupo VII

Bananas, laranjas, gelo, limões, limas e carvão vegetal.

Grupo VIII

Fardamento para pessoal.

Grupo IX

Atanado de Campos, carneira branca o preta para obras e fôrro, pelles de marroquim, panno chagrin e sóla.

Grupo X

Material photographico.

CONDIÇÕES

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceptam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas que se acham nesta administração á disposição dos Srs. interessados, os quaes as trarão com preço para todos os artigos no dia acima indicado, em enveloppes fechados, e com a indicação do grupo.

2.ª As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, sendo uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, rasuras ou resalvas, entrelinhas e emendas, em algarismo por extenso, os preços de cada um dos artigos.

3.ª Os proponentes apresentarão documentos em original, publica forma, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao pagamento do imposto de industria e profissões, e alvarás de licenças para os dous semestres do exercicio corrente.

4.ª Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará somente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 500\$, em moeda corrente, para garantia de cada proposta.

5.ª Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, no Hospicio Nacional de Alienados, um contracto obrigando-se então os contractantes ao deposito de 500\$ para os grupos I, III, V, VI, VII, VIII, IX e X e 1:000\$ para os grupos II e IV.

6.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 3 horas da tarde do dia 3 de janeiro de 1910, e deverão ser submettidas á approvação do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

7.ª Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias a contar da data do edital de chamada que pela directoria fôr publicado, perderá o direito á caução; a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia anterior ao marcado para o recebimento e abertura das propostas.

O concurrente que até aquelle dia não exhibir o documento comprovativo da caução no Thesouro Federal, não será chamado no dia do recebimento das propostas.

8.ª Os artigos destinados ás Colonias de Alienados, serão entregues no cás Pharroux, á bordo da lancha das mesmas Colonias, á hora designada nos respectivos pedidos.

9.ª As propostas quando tiverem preços superiores aos do mercado, deixarão de ser tomadas em consideração.

10.ª As propostas para o fornecimento dos grupos IV, VIII e IX serão acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação.

11.ª Os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer, ou substituir, além da multa de 20 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado.

12.ª Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse a satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá para a Fazenda Nacional.

Administração do Hospicio Nacional de Alienados, 20 de dezembro de 1909.—*E. Matoso Maia*, administrador.

Caixa de Amortização

Faço publico, em virtude de resolução tomada pela junta administrativa, em sessão de 14 do corrente mez, que fica prorrogado até 31 de dezembro proximo futuro o prazo para o recolhimento sem desconto das notas do Thesouro Federal dos valores de 5\$ das 8ª, 9ª e 10ª estampas, de 10\$ das 8ª e 9ª estampas, 200\$ da 10ª estampa, e de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ fabricadas na Inglaterra (de que tratam os editaes de 1 de março e 20 de abril ultimos), começando, dahi em diante, a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 (2% nos tres primeiros mezes; 4% nos outros tres mezes; 6% nos tres mezes seguintes; 8% nos outros tres mezes; 10% no primeiro mez que se seguir e mais 5% mensaes dahi em diante.)

Outrosim, faço publico que as notas de 1\$ da 6ª estampa, de 2\$ das 6ª, 7ª e 8ª estampas, e as dos mesmos valores de 1\$ e 2\$, fabricadas na Inglaterra, sejam trocadas por moedas de prata, sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 22 de junho de 1909.
O inspector, M. C. de Leão.

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundaca, n. 35.177, do valor nominal de 1.000\$, juros 5% papel, antigo 6%, emitido em 1846, vae ser expedido novo titulo, si dentro do prazo de quinze dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 23 de dezembro de 1909.
O inspector M. C. de Leão.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 40 A

Segunda praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro do se faz publico, quo, á porta do Trapiche das Docas, nos dias 29 e 31 de dezembro de 1909 ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no Trapiche das Docas Nacionais

Lote n. 1

Losango A: 50 engradados n. 101/150, contendo réstas de alho, pesando bruto 7.092 kilos; vindos de Genova no vapor *Minas*, descarregados em 17 de outubro de 1908 consignados a Angelino Simões & Comp.

Lote n. 2

FBC: 99 barris de quintos sem numero, contendo vinho commum até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 5.708 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregados em 3 de julho de 1908, consignados a Ferreira Laptista & Comp.

Lote n. 3

AD: 1 bordaleza sem numero, contendo vinho commum até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 168 kilos; vinda de Marseille, no vapor *Provence*, descarregada em 17 de julho de 1903, consignada a A. Doublet.

Lote n. 4

M: 1.000 tóros de madeira sem numero, propria para fabrica de palitos, medindo 192 metros cubicos e 480 decimetros, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregados em 22 de julho de 1903 consignados a Empreza Industrial-Serra do Mar.

Lote n. 5

NCC: 10 1/2 bordalezas sem numero, contendo vinho commum até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 868 kilos, vindas de Genova no vapor *Cadiz*, descarregadas em 29 de julho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 6

ES: 31 engradados sem numero, contendo ladrilhos de barro simples (completamente inutilizados) e sem valor, vindos de Genova no vapor *Cadiz*, descarregados em 31 de julho de 1908, consignados a Elias Sellis.

Lote n. 7

ES: 215 engradados sem numero, contendo ladrilhos de barro simples, medindo 208 metros quadrados e 98 decimetros, vindos de Genova no vapor *Cadiz*, descarregados em 31 de julho de 1908, consignados a Elias Sellis.

Lote n. 8

MSC: 25 barris de quinto sem numero, contendo vinho commum até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 1.633 kilos, vindos de Leixões no vapor *Terence*, descarregados em 10 de agosto de 1908, consignados a Mendes Silva & Comp.

Lote n. 9

JDI: 150 barris de quinto sem numero, contendo vinho commum até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 9.493 kilos, vindos de Leixões no vapor *Terence*, descarregados em 10 de agosto de 1908, consignados a Jorge Dias & Irmão.

Lote n. 10

APV: 25 barris sem numero, de quinto contendo vinho commum até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 1.845 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregados em 19 de setembro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 11

Constantino Ribeiro: 25 barris sem numero, de quinto, contendo vinho commum até 14 grãos de força alcoolica pesando liquido legal 1.632 kilos, vindos de Barcellona no vapor *José Gallart*, descarregados em 24 de setembro de 1908, consignados a Constantino Ribeiro & Comp.

Lote n. 12

FBM: 39 pedras de marmore simplesmente serradas (completamente quebradas), vindas de Genova no vapor *Quinto*, descarregadas em 20 de dezembro de 1905, consignação ignorada.

Lote n. 13

CP: oito pedras de marmore simplesmente serradas (completamente quebradas), vindas de Genova no vapor *Quinto*, descarregadas em 20 de dezembro de 1904, consignação ignorada.

Lote n. 14

AC—ou—HC: 7 barricas contendo cimento (empedrado) vindas de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregadas em 17 de fevereiro de 1907, consignação ignorada.

Lote n. 15

DPT contra marca NO: 13 caixas, contendo marmore em obras não classificadas.

DPT contra marca TM: seis ditas, contendo marmore em obras não classificadas, vindas de Trieste no vapor *Duma*, descarregadas em 7 de agosto de 1906, consignação ignorada.

PDF Contra marca R: 3 ditas, contendo marmore em obras não classificadas, vindas

de Trieste no vapor *Istria*, descarregadas em 27 de setembro de 1903 e consignadas a Prefeitura do Distrito Federal.

Lote n. 16

VFC: 25 barris de quinto contendo vinho não especificado até 14º pesando liquido legal 616 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregados em 2 de fevereiro de 1907 e consignados á ordem.

Lote n. 17

P. Pazzanesi: 5 e meias quartolas, contendo vinho não especificado até 14º pesando liquido legal 364 kilos, vindos de Genova pelo vapor *Conceição*, descarregadas em 25 março de 1907 e consignados á ordem.

Lote n. 18

TF: 100 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14º pesando liquido legal 4.448 kilos; vindos de Hamburgo pelo vapor *Salamanca*, descarregados em 10 de agosto de 1907 e consignados a Soares da Silva.

Lote n. 19

TF: 97 barris de quinto contendo vinho não especificado até 14º, pesando liquido legal 4.393 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregados em 6 de setembro de 1907, consignação ignorada.

Lote n. 20

MFC: 20 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14º, pesando liquido legal 1.036; da mesma procedencia, vapor e descarga, consignação ignorada.

Lote n. 21

FIC: 19 barris de quinto, contendo vinagre commum, pesando liquido legal 355 kilos; da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação ignorada.

Lote n. 22

NZC: 5 bordalezas contendo vinho não especificado até 14º, pesando liquido legal 531 kilos, vindas de Genova no vapor *Quinto*, descarregadas em 19 de setembro de 1907, consignadas a Nicola Zagari & Comp.

Lote n. 23

VP: 1 barril de quinto vasio sem numero, vindo de Leixões no vapor *Camões*, descarregado em 3 de julho de 1908, consignado ao Dr. provedor da Santa Casa da Misericordia.

Lote n. 24

ABC: Um barril de quinto vasio sem numero, vindo de Leixões no vapor *Vergil*, descarregado em 29 de julho de 1908, consignado a Antonio Braga & Comp.

Lote n. 25

MDA: 1 barril de quinto vasio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregado em 7 de agosto de 1903, consignado á ordem.

Lote n. 26

CS: 1 barril de quinto, vasio, sem numero, vindo de Barcellona, descarregado em 24 de setembro de 1903, consignado á ordem.

Lote n. 27

CRC: 1 barril de quinto, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *P. E. Fredrick*, descarregado em 22 de fevereiro de 1906 consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

Lote n. 28

CIC: 25 barris de quinto em aduellas, pesando 500 kilos.

Idem: 37 barris de quinto, vasio, vindos de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregados em 23 de março de 1906, consignados a Campos Irmão & Comp.

Lote n. 29

RGC: 50 barris de quinto, vasilhos.
Idem: 25 barris de quinto em aduellas, pesando 500 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregados em 28 de março de 1906, consignados a Rebello Guimarães & Comp.

Lote n. 30

AIA: 1 barril de quinto vasilho, vindo de Hamburgo, no vapor *Bahia*, descarregado em 28 de setembro de 1906, consignado a ordem.

Lote n. 31

FA: 1 barril de quinto vasilho, vindo do Havre, no vapor *Corrientes*, descarregado em 31 de março de 1906, consignado a Fernandes y Alvarez.

Lote n. 32

DCP: 1 barril de quinto em aduella, pesando vinte kilos, vindo do Havre, no vapor *Corrientes*, descarregado em 31 de março de 1906, consignado a Fernandes y Alvarez.

Lote n. 33

PCC: 1 barril de quinto vasilho, vindo do Havre, no vapor *Caravellas*, descarregado em 17 de abril de 1906, consignado a Pereira da Costa & Comp.

Lote n. 34

EH: 7 quartolas vasilhas, vindas do Havre, no vapor *Caravellas*, descarregadas em 17 de abril de 1906, consignadas a ordem.

Lote n. 35

Veiga Pinto: 6 barris de quintos em aduellas, pesando 114 kilos.
Idem: 20 barris de quinto vasilhos, vindos de Hamburgo, no vapor *Rugia*, descarregados em 29 de junho de 1906, consignados a Veiga Pinto & Comp.

Lote n. 36

ASC: 27 barris de quinto vasilhos, vindos de Hamburgo no vapor *P. Segismund*, descarregados em 2 de julho de 1906, consignados a Angelino Irmão & Comp.

Lote n. 37

G. Pereira: 1 barril de quinto vasilho, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 24 de julho de 1906, consignado a G. Pereira.

Lote n. 38

JFC: 1 barril de quinto vasilho, vindo de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregado em 27 de novembro de 1906, consignação ignorada.

Lote n. 39

STC: 4 barris de quinto vasilhos, vindos do Havre no vapor *Caravellas*, descarregados em 8 de fevereiro de 1907, consignados a Soares Teixeira & Comp.

Lote n. 40

Fernandes Mourão: 1 barril de quinto vasilho, vindo do Havre no vapor *Tucuman*, descarregado em 25 de fevereiro de 1907, consignado a Fernandes Mourão.

Lote n. 41

Guimarães Amaro: 1 dito vasilho, vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 25 de maio de 1907, consignação ignorada.

Lote n. 42

Teixeira Borges: 1 barril em aduellas, pesando 20 kilos; vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 25 de maio de 1907, consignada a Teixeira Borges & Comp.

Lote n. 43

SL: 2 barris de quinto em aduellas, pesando 40 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregados em 25 de maio de 1907; consignação ignorada.

Lote n. 44

Fernandes Mourão: 1 barril de quinto vasilho, vindo de Hamburgo no vapor *Argentina*, descarregado em 14 de junho de 1907; consignado a Fernandes Mourão.

Lote n. 45

Fernandes Mourão: 1 barril de quinto vasilho, vindo de Barcellona no vapor *Brasilino*, descarregado em 13 de agosto de 1907; consignado a Fernandes Mourão.

Lote n. 46

VZC: 1 garrafão vazio, vindo de Genova no vapor *Minas*, descarregado em 4 de setembro de 1907; consignado a Nicola Zagari & Comp.

Lote n. 47

Circulo BS: 1 barril de quinto vasilho, vindo de Hamburgo no vapor *Wurzburg*, descarregado em 20 de setembro de 1907; consignado a Bernardo Santos & Comp.

Lote n. 48

Dous triangulos CMC: 2 barris de quinto vazios.

Idem: 1 dito idem em aduella, pesando 20 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Borussia*, descarregados em 20 de setembro de 1907; consignados a Coelho Martins & Comp.

Lote n. 49

BRC: 1 garrafão vasilho, pesando 4 kilos; vindo de Genova no vapor *Ré Umberto*, descarregado em 5 de outubro de 1907, consignação ignorada.

Lote n. 50

CRC: 1 barril de quinto vasilho; vindo de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregado em 19 de outubro de 1907, consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

Lote n. 51

DAC: 3 barris de quinto vasilhos; vindos de Hamburgo no vapor *Cap Frio*, descarregados em 30 de novembro de 1907, consignados a Dias Almeida & Comp.

Lote n. 52

JDI: 29 barris de quinto vasilhos; vindos de Hamburgo no vapor *Cap Frio*, descarregados em 30 de novembro de 1907, consignados a Jorge Dias & Com.

Lote n. 53

MIC: 1 barril de quinto vasilho; vindo de Hamburgo no vapor *Cap Frio*, descarregado em 30 de novembro de 1907, consignado a Macedo Junior & Comp.

Lote n. 54

LC: 6 barris de quinto vasilhos; vindos de Leixões no vapor *Tintoretto*, descarregados em 5 de novembro de 1908, consignados a Luiz Camuyrano & Comp.

Lote n. 55

Bernardo Santos: 2 barris de quinto vasilhos; vindos de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregados em 20 de novembro de 1908, consignados a Bernardo Santos.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão à disposição dos Srs. pretendentes

que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo um conhecimento extrahido do talento.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1909.

Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

EDITAL DE PRAÇA N. 1

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem do Consumo e na dos armazens abaixo indicados, nos dias 3, 5, e 7 de janeiro, de 1910, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Armazem n. 10

Lote n. 1

JPT: 14 caixas, ns. 1/12 e 63/4, contendo ladrilhos de grés impermeavel, medindo 34 metros e 90 centímetros quadrados, sendo: 1.500 ladrilhos de 14x14 e 2.200 de 5x5; vindas de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregadas em 25 de fevereiro de 1909, consignadas a José Joaquim da Costa Faceiro. (Multa de direitos em dobro.)

Armazem n. 14

Lote n. 2

CFC: 1 caixa, n. 3.409, contendo 141 escalas divididas; obras não classificadas, de vidro n. 2, pesando liquido 48 kilos; bijouteria de aço, pesando bruto 17 1/2 kilos; argollas de ferro para chaves, pesando bruto 6 kilos; e caixas de papelão vasilhas, pequenas, pesando bruto 2 1/2 kilos; vinda do Havre no vapor *Ceylan*, descarregada em 22 de março de 1909, consignada a Christovão Fernandes & Comp. (Multa de direitos em dobro.)

Armazem de Consumo

Lote n. 3

FLC: 800 kilos de papel, sem numero, para embrulho; ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 4

Triangulo C de S: 48 latas sem numero, contendo tintas preparadas a oleo para pinturas, pesando bruto 2.784 kilos; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Idem: 15 barricas ns. 2.108, 2.110/14, 2.103/105, 2.100/101, 2.097, 2.008, sem numero e 2.118, contendo potassa do commercio, pesando liquido 700 kilos.

Idem: 14 barris ns. 1, 2, 13, 22, 25, sem numero, 33, 35, 36, sem numero, 31, 41/2 e 46, contendo oleo de petroleo, para lubrificação de machinas, pesando liquido 2.000 kilos.

Idem: 5 cestas ns. 1/5, contendo cinco latas, sendo quatro perfeitas com oleo não especificado, pesando bruto com as latas 150 kilos.

Idem: 4 barricas ns. 2.206, 2.216, 2.107 e sem numero, contendo potassa do commercio, pesando liquido 80 kilos.

Idem: 1 fardo n. 5.215, contendo aniagem, pesando liquido 200 kilos.

Idem: 2 fardos ns. 5.216 e 5.226, contendo cordoalha, pesando liquido 150 kilos; vindos de Hamburgo, no vapor *Bahia*, descarregados em 5 de janeiro de 1906; consignação á Companhia Navegação Cruzeiro do Sul.

Lote n. 5

DF: 33 caixas sem numero, contendo champagne, pesando bruto 510 kilos; vin-

das do Havre, no vapor *Colonia*, descarregadas em 24 de dezembro de 1905, consignadas a Antonio Silva Rocha.

Trapiche do Boqueirão

Lote n. 6

Jean Kryol Hamb: 1 caixa sem numero, contendo cartuchos carregados de balas para arma de fogo, pesando 1 350 grammas; 1.500 grammas de balas de chumbo, vindas de Hamburgo no vapor *Asturias*, descarregadas em 19 de outubro de 1908.

Armazem de encomendas posticos

Lote n. 7

E. Salvi: 5 volumes sem numero, contendo essencia de lima, pesando 10 kilos, vindos de França no vapor *Orita*, descarregados em 21 de julho de 1908. (Multa de direitos em dobro.)

Armazem n. 16

Lote n. 8

D. Fiorita & Comp.: 1 pacote, contendo obras impressas de uma só cor, pesando 25 kilos, vindo de Buenos Aires, no vapor *Virginia*, descarregado em 17 de fevereiro de 1908, consignado a D. Fiorita & Comp.

Lote n. 9

Losango A. M.: 2 caixas, contendo duas latas com oleo de residuos de petroleo, pesando 14 kilos, vindas de Nova York no vapor *Verdi*, descarregadas em 17 de fevereiro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 10

Sem marca: 1 caixa sem numero, contendo duas pedras marmores, medindo um metro quadrado, vinda de Buenos Aires no vapor *Florianopolis*, descarregada em 17 de fevereiro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 11

Bleina Drusturan: 3 vidros com perfumarias em vidros ordinarios, pesando 4 1/2 kilos, vindos de Buenos Aires no vapor *Cordillera*, descarregados em 17 de fevereiro de 1908, consignados a Bleina Drusturan.

Lote n. 12

Manoel Dias: 1 pacote, contendo gravatas de seda, pesando 2 kilos, vindo de Southampton no vapor *Avon*, descarregado em 17 de fevereiro de 1908, consignado a Manoel Dias.

Lote n. 13

Sem marca: 1 bahu, sem numero, com 6 travesseros usados, vindo de Buenos Aires, no vapor *Danuba*, descarregado em 17 de fevereiro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 14

Robert Weill: 1 mala, contendo roupas usadas, vinda de Bremen, no vapor *Aachen*, descarregada em 17 de fevereiro de 1908, consignada a Robert Weill.

Lote n. 15

Albino Pontes: 1 mala, contendo roupas usadas; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 16

Teny & Fa.: 1 pacote, contendo penas para chapéus, pesando 300 grammas, vindo de Bordeaux no vapor *Amica*, descarregado em 17 de fevereiro de 1908, consignado a Teny & Fonseca.

Lote n. 17

Helena Coken: 1 cesta, contendo perfumarias, em vidros ordinarios, pesando 4 1/2 kilos, vinda de Buenos Aires, no vapor *Avon*, descarregada em 17 de fevereiro de 1908, consignada a Helena Coken.

Lote n. 18

Julio Wysari: 1 pacote, contendo saes naturais effervescentes, pesando 3 kilos; vindo de Liverpool no vapor *Oriana*, descarregado em 17 de fevereiro de 1908, consignado a Julio Wysari.

Lote n. 19

Sem marca: 2 amarrados, contendo 20 cadeiras e as armações respectivas; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 20

Leandro Corrêa: 4 travessões de madeira proprios para cama; ignoram-se a procedencia e vapor, descarregados em 9 de março de 1908, consignados a Leandro Corrêa.

Lote n. 21

Antonio Hensportry: 1 mala, contendo roupas usadas e loças; vinda de Nova York no vapor *Genslher*, descarregada em 16 de março de 1908, consignada a Antonio Hensportry.

Lote n. 22

Carlos Midosi: 1 mala de madeira forrada de lona, contendo uma mala de couro e uma valise; vinda de Buenos Ayres no vapor *Jupiter*, descarregada em 16 de março de 1908, consignada a Carlos Midosi.

Lote n. 23

Pedro Pettering: 1 mala, contendo roupas e 10 kilos de livros impressos; vinda de Buenos Ayres no vapor *Jupiter*, descarregada em 16 de março de 1908, consignada a Pedro Pettering.

Lote n. 24

Sem marca: 4 amarrados de taboas, vindos de Buenos Aires no vapor *Jupiter*, descarregados em 16 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 25

M. Lizardi: 1 caixa contendo 10 kilos de massa alimenticia, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 16 de março de 1908, consignada a M. Lizardi.

Lote n. 26

Sem marca: 1 mala, contendo, entre outras roupas usadas, dois ternos de casemira, cinco ceroulas, sete camisas de algodão, dois lençóis e duas fronhas, vinda de Liverpool no vapor *Orópsa*, descarregada em 27 de abril de 1903, consignação ignorada.

Lote n. 27

Antonio Freitas Lopes: 1 pacote contendo guardanapos de algodão adamascado, de mais de 40 até 100 grammas, pesando 750 grammas, vindo de Bordeaux no vapor *Amazona*, descarregado em 12 de maio de 1908, consignado a Antonio de Freitas Lopes.

Lote n. 28

Mme. Recard: 1 pacote contendo 500 grammas de flores artificiaes para chapéus, 1.200 grammas de flores em haste artificiaes para chapéus, vindo de Marselha no vapor *France*, descarregado em 12 de maio de 1908, consignado a Mme. Recard.

Lote n. 29

Sem marca: 1 mala de couro, para viagem, com uso, vinda de Buenos Aires, no vapor *Indiana*, descarregada em 25 de maio de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 30

Sem marca: 1 pacote, contendo um par de botas desiguas, vindo de Buenos Aires

no vapor *Mendoza*, descarregado em 25 de maio de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 31

Sem marca: 1 mala forrada de oleado, contendo amostras, sem valor, vinda de Buenos Aires no vapor *Nile*, descarregada em 21 de abril de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 2

Ambrosine Conceição e sem marca: 2 volumes, contendo duas camas de vento, vindos de Assumpcion e Buenos Aires nos vapores *Santos* e *Les Alpes*, descarregados em 27 de abril de 1903, consignado a Ambrosina Conceição e consignação ignorada.

Lote n. 33

JE: 1 mala n. 40, contendo roupas em bom uso, vinda de Southampton no vapor *Thames*, descarregada em 27 de abril de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 34

Sem marca: 1 mala, contendo roupas em bom uso, vinda de Southampton no vapor *Thames*, descarregada em 27 de abril de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 35

Sem marca: 1 mala, contendo roupas usadas, vinda de Liverpool no vapor *Orita*, descarregada em 27 de abril de 1903, consignação ignorada.

Lote n. 36

Sem marca: 1 canastra vazia, vinda de Hamburgo no vapor *Cop Rock*, descarregada em 27 de abril de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 37

Walker & Comp.: 1 caixa contendo plantas de architectura, vinda de Liverpool no vapor *Marinna*, descarregada em 27 de abril de 1908, consignada a Walker & Comp.

Lote n. 38

RD: 1 mala grande, contendo roupas da senhora e de homem, 1 sombrinha de seda, 2 chapéus enfeitados para senhora, vinda de Buenos Ayres no vapor *Vabino*, descarregada em 11 de maio de 1903, consignação ignorada.

Lote n. 39

LE-15: 1 caixa, contendo plumas cras-pas pesando 100 grammas, flores artificiaes de panno, pesando liquido 420 grammas, 11 formas de palha de italia para chapéus, filó gomado pesado liquido 2.600 grammas, fita de seda pesando liquido 670 grammas, filó e gaze de seda pesando liquido 1.100 grammas, vinda de Bordeaux no vapor *Amazona*, descarregada em 12 de maio de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 40

Sauzon Domenico: 1 sacco, contendo dois pares de botinas de couro amarelo medindo mais de 22 centimetros, vindo de Genova no vapor *Mendoza*, descarregado em 25 de maio de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 41

Ignacio Elias: 1 pacote, contendo tecido de seda, pesando 250 grammas; vindo de Barcelona no vapor *Cadis*, descarregado em 25 de maio de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 42

Lazaro Elias: 1 pacote, contendo casemira de-lã, até 450 grammas por metro quadrado, pesando 3.700 grammas, vindo de Genova no

vapor *Savioa*, descarregado em 8 de junho de 1908, consignado a Lazaro Elias.

Lote n. 43

Guimarães Bahia: 1 mala forrada de couro, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 8 de junho de 1908, consignada a Guimarães.

Lote n. 44

Ramonduro Cozare: 1 mala, contendo um sobretudo de casemira, 1 terno de casemira preta, 6 lençóis de algodão e outras roupas e miudezas, vinda de Buenos Ayres, no vapor *K. F. Augusto*, consignada a Ramon Duro Cozare.

Lote n. 45

LR: 1 mala contendo 108 collarinhos, 8 pares de punhos, 7 duzias de camisas de tecido de algodão peito de linho, 1 kilo de peitos para camisas e 19 ceroulas de algodão; vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 8 de julho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 46

DCA: 1 bahú de pinho, contendo roupas usadas; vinda de Bordéus no vapor *Sinai*, descarregado em 8 de junho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 47

José Joaquim Marques: 1 mala contendo roupas usadas; vinda de Bordéus no vapor *Sinai*, descarregada em 8 de junho de 1908, consignada a José Joaquim Marques.

Lote n. 48

L. Pogreti: 1 mala, contendo 24 chapéus de pelo de lã; vinda de Buenos Aires no vapor *Orion*, descarregada em 8 de julho de 1908, e consignada a L. Pogreti.

Lote n. 49

Sem marca: 1 bahú, contendo roupas usadas; vinda de Buenos Aires no vapor *Nile*, descarregado em 8 de junho de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 50

Sem marca: 1 caixa, contendo 15 kilos de obras de folha de Flandres, pintada; vinda de Bordéus no vapor *Allan'ique*, descarregada em 8 de junho de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 51

Sem marca: 2 quadros com estampas já usados; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 52

Losango SSP: 2 caixas ns. 4.376 e 2.648, contendo diversas miudezas, vindas de Buenos Aires no vapor *Malte*, descarregadas em 17 de junho de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 53

W. S. Platterre: 2 caixas, contendo roupas usadas, vindas de Amsterdam no vapor *Rynland*, descarregadas em 17 de junho de 1908, consignadas a W. S. Platterre.

Lote n. 54

Sem marca: Um sacco, contendo um alcochoado, um cobertor e diversas peças de roupas usadas, vindo de Genova no vapor *Venezuela*, descarregado em 17 de junho de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 55

Sem marca: 1 pacote, contendo 20 fôrmas para chapéus de lã; ignoram-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 56

Sem marca: 1 sacco, contendo roupas e objectos já usados, vindo de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregado em 17 de junho de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 57

Abel Valente de Almeida: 1 bahú, contendo roupas usadas, vindo de Southampton no vapor *Asturias*, descarregado em 17 de junho de 1908, consignado a Abel Valente de Almeida.

Lote n. 58

Dr. Victorino Monteiro: 1 caixa, contendo 5 kilos de queijos e 5 kilos de doces; vinda de Buenos Aires no vapor *Asturias*, descarregada em 17 de julho de 1908, consignada ao Dr. Victorino Monteiro.

Lote n. 59

Sem marca: 1 amarrado com um bahú de roupas já usadas; vinda de Buenos Aires no vapor *Florianopolis*, descarregado em 17 de junho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 60

W. Schray: 1 engralado, contendo uma machina de engommar, com um pequeno defeito; vinda de Hamburgo no vapor *Cap Velano*, descarregado em 17 de junho de 1908, consignado a W. Schray.

Lote n. 61

Sem marca: 2 saccos, contendo roupas usadas; vindas de Liverpool no vapor *B. Granje*, descarregados em 11 de junho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 62

Sem marca: 1 caixa, contendo um taxímetro e seus pertences; vinda de Buenos Aires no vapor *Jupiter*, descarregado em 16 de março de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 63

Alfredo Monteiro: 1 mala, contendo 5 kilos de roupas feitas de tecido de lã, singela; vinda de Buenos Aires no vapor *Florianopolis*, descarregada em 11 de abril de 1908, consignada a Alfredo Monteiro.

Lote n. 64

SP n. 20: 1 maleta, contendo 6 camisas de algodão, peito de linho; 6 pares de meias de 22 centímetros (compridas); 2 kilos de roupa feita de tecido de algodão; vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 11 de janeiro de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 65

George E. Anderson: 1 caixa contendo 10 discos para phonographos; vinda de Buenos Ayres, no vapor *Jupiter*, descarregada em 11 de maio de 1908, consignada a George E. Anderson.

Lote n. 66

João Affonso: 1 mala, contendo um par de botas de couro de mais de 22 centímetros, 24 lençóis de tecido de algodão, 1 rede de pescar, 1 vidro de lysol, uma armação para tinteiro, 1 revolver de seis tiros; 3 relógios sendo um de prata, de algebeira; vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 11 de janeiro de 1908, consignada a João Affonso.

Armazem n. 5

Lote n. 67

Circulo BMC—Rio de Janeiro: 10 saccos, ns. 5/14 contendo fecula de batata, pesando 1.000 kilos; vindos de Alemanha no vapor *Cap Roca*, descarregados em 22 de fevereiro de 1909, consignados a Borlido Moniz. (Multa de direitos em dobro.)

Armazem n. 15

Lote n. 68

(Abandono)

CE: 2 caixas n. 3 e 5, contendo duas latrinhas de loiça com accessorios de madeira, mercadoria omissa, vindas de Nova York, no vapor *Vazari*, descarregadas em 12 de junho de 1909, consignadas á Companhia Edificadora.

Armazem n. 11

Lote n. 69

(Abandono)

Losango 466 contra marca NA: 1 caixa n. 8.211, contendo estampas para cartões, annuncios, etc., pesando liquido 25 kilos; vinda de Alemanha no vapor *Corcovado*, descarregada em 13 de dezembro de 1908, consignada a Nagib Azem.

Armazem n. 10

Lote n. 70

(Abandono)

ATZ&C: 1 caixa n. 400, contendo 120 duzias de luvas de algodão, de qualquer qualidade; caixas de papelão va ias, semelhantes ás de perfumarias, pesando bruto tres kilos; vinda de Alemanha no vapor *Wurzburg*, descarregada em 14 de setembro de 1909, consignada a H. H. Assumpção.

Armazem n. 16

Lote n. 71

Losango LIC: 11 latas sem numero, contendo verniz de alcatrão, pesando bruto 605 kilos, vindas de Antuerpia no vapor *Bellardien*, descarregadas em 7 de janeiro de 1908, consignadas a Laport, Irmão & Comp.

Armazem n. 10

Lote n. 72

APM—K: 1 volume n. 2.260, contendo estampas não classificadas, pesando bruto 71 kilos e diversas mercadorias, vindo de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregado em maio de 1908, consignado a A. Placido Marques & Comp. (Multa de direitos em dobro.)

Armazem n. 4

Lote n. 73

ODRM: 1 caixa sem numero, pesando 277 kilos, despachada pela nota n. 271, de 1 de junho de 1908, como contendo cariazes annuncios para distribuição gratuita, pesando bruto 250 kilos e verificação na conferencia de saída como estampas annuncios, pesando bruto 250 kilos; vinda do Porto na barca *Venturosa*, descarregada em 19 de maio de 1908 e despachada por Siemam Cabral & Comp. (Multa de direitos em dobro.)

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos senhores pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante, ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1909.—Pelo inspector, Miguel Fernandes Barros, ajudante interino.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Letreiro: 1 pacote sem numero, vindo de

Umão—PE: 3 barricas ds. 172, 205, 192, procedentes de Liverpool, no vapor inglês *Thespis*, descarregadas em março de 1907, consignadas á ordem.

CTC: 1 caixa sem numero, ignoram-se procedencia, vapor, descarga e consignação.
Sem marca: 1 barrica n. 7.788, ignoram-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

cao.

Sem marca: 1 barrica sem numero, ignoram-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Sem marca: 2 latas, ignoram-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Sem marca: 1 amarrado de arcos, ignoram-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Sem marca: 1 lata, ignoram-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Sem marca: 1 fardo, ignoram-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

Sem marca: 1 amarrado de tubos, ignoram-se procedencia, vapor, descarga e consignação.

3ª secção da Alfândega do Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1909.—O chefe, *M. Antonio de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES

—Bahia do Rio de Janeiro—Boia S. das Feiticiras

De ordem do Sr. almirante Super-intendente da Navegação, avisa-se aos navegantes que a boia S. das «Feiticiras», na Bahia do Rio de Janeiro, foi retirada do logar.

A sua reposição se fará com a maior urgência, do que se dará aviso.

Directoria da Hydrographia e Oceanographia, 28 de dezembro de 1909.—Capitão tenente *João Augusto Garcez Palha*, director interino.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

(CAMPO DE S. CHRISTOVÃO)

A comissão de compras deste departamento recebe propostas no dia 25 de janeiro proximo futuro, até ao meio-dia, para publicação de editaes do Ministerio da Guerra, mediante as seguintes condições:

1ª, só poderão concorrer os jornaes da manhã, de maior circulação. Serão preferidos, dentre estes, os tres que apresentarem os menores preços por linha publicada na secção habitual de tal serviço;

2ª, os preços serão para a linha entrelinhada e para a linha não entrelinhada, sendo cada condição especificada pelo departamento nos originaes que remetter;

3ª, os interessados deverão apresentar na véspera da concorrência, até 1 hora da tarde, dous requerimentos, sendo um para inscrição e outro pedindo guia para depositar na Contadoria da Guerra a caução de 200\$, para garantir a assignatura do contracto;

4ª, as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão;

5ª, as contas apresentadas mensalmente serão pagas no Thesouro Federal, depois de processadas, servindo de documento na sua apresentação os numeros dos jornaes em que foram publicados os editaes.

Quarta divisão, 22 de dezembro de 1909.—*Jacques Ourique*, coronel chefe.

Alistamento e Sorteio Militar

JUNTA DE REVISÃO

O General de Brigada José Salustiano Fernandes dos Reis, presidente da Junta de Revisão de Sorteio Militar desta Capital etc.:

Faz saber que achando-se instalado os trabalhos desta Junta, que funciona todos os dias uteis em uma das dependencias do antigo Arsenal de Guerra, convida a todos aquellos que tiverem de ser excluidos por incapacidade physica ou isentos por serem arrimo de familia e outras causas, a apresentarem até 31 de dezembro do corrente os documentos que para tal fim se tornam necessarios, sendo que depois de expirado este prazo, nenhuma reclamação será atendida. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se este edital, que vae por mim assignado e rubricado pelo presidente.

Capital Federal, 20 de dezembro de 1909.—*Carlos Jensen Junior*, capitão secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Pela directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidos, até o dia 7 de janeiro de 1910, ás 2 horas da tarde, propostas para o fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio, de qualidade superior, para uso da mesma Secretaria do Estado, durante o anno de 1910, conforme os typos existentes na mesma directoria geral, onde poderão ser examinados pelos interessados, todos os dias uteis, das 11 horas da manhã ás 3 da tarde.

A concorrência versará sobre preços e qualidades.

As propostas, acompanhadas de amostras de papel dos differentes formatos, deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e sem rasuras.

Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Federal a quantia de 300\$, para garantia da assignatura do contracto, perdendo essa caução o proponente escolhido, si o não assignar cinco dias depois de avisado para fazel-o.

O proponente escolhido depositará no Thesouro Federal, antes de assignado o contracto, a quantia de 500\$, para garantia da execução deste.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria da Viação, 23 de dezembro de 1909.—O director geral, *Augusto Billencourt de Carvalho Menezes*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

PASSES PARA O ANNO DE 1910

De ordem da directoria desta estrada, se faz publico, para conhecimento dos interessados que as cadernetas de passes, autorizações e passes concedidos em serviço publico, para serem utilizados durante o anno de 1909, só tem valor até o proximo dia 31 de dezembro, com excepção apenas dos que forem autorizados por ordens do serviço, ainda não revogadas.

As pessoas que se julgarem com direito á continuação das concessões obtidas no anno de 1909, devem, desde já, apresentar suas requisições ou requerimentos á directoria desta estrada, por intermedio dos respectivos chefes ou de quem competir fazer as requisições.

Escriptorio da 3ª divisão, 3 de dezembro de 1909.

Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador, convido os Srs. remettentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retirar-as, no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente reclamar na thesouraria desta administração, das 11 horas ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias registradas e as ordinarias, verificado contorem valor, pagaráo a multa de 25 % sobre o valor contido.

Refugo—2º semestre de 1907

Relação da correspondencia registrada

Num. Procedencia Destinatario Destino

18.931,	Rio de Janeiro, Odilon do Espírito Santo, Sergipe.	
373,	Succursul de Villa Izabel, Gardina Maria da Conceição, Estação do Commercio.	
12.107,	Rio de Janeiro, Biase Gioia Napoli, Italia.	
6.060 P.,	Rio de Janeiro, Izabel de Almeida e Silva, S. Paulo.	
2.765 P.,	Rio de Janeiro, Virgínia Maria da Conceição, Bahia.	
841 P.,	Rio de Janeiro, Emmanuel Cam Cardoso, Espirito Santo.	
2.580 P.,	Rio de Janeiro, Etelvina Maria do Espirito Santo, Campo.	
11.859 P.,	Rio de Janeiro, Americo de Souza Moço, Campos.	
10.678 P.,	Rio de Janeiro, Januario Pinto Custodio, Bahia.	
1.778 P.,	Rio de Janeiro, Eurica do Espirito Santo, Campos.	
11.091 P.,	Rio de Janeiro, Domingos José Alves S. Thiago Junior, Minas.	
4.210 P.,	Rio de Janeiro, Leopoldina Honorata dos Santos, Paraná.	
75 B.,	Rio de Janeiro, Lucia Gouveia, Pelotas.	
4.993,	Rio de Janeiro, Octavio Rangil, Pará.	
56.239,	Rio de Janeiro, Enzebio Silva Cascadura.	
247.755,	Rio de Janeiro, Nicola al Motend, Napoli.	
5.487,	Rio de Janeiro, Silva, London.	
69.492,	Rio de Janeiro, Urbana Burbir, Pará.	
655 P.,	Rio de Janeiro, Arthemiza Amelia da Conceição, Campos.	
288 P.,	Rio de Janeiro, Maria Beaventura de Sant'Anna, Bahia.	
4.838 P.,	Rio de Janeiro, Mariana de Jesus, Maceió.	
830 A.,	Rio de Janeiro, Francisca Gomes, Barra do Pirahy.	
435,	Estação Central, Frederico Aila, Buenos Aires.	
9.782,	Campos, Maria Ignacia, Rio de Janeiro.	
4.741,	Succursul de S. Christovão, Manoel Fernandes, Mangaratiba.	
228.012,	Rio de Janeiro, Manoel dos Santos Cunha, Portugal.	
3.570 P.,	Rio de Janeiro, Maria Francisca de Jesus Páo d'Arco, Piauh.	
3.569,	Rio de Janeiro, Maria Francisca de Jesus Páo d'Arco, Piauh.	
7.141 P.,	Rio de Janeiro, Carlota Bravo, S. Paulo.	
2.764 P.,	Rio de Janeiro, Alfredo Xavier da Costa, Bahia.	
2.423 P.,	Rio de Janeiro, Alvaro O. Tavares, Bahia.	
1.150,	Rio de Janeiro, Americo Macedo, Bahia.	

- 135.691, Rio de Janeiro, Monsieur Mathias Nos, Paris.
282 B., Praça Duque, Alfredo Victor Guedes de Mello, S. Paulo.
154.105, Rio de Janeiro, Miguel Ribeiro Lisboa, Pará.

Relação da correspondência ordinária

- Succursal de S. Christovão, redacção do *Jornal do Brazil*, Capital.
Rio de Janeiro, redacção do *Jornal do Brazil*, Capital.
Angra dos Reis, Mentor Antonio da Costa, Capital.
Macahé, Dr. Fernando Alves de Souza, Capital.
Ignorado, Cecília Gomes da Silva, Minas.
Rio de Janeiro, professor Edison, Nova York.
Succursal de Botafogo, Balbina Pinto Duarte, Rio Bonito.
Succursal de S. Christovão, Numa Re-zende da Silva, Barra do Pirahy.
Ignorado, José Benedicto, Rio de Janeiro.
Ignorado, Carolina de Carvalho, Rio Janeiro Campos, Ms. Auros Beack, Capital.
Ignorado, José Alves Pereira, Capital.
Succursal da praça Duque, Alcídio Verissimo da Cruz, Macahé.
Rio de Janeiro, Adelino Pinto Cardoso, Capital.
Rio de Janeiro, Angelina M. de Souza, Rio das Pedras.
Succursal da Praça Municipal, Luiz Loureiro, Capital.
Succursal da Praça Municipal, Antonio Ferreira da Silva, Portugal.
Succursal da Praça Municipal, Joaquim Izalot, Capital.
Succursal da Praça Municipal, Madame Bertholet, Capital.
Estação Central, João Teixeira Borges, Barra do Pirahy.
Ignorado, Beranger Cases & Comp., Cabo Frio.
Ignorado, Joaquim Henrique de Oliveira, Lisboa.

Terceira secção da Administração dos Correios do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1908. — O ajudante, *Luiz M. Serqueira Braga*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 15/64	15 3/32
» Pariz.....	\$626	\$635
» Hamburgo.....	\$773	\$784
» Italia.....	—	\$636
» Portugal.....	—	\$333
» Nova York.....	—	3\$284
Libra esterlina, em moeda	—	16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices do empréstimo nacional de 1903, port.....	1:028\$000
Ditas idem, idem, de 1909, nom..	1:005\$000
Apolices do empréstimo municipal de 1906, port.....	177\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	80\$000
Comp. Docas da Bahia c/50 %..	15\$500
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	16\$000
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.....	37\$500

Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas.....	56\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	183\$000
Debs. da Comp. Industrial de Cellulose.....	193\$000

Vendas a prazo

500/930 da Comp. Viação Ferrea Sapucahy, v/c 30 dias.....	39\$000
---	---------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1909. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Metropolitana

RELATORIO DE 1908

Srs. Accionistas.—Cumprindo a determinação dos nossos estatutos, vem agora a directoria cumprir o dever de vos apresentar o relatório, acompanhado de balanço e contas respectivas, do anno de 1908.

Capital

Tendo a directoria conseguido a liquidação de quantia importante que figurava na conta de devedores diversos, entende ser de vantagem para nossa companhia fazer o resgate de uma parte do capital, para o que vos apresentará proposta conveniente que terá de ser submettida á assemblea geral extraordinaria por determinar alteração de estatutos.

Em virtude do deliberação da assemblea geral de 4 de setembro de 1906, foi a directoria encarregada de apresentar a reforma de alguns artigos dos estatutos; na mesma proposta consigna a reforma dos artigos que julgou necessario alterar.

Nucleos Coloniaes

Continúa a nossa companhia a explorar o nucleo colonial de Nova Veneza, imprimindo na sua direcção as mesmas idéas que têm sido descriptas nos relatórios anteriores.

Nenhuma alteração digna de nota se produziu na vida interna da colonia, devendo essa circumstancia ser attribuida a maior normalidade com que vão sendo executadas as deliberações da administração superior.

As questões relativas aos terrenos pertencentes á companhia não tiveram ainda solução, apesar dos esforços ingentes empregados pela directoria para chegar a uma solução conveniente, conforme explicações detalhadas que constam dos relatórios precedentes.

Pleitos Judiciaes

Não tiveram alteração desde 15 de setembro de 1903 os pleitos em que está empenhada a companhia.

Terminando esta succinta exposição, cumpre a directoria o dever de declarar que continúa a merecer-lhe o melhor conceito o pessoal que a auxilia e que dará com satisfação quaesquer outros esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1909. — *Carlos Augusto de Miranda Jordão*, director-presidente.

BALANÇO DO ANNO DE 1908

Activo

Movéis—Valor dos mesmos.	4:194\$000
Beis de raiz—Valor dos terrenos.....	16:000\$000
Caixa—Saldo existente.....	5:211\$325

Titulos de Propriedade da Companhia—Valor dos existentes.....	2.310:723\$200
Nucleos Coloniaes—Idem.....	2.241:593\$775
Devedores Diversos—Saldo de varias contas.....	938:696\$524
Deposito da Directoria—Garantia da gestão dos directores.....	60:000\$000
	5.576:423\$824

Passivo

Capital—Valor das 10.000 accões.....	2.000.000\$000
Creditos diversos—Saldo de varias contas.....	15:117\$940
Caução da Directoria—Valor da mesma.....	60:000\$000
Fundo de Reserva—Saldo desta conta.....	496:063\$514
Amortização do Capital—Idem.....	223:000\$000
Fundo de amortização—Idem.....	2.289:524\$243
Lucros suspensos—Idem.....	437:718\$127
	5.576:423\$824

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908. — *Leopoldo A. A. da Costa*, contador. — *Carlos Augusto de Miranda Jordão*, Director presidente da companhia.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, REFERENTE AO ANNO DE 1908

Debito

Honorarios e Ordenados.....	38:240\$000
Despezas Geraes.....	6:744\$720
Juros de debentures.....	5:268\$500
Varias contas.....	13:268\$000
Lucros suspensos.....	40:837\$410
	104:358\$670

Haver

Renda de titulos.....	80:337\$000
Juros e descontos.....	3:854\$070
Varias contas.....	20:167\$000
	104:358\$670

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908. — *Leopoldo A. A. da Costa*, contador da companhia.

Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas de 1908

O Conselho Fiscal da Companhia Metropolitana, em cumprimento do art. 11 dos seus Estatutos, vem de examinar as contas e os documentos relativos ao anno de 1908 e de tomar conhecimento dos actos da Directoria, praticados no decurso desse anno, e tendo verificado a exactidão das mesmas e a regularidade e clareza com que são feitos os lançamentos na sua escripta, cujos livros lhe foram presentes, é de parecer que sejam approvadas as referidas contas, bem como os actos da Directoria. — Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1909. — *J. Frederico de Almeida*. — *Henrique Marques Lisboa*. — *Thomas Rabello*.

SOCIEDADES CIVIS

Estatutos da Igreja Evangelica Presbyteriana de Nova Friburgo.

CAPITULO I

DA EGREJA, SEUS MEMBROS E FINS

Art. 1.º A Igreja Evangelica Presbyteriana de Nova Friburgo é uma associação religiosa com sêde na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

§ 1.º Compõe-se de membros de um e outro sexo e de qualquer nacionalidade, crentes em Nosso Senhor Jesus Christo.

§ 2.º É organizado segundo a Forma do Governo da Igreja Presbyteriana no Brazil, isto é, si bem que seja, nas cou as temporaes, uma associação autónoma, com personalidade jurídica segundo as leis da Republica dos Estados Unidos do Brazil, não obstante se filia no espiritual á Igreja Presbyteriana no Brazil, cujos symbolos doutrinaes adopta, a saber: a Confissão de Fé, o Catechismo Maior, o Breve Catechismo, e obedecendo ás resoluções de seus concilios, a saber: a Sessão da Igreja, o Presbyterio do Rio de Janeiro, o Synodo do Norte do Brazil e a Assembléa Geral da Igreja Presbyteriana no Brazil, também chamada Concilio Supremo de Igreja Presbyteriana, tudo conforme o Livro de Ordem de Igreja Presbyteriana no Brazil, que é a lei organica desta denominação Evangelica.

§ 3.º Tem por fim render culto a Deus, em espirito e verdade conforme elle se revela nas Sagradas Escripturas e propagar o Evangelho.

CAPITULO II

DO PATRIMONIO, BENS, PROPRIEDADES E RENDIMENTOS DA EGREJA

Art. 2.º O patrimonio da igreja consiste de um terreno sito á praça Paysandú, desta cidade de Nova Friburgo, com 15 metros e 80 centímetros de frente e de 19 metros de fundos; de um prédio construido sobre o mesmo terreno, com oito metros e 95 centímetros de frente e 12 metros e 90 centímetros de fundos, com mais um puxado de tres metros e 35 centímetros de comprimento por tres metros e 40 centímetros de largura; dos moveis existentes no referido prédio e puxado, a saber: 22 bancos grandes de madeira; dous ditos pequenos; um organ e respectivo banco; quatro lampêdes de corrente e respectivas arandelas com *abat jour* de porcellana; um dito de mesa; tres pequenas mesas toscas; quatro cadeiras de jacarandá, sendo uma de braços; quatro cadeiras americanas em mio estado; um tapete grande; uma pia baptismal; um relógio de parede; um quadro allegorico; dous retratos; um capacho; um estrado com um pulpito; um cata-vento e um tamborete; um cemiterio sobre um terreno situado no morro do Barracão com 46 metros e 90 centímetros de frente e 35 metros e 85 centímetros de fundos, todo cercado de arame, com portão de ferro á entrada, contendo ainda em seu interior uma dependencia para guardar as ferramentas necessarias, com 2 metros e 25 centímetros de frente e 3 metros e 5 centímetros de fundos; e demais propriedades que vier a adquirir para culto de Deus, residencia pastoral, beneficencia, instrucção e diffusão do Evangelho, e de quaesquer outros bens cuja posse lhe permittirem as leis da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Art. 3.º Os rendimentos desta igreja consistirão da collecta, offertas, mensalidades, doações e legados que lhe forem feitos pelos fieis e por outras pessoas caridosas, e dos juros das apolices e dinheiros que a igreja venha a possuir.

Paragrapho unico: Estes rendimentos serão empregados na manutenção do culto divino, no sustento pastoral, na propaganda do Evangelho, na beneficencia e na aquisição dos proprios de que a igreja precisar para o desempenho de sua tarefa.

CAPITULO III

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 4.º A assembléa geral é a reunião de todos os membros communicantes desta igreja.

§ 1.º A assembléa reunir-se-ha ordinariamente duas vezes por anno, sendo a primeira reunião durante o mez de janeiro para ouvir a leitura dos relatorios annuaes da mesa administrativa e eleger ou acclamar a comissão do exame de contas, que se comporá de tres membros alheios á mesa.

§ 2.º Reunir-se-ha extraordinariamente todas as vezes que a mesa administrativa julgar necessario, ou que um terço dos membros da igreja, em plena communhão residentes na sede, o requerer.

§ 3.º O pastor a cujo cargo estiver a igreja fará a convocação da assembléa, declarando o fim desta, por meio de annuncios feitos nas reuniões dominicaes com antecedencia de duas semanas, excepto no caso de grande urgencia, em que póle ser de oito dias no minimo.

Art. 5.º Será necessaria a presença da quarta parte dos membros da igreja em plena communhão, residentes na sede social, para se deliberarem assumptos de ordem meramente temporal.

Si, porém, não comparecer este numero no dia designado, convocar-se-ha de novo outra reunião, que deverá effectuar-se depois de uma semana e antes de um mez, e então se tratará do assumpto com o numero de membros presentes.

Paragrapho unico. Nas reuniões extraordinarias tratar-se-há de assumptos igualmente temporaes, previamente annunciados.

Art. 6.º A assembléa será presidida pelo pastor ou por um dos pastores (si a igreja tiver mais de um) e, na falta ou impedimento destes, por um dos presbyteros presentes, que for acclamado na occasião. A assembléa elegirá cada anno um secretario dentre os membros da igreja, no gozo de todos os direitos christãos.

Paragrapho unico. As assembléas convocadas para eleição do pastor serão presididas por um ministro do mesmo presbyterio, convidado pela sessão da igreja, excepto quando isto for impossivel. (*Livro de ordem. Parte I. Forma de governo. Art. 105.*)

Art. 7.º A assembléa elegirá pastor ou pastores, presbyteros e diaconos, quando a sessão da igreja lhe recomendar, visto serem da competencia desta as cousas puramente espirituas. (*Livro de ordem. Cap. 5.º. Secção III, arts. 63 a 71 e Cap. 6.º. Secção III, arts. 109 a 112. Secções IV e V. Artigos e paragraphos.*)

Art. 8.º Compete á assembléa geral na segunda reunião ordinaria, que se effectuará dentro da primeira quinzena de fevereiro, eleger o seu secretario e o thesoureiro da mesa administrativa.

§ 1.º O relatorio financeiro annual da mesa administrativa será, após sua leitura na primeira reunião da assembléa, entregue juntamente com os livros do thesoureiro, á comissão de exame de contas, que verificará se estão exactas e lavrará sobre ellas o seu parecer, que será lido, discutido, acceto e approved na segunda reunião ordinaria da assembléa geral.

§ 2.º Para este exame a mesa administrativa fornecerá os papeis e esclarecimentos necessarios.

Art. 9.º Autorizará quaesquer compras ou despesas e tratará de assumptos de ordem temporal que lhe forem submettidos pela mesa administrativa ou por qualquer membro em plena communhão.

CAPITULO IV

DA MESA ADMINISTRATIVA

Art. 10. A direcção dos negocios financeiros da igreja ficará sob os cuidados da mesa administrativa, que se comporá do pastor ou dos pastores, dos presbyteros e diaconos em exercicio e de dous membros em

plena communhão annualmente eleitos pela assembléa na segunda reunião ordinaria.

Art. 11. Será presidente *ex-officio* da mesa administrativa o pastor a cujo cargo estiver a igreja. Quando elle não tiver coadjutor, o vice-presidente será por eleição um dos presbyteros. O secretario e o procurador poderão ser escolhidos dentre os outros membros da mesa.

Art. 12. Estando presentes quatro membros, a mesa considerar-se ha constituida em numero legal para deliberar.

Art. 13. A mesa administrativa devesa reunir-se ao menos duas vezes por anno, e extraordinariamente todas as vezes que for convocada pelo seu presidente, ou quando requerida pela maioria de seus membros; e lhe compete:

§ 1.º Zelar pelos bens da igreja e administrá-los.

§ 2.º Dirigir todos os seus negocios temporaes e dispor dos seus rendimentos na forma do art. 3.º, paragrapho unico, tendo sempre em vista os fins para que foram feitos á igreja quaesquer donativos, as autorizações da assembléa geral e os pedidos da sessão com referencia a fins piedosos.

§ 3.º Dispor do dinheiro para serviços necessarios e urgentes sem prévia consulta á assembléa até a quantia de 100\$000.

§ 4.º Prestar contas á assembléa geral annualmente, apresentando o seu relatorio e as suas contas.

§ 5.º Ler e, sendo possível, fazer imprimir e distribuir entre os membros da igreja, depois da assembléa geral, o seu relatorio financeiro, juntamente com o parecer da comissão de exame de contas.

Art. 14. Compete ao presidente: presidir as sessões da mesa, manter a ordem entre ellas e dar, além de seu voto, na decisaõ de qualquer proposta, o voto de qualidade, em caso de empate, e representar a igreja em juizo e fora d'elle, por si ou por procurador que constituir.

Art. 15. Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausencia ou impedimento, em todas as suas funcções.

Art. 16. Compete ao secretario lavrar as actas das sessões da mesa, no livro proprio, rubricado pelo presidente nas paginas impares, e organizar o relatorio que deve ser apresentado á assembléa geral.

Art. 17. Compete ao thesoureiro:

§ 1.º Receber todas as quantias arrecadadas na igreja, as mensalidades de seus membros, as quantias offerecidas e legadas por particulares e fazer todos os pagamentos autorizados em mesa, sempre mediante recibo.

§ 2.º Depositar em casa bancaria, á ordem da mesa, as quantias em seu poder, superiores a 200\$, excepto quando forem necessarias para despesas immediatas e correntes.

§ 3.º Ter em boa ordem a escripturação de todas as transacções da igreja e submettê-la juntamente com todos os documentos comprobativos á approvaçãõ da mesa nas suas sessões ordinarias, e apresentar balanceete annual e contas á primeira reunião ordinaria da assembléa geral.

§ 4.º O thesoureiro responderá com seus bens havidos e por haver pelos valores que lhe foram confiados, emquanto não os depositar em casa bancaria designada pela mesa.

Art. 18. Compete ao procurador auxiliar o thesoureiro na arrecadação dos dinheiros da igreja e substitui-lo em sua ausencia, ou impedimento.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 19. A Igreja Evangelica Presbyteriana do Nova Friburgo, si bem que, no temporal, seja uma associação autónoma, com

personalidade jurídica, segundo as leis da Republica, no espirital, todavia, é uma provincia da Igreja Presbyteriana, federação de todas as igrejas presbyterianas locais do Brazil, á qual se liga por laços de solidariedade espirital, não podendo, por conseguinte, jámais separar-se da federação, uma vez que esta se conserve no modo por que foi originalmente estabelecida no Brazil.

Fica por intermedio de seus concilios a saber: sessão desta Igreja, Presbyterio, synodo e assembleia geral, com o direito de eliminar da Igreja Evangelica Presbyteriana de Nova-Friburgo todo e qualquer membro que se rebelar contra as decisões desses concilios, infringindo a disciplina. (Parte II do livro de ordem da Igreja Presbyteriana no Brazil).

Art. 20. Os membros que forem excluidos da communhão da Igreja, segundo as regras de disciplina, e os que della voluntariamente se desunirem, não terão direito a qualquer parte dos bens desta igreja.

Art. 21. Os membros da igreja responderão com os bens da mesma, e não individual e subsidiariamente pelas obrigações que a assembleia geral ou a mesa administrativa contrahirem em nome da igreja.

Art. 22. Si esta igreja vier a dissolver-se, o que só se poderá effectuar por acto de seu Presbyterio, os seus bens ficarão pertencendo á Sociedade das Missões Presbyterias, para o nome da qual serão transferidos amigavelmente, podendo ella reclamar os judicialmente, em caso de recusa de entrega, ficando, nesse caso, obrigada ao pagamento das dividas da igreja dissolvida e podendo dos ditos bens fazer o uso que lhe convier.

Paragrapho unico. No caso de divisão desta igreja, seus bens ficarão pertencendo á parte que continuar leal aos concilios e symbolos da Igreja Presbyteriana no Brazil. No caso de ambas as partes se conservarem leaes a estes concilios e symbolos, os bens pertencerão á maioria.

Dando se alguma duvida a este respeito, competirá ao Presbyterio decidir.

Art. 23. Estes estatutos serão publicados no *Diario Official* da Capital Federal, na forma do art. 39 do decreto executivo federal n. 4.775, de 16 de fevereiro de 1903, e depois registrados no Registro Especial de Títulos, na forma do art. 32 do citado decreto e para os fins do decreto legislativo federal n. 173, de 10 de setembro de 1893.

Art. 24. Estes estatutos não poderão ser reformados, senão em assembleia geral convocada para este fim, a qual na primeira reunião ou convocação, não poderá funcionar senão com dois terços dos membros da igreja em plena communhão, e caso não se possa reunir esse numero, far-se-ha segunda convocação, que funcionará com qualquer numero de membros, devendo mediar entre as duas convocações ou reuniões o prazo de que falla o art. 5º.— Nova Friburgo, 5 de fevereiro de 1909.— *Henrique Louro de Carvalho*, presidente.— *Alberto Meyer*, secretario.

ANNUNCIOS

Estrada de Ferro Vicinal de Ribeirão Preto

Do dia 1 de Janeiro de 1910 em diante, pagam-se no *London & Brazilian Bank, limited*, desta Capital, e na filial do mesmo Banco, em S. Paulo, os juros dos debentures desta companhia, relativos ao semestre a vencer-se em 31 do corrente.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1909.

Empresa de serraria e marcenaria Tunes

Não tendo comparecido, na reunião convocada para hoje, a totalidade dos accionistas desta Empr. za, para a continuação da assembleia realizada em 18 do corrente, são novamente convidados os Srs. accionistas subscritores a se reunirem no dia 3 de Janeiro proximo futuro, ás 2 horas da tarde, no predio n. 87 da rua do Ouvidor, para tomarem conhecimento do laudo dos louvados e demais actos necessarios a installação definitiva da Empresa.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1909.— Os directores, *Jaguarharo Miranda*. — *José Ricardo Augusto Leal*. — *Alcides Modesto Leal*.

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 84, no dia 29 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de resolverem sobre alteração dos estatutos sociaes.

As acções ao portador devem ser depositadas no escriptorio da companhia, até tres dias antes da reunião, nos termos do art. 43 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1909.— *J. F. Alencar Lima*, presidente.

Companhia Cervejaria Brahma

São convidados os Srs. portadores de debentures desta Companhia a virem receber, do dia 31 do corrente em diante, no *Brasilianische Bank für Deutschland*, nesta, os juros correspondentes ao semestre corrente, e bem assim a importancia das 325 debentures sorteadas em 4 do corrente, constantes da relação publicada no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de 8 deste mez.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1909.— A directoria.

Associação Promotora da Instrução

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. Presidente convido os Srs. associados a se reunirem na sede da Associação, no dia 2 de Janeiro proximo, á 1 hora da tarde, afim do tomarem conhecimento e approvarem as reformas feitas nos estatutos da Associação, na forma da legislação em vigor.

Rio, 27 de dezembro de 1909.— *Antonio Jose Pedro Monteiro*, 1º secretario.

Aviso

O abaixo assignado, syndico provisório da massa fallida de Philippe Esper, avisa aos credores o interessados na mesma, que se acha á sua disposição, para os devidos fins, todos os dias uteis, á rua da Alfandega n. 225, das 12 horas da manhã ás 4 da tarde. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1909.— *Miguel Carmo*.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar.

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiais. Preço 1\$ cada exemplar.

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 reis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... **20\$000**

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... **6\$000**
Idem, 2º volume..... **6\$000**
Idem, 3º volume..... **6\$000**

Boletim de concessões e privilegios (M)..... **3\$000**

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)..... **1\$500**

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral..... **2\$000**

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)..... **8\$000**

Constituição da Republica do Brazil..... **1\$000**

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... **2\$000**

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... **2\$000**

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... **2\$000**

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... **3\$000**

Consolidação das Leis das Alfandegas e Meas de Rendas (M)... **6\$000**

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º..... **2\$000**

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º..... **2\$000**

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1909